

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

THIAGO DE AMORIM CERQUEIRA

**A TEORIA DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ANARQUIA, ESTADO E
UTOPIA DE ROBERT NOZICK**

**CUIABÁ-MT
2022**

THIAGO DE AMORIM CERQUEIRA

**A TEORIA DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ANARQUIA, ESTADO E
UTOPIA DE ROBERT NOZICK**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito para a obtenção do grau de mestre em Filosofia.

Linha de pesquisa: Filosofia Social
Orientadora: Prof.^a. Dr^a. Maria Cristina Theobaldo
Coorientador: Prof. Dr. Roberto de Barros Freire

CUIABÁ-MT
2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, a quem tributo toda a honra e a glória pela realização desse trabalho. Se não fosse Deus que me dera graça, conhecimento, sabedoria, e a resiliência para persistir contra os obstáculos e dificuldades do caminho, certamente, não teria logrado êxito nesse empreendimento acadêmico.

À minha esposa Ester Carolina que me deu todo apoio nesse processo de pesquisa e pela paciência ao tempo que dediquei a esse projeto. Ao meu filho Estêvão, que nasceu durante a realização dessa pesquisa acadêmica. Aos meus pais Rubens e Eunice por todo o apoio e incentivo aos meus estudos.

À minha orientadora Prof.^a. Maria Cristina Theobaldo e ao meu coorientador Prof. Roberto de Barros Freire, que me receberam de braços abertos e me guiaram magistralmente por todo o caminho até a conclusão desse projeto, e cujas conversas e revisões nos manuscritos, aperfeiçoaram essa pesquisa.

RESUMO

Qual o modo justo de distribuir bens e direitos para os indivíduos da sociedade? A questão da justiça distributiva é um dos problemas centrais da filosofia política. Nesse trabalho, analisamos uma das teorias de justiça distributiva oferecida como resposta à indagação feita acima. O filósofo Robert Nozick, desenvolve, em *Anarquia, Estado e Utopia*, uma das teorias de justiça distributiva mais reconhecidas, desde John Rawls, a teoria da titularidade. Como seus pressupostos, Nozick, volta à análise do estado de natureza, e se pergunta, inicialmente: o Estado é necessário? É possível oferecer soluções às inconveniências do estado de natureza sem para isso precisar criar o Estado? Para Nozick, o Estado, está continuamente interferindo na liberdade individual dos seus cidadãos, fruto, na maioria das vezes, de teorias padronizadas de justiça. Para Nozick, a determinação de princípios de justiça distributiva com base em critérios padronizados que leva em consideração apenas o que a pessoa tem ou deixa de ter em dado momento, acaba por violar a liberdade individual das pessoas. Contrariamente, às teorias padronizadas de justiça, Nozick propõe uma teoria de justiça que, prescinde de análises de critérios padronizados e fixos, como igualdade, por exemplo, para teorizar uma análise histórica da justiça que leve em consideração a história por trás de cada distribuição atual. Para ele, a determinação da distribuição justa dos benefícios da sociedade depende de uma análise histórica de como eles aconteceram no passado. Para os argumentos em defesa da teoria histórica da titularidade, Nozick utiliza a tese da autopropriedade, a concepção de direitos naturais, e a formulação do segundo imperativo kantiano de nunca utilizar a humanidade das pessoas como meio, mas sempre como fim em si mesma.

Palavras-chave: Nozick, justiça distributiva, estado de natureza, liberdade, autopropriedade.

ABSTRACT

What is the fair way to distribute goods and rights to individuals in society? The question of distributive justice is one of the central problems of political philosophy. In this work, we analyze one of the theories of distributive justice offered in response to the question raised above. The philosopher Robert Nozick develops in *Anarchy, State and Utopia*, one of the most recognized theories of distributive justice, since John Rawls, the theory of entitlement. As his presuppositions, Nozick returns to the analysis of the state of nature, and asks himself, initially: is the state necessary? Is it possible to offer solutions to the inconveniences of the state of nature without having to create the state? For Nozick, the State is continually interfering with the individual freedom of its citizens, most often the result of standardized theories of justice. For Nozick, the determination of distributive justice principles based on standardized criteria that takes into account only what a person has or does not have at a given moment, ends up violating people's individual freedom. Contrary to standardized theories of justice, Nozick proposes a theory of justice that dispenses with analyzes of standardized and fixed criteria, such as equality, for example, to theorize a historical analysis of justice that takes into account the history behind each current distribution. For him, determining the fair distribution of society's benefits depends on a historical analysis of how they happened in the past. For the arguments in defense of the historical theory of entitlement, Nozick uses the thesis of self-ownership, the conception of natural rights, and the formulation of the second Kantian imperative of never using people's humanity as a means, but always as an end in itself.

Keywords: Nozick, distributive justice, state of nature, freedom, self-ownership.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	PARTE 1 - NOZICK E LOCKE – OS PRESSUPOSTOS DO CONCEITO DE JUSTIÇA DE NOZICK.....	14
2.1	Estado de Natureza Lockeano	14
2.2	Propriedade Privada em Locke	29
2.3	Direito Natural	35
2.4	Estado Ultramínimo X Estado Mínimo.....	41
2.5	A Crítica de Virgínia Held	48
2.6	Cláusula Lockeana.....	52
3	PARTE 2 – LIBERDADE COMO CONSEQUÊNCIA DA TEORIA DA TITULARIDADE	58
3.1	Teorias Padronizadas X Teoria Histórica de Justiça	58
3.2	Teoria da Titularidade (Aquisição, Transferência e Reparação)	60
3.3	Argumento da Autopropriedade e suas Consequências	70
3.4	Imperativo Categórico Kantiano	78
3.5	Caso Wilt Chamberlain.....	86
3.6	Justiças distributivas X Liberdade individual	99
4	CONCLUSÃO	107
5	REFERÊNCIAS	114

1 INTRODUÇÃO

Pesquisa recente liderada pelo economista francês Lucas Chancel, e elaborada pelo World Inequality Lab, intitulada *World Inequality Report* (2022, p. 185), apontou que mais da metade, 58,6%, de toda a riqueza brasileira está nas mãos de apenas 10% dos seus cidadãos. Levando-se em consideração o mesmo relatório, a situação não é muito diferente em muitas outras partes do mundo. A definição de quem tem o direito a que na sociedade, ou em outros termos, qual o conceito mais adequado de justiça na distribuição de bens, tem sido alvo de intenso debate acadêmico, na contemporaneidade, intensificado desde a publicação da obra de John Rawls¹, *Uma Teoria da Justiça*, em 1971.

Rawls, sem dúvida, apresentou a resposta mais amplamente aceita para esse questionamento. Ele afirma que a justiça distributiva deve-se pautar pela equidade de oportunidades e que as desigualdades econômicas e sociais só são justas se melhorarem a situação dos mais desafortunados (Rawls, 1997, p. 16). Todavia, nosso objetivo nesse trabalho é tentar compreender a teoria de justiça, denominada de Teoria da Titularidade, preconizada pelo filósofo americano, Robert Nozick, um dos críticos de Rawls. No trabalho de compreender o que Nozick considera como uma distribuição justa de bens (NOZICK, 2011, p.197), ficará demonstrado por que sua posição não tem sido amplamente aceita e por que tem sido alvo de críticas de muitos autores como, por exemplo, Cohen (1995), Gargarella (2008), Held (1976), Wolff (1991)², Vita (2007). Tais autores se propõem a fragilizar os argumentos utilizados por Nozick com o objetivo de provar que aquilo que ele propõe como uma Teoria de Justiça, em suma, causa injustiças.

¹ Filósofo e professor de filosofia americano (1921-2002). Escreveu outras grandes obras como *Liberalismo Político* (1993).

² As citações de Wolff (1991) estão com a indicação de paginação conforme apresentado na visualização da obra digitalizada.

Cohen (1995, p. 83) e Gargarella (2008, p. 59), por exemplo, chamam a atenção para o fato de que Nozick parte de um pressuposto que não deveria ser óbvio. Isto é, que a terra no estado de natureza ainda não era propriedade de ninguém e por isso poderia ser apropriada, ao invés de considerá-la como propriedade conjunta de todos os homens, o que implicaria na necessidade de aceite de todos para que a terra pudesse ser privatizada.

Por outro lado, Vita (2007, p. 38), afirma que Nozick, faz uma interpretação muito rígida do segundo imperativo kantiano ao considerar todos os aspectos da vida de uma pessoa como atributos da sua humanidade.

Segundo Wolff (1991, p. 8), em 1980, quando ainda era um estudante de filosofia, a Teoria de justiça de Nozick exposta em *Anarquia, Estado e Utopia*, geralmente causava dois tipos de reações: a filosofia política defendida por Nozick era tão repugnante que não deveria ser levada a sério, ou que era tão repugnante que se deveria empreender esforços para refutar suas conclusões. A partir de 1990, já atuando como professor de filosofia, uma terceira reação poderia ser encontrada: a de que ela, em termos gerais, estava certa. O testemunho de Wolff nos fornece uma pista de como a teoria de justiça defendida em *Anarquia, Estado e Utopia* é polêmica, em grande medida por deixar transparecer, se não de modo claro, mas pelos muitos exemplos que Nozick utiliza, que um compromisso com a liberdade individual é muitas vezes incompatível com a igualdade. Wolff afirma:

[...] as I read Nozick, I became increasingly concerned. What was money doing in the state of nature? And private property rights? And free enterprise? It had not even occurred to me that anarchy could be made to yield rampant capitalism. An initial commitment to liberty seemed to lead, not to equality, as I had assumed, but to inequality. Thus I was forced, for the first time, to face the question of whether I cared more about liberty than equality. I had no firm answer to that question then, and I have no firm answer now. However, as I aim to show here, Nozick, despite his best efforts, does not, in fact, succeed in demonstrating any important inconsistency between liberty and equality (WOLFF, 1991, p.8).³

³ “[...] à medida que lia Nozick, fiquei cada vez mais preocupado. O que o dinheiro estava fazendo no estado de natureza? E os direitos de propriedade privada? E a livre iniciativa? Nem me ocorreu que a anarquia pudesse produzir um capitalismo desenfreado. Um compromisso inicial com a liberdade parecia levar, não à igualdade, como eu supunha, mas à desigualdade. Assim, fui forçado, pela primeira vez, a enfrentar a questão de saber se me importava mais com a liberdade do que com a igualdade. Eu não tinha uma resposta firme para essa pergunta na época, e não tenho uma resposta firme agora. No entanto, como pretendo mostrar aqui, Nozick,

Pelas palavras de Wolff, e por experiência própria, pode se depreender que após a leitura de *Anarquia, Estado e Utopia*, o leitor pode ser levado a um estado dicotômico, de ter de escolher o que se deve priorizar na sociedade: liberdade ou igualdade. Essa percepção é causada, em grande parte, pela conceituação de liberdade muito rígida proposta por Nozick, que chega a comparar o pagamento de imposto a trabalho forçado (NOZICK, 2011, p. 217). Essa conceituação rígida de liberdade pode induzir o leitor a pensar que a mínima interferência na esfera de liberdade do indivíduo, até mesmo visando outros valores importantes para a sociedade como a igualdade, por exemplo, é imoral.

Como veremos, a existência de um Estado mínimo, pressupõe um Estado que intervenha minimamente na vida das pessoas, preservando a sua liberdade, mas, muitas vezes, deixando que desigualdades econômicas e sociais se agigantem no seio na sociedade. Entende-se, portanto, que não é por mero acaso que a teoria de justiça de Nozick tem sido tão atacada. Afinal, como podemos chamar de justa uma teoria da justiça que estabelece uma estrutura de sociedade que minimiza, ou não trata adequadamente a desigualdade social?

Virginia Held (1976), ironicamente, nos oferece uma descrição daquilo que seria considerado justo, segundo os princípios de justiça nozickianos:

*Nozick's principle simply that if a man in the year 1500 had acquired a small sum of money from discovering some precious stones in unoccupied land, and if this money has been increased through investment and has been legitimately handed down from generation to generation so that an American child is born in- heriting from it a billion dollars in personal property, that property is his to dispose of entirely as he sees fit. Another child born next to him at the same time to extreme poverty and deprivation of all kinds has no rights at all to have any of that billion shared with him. Nozick does acknowledge that if there had been an injustice in the acquisition and transfer, back there somewhere, this should be rectified, but this problem of knowledge, unlike some others, does not seem to him severe, and does not seem to him to weaken his historical(hysterical?) theory of justice (HELD, 1976, p.187).*⁴

apesar de seus melhores esforços, não consegue, de fato, demonstrar qualquer inconsistência importante entre liberdade e igualdade" (WOLFF, 1991, p.8, tradução nossa).

⁴ "O princípio de Nozick de que simplesmente um homem no ano de 1500 tivesse adquirido uma pequena soma de dinheiro ao descobrir algumas pedras preciosas em terras desocupadas, e se esse dinheiro foi aumentado por meio de investimentos e foi legitimamente transmitido de geração em geração até que uma criança americana nasça herdeira de um bilhão de dólares em bens pessoais, essa propriedade é sua para dispor inteiramente como achar melhor. Outra

Para Held, fatos que aconteceram há 1500 anos atrás são levados em consideração pela teoria de Nozick, até as suas últimas consequências, para determinação do que é uma distribuição justa ou não nos tempos atuais. Essa determinação histórica, muitas vezes, causa distorções e desigualdades sociais na atualidade.

Nozick estava ciente de que suas conclusões, e o que estava se propondo a defender era polêmico. Veja o que ele afirma no prefácio de *Anarquia, Estado e Utopia*:

[...] muitos rejeitarão de imediato nossas conclusões, sabendo que não querem acreditar em nada aparentemente tão insensível às necessidades e ao sofrimento dos outros. Conheço essa reação; foi assim que me senti quando comecei a refletir sobre essas ideias. Percebi, com relutância, que, em razão de várias reflexões e argumentações, estava me deixando convencer pelas teorias libertárias (como são muitas vezes chamadas atualmente) (NOZICK, 2011, p. X).⁵

Apesar disso, Nozick afirma apresentar razões que sustentam sua posição da maneira mais convincente possível. Nozick inicia *Anarquia, Estado e Utopia* (1974) afirmando que:

Os indivíduos têm direitos, e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo pode fazer contra eles (sem violar seus direitos). Esses direitos são tão fortes e têm tamanho alcance que levantam a questão de saber o que o Estado e seus servidores podem fazer – se é que podem fazer alguma coisa. Que espaço os direitos individuais deixam para o Estado? (NOZICK, 2011, p. IX).⁶

criança nascida ao lado dele ao mesmo tempo em extrema pobreza e privação de todos os tipos não tem nenhum direito de ter nada desse bilhão compartilhado com ele. Nozick reconhece que se houve uma injustiça na aquisição e transferência, lá atrás em algum lugar, isso deveria ser retificado, mas esse problema de conhecimento, diferente de alguns outros, não lhe parece grave, e não lhe parece enfraquecer sua teoria histórica (histérica?) da justiça” (HELD, 1976, p.187, tradução nossa).

⁵ “[...] many persons will reject our conclusions instantly, knowing they don't want to believe anything so apparently callous toward the needs and suffering of others. I know that reaction; it was mine when I first began to consider such views. With reluctance, I found myself becoming convinced of (as they are now often called) libertarian views, due to various considerations and arguments” (NOZICK, 1974, 1974. p. IX).

⁶ “Individuals have rights, and there are things no person or group may do to them (without violating their rights). So strong and far-reaching are these rights that they raise the question of what, if anything, the state and its officials may do. How much room do individual rights leave for the state?” (NOZICK, 1974.p. IX).

Essa tese inicial demonstra duas questões que são de suma importância para o autor; a primeira é que uma vez que os indivíduos têm direitos, eles não podem ser violados para qualquer fim que seja. A outra é que uma vez violados isso afeta diretamente a liberdade individual das pessoas, tornando qualquer ação que se dispõe a isso completamente imoral. Nas palavras de Nozick:

Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar outros ou para proibir a prática de atividades que as pessoas desejarem realizar para o seu próprio bem ou proteção (NOZICK, 2011, p. IX).⁷

Nesses dois trechos da obra de Nozick, apresentados acima, fica claro o compromisso da teoria de justiça em *Anarquia, Estado e Utopia* de defender os direitos naturais das pessoas e consequentemente prezar pela liberdade individual delas, mesmo que para isso outros valores sejam negligenciados.

O próprio Nozick (2011, p. 236), reconhecendo a importância do trabalho de Rawls, afirma que, após a publicação de *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, os filósofos políticos são obrigados a trabalhar com o bojo da teoria rawlsiana, ou explicar por que não o fazem. Robert Nozick escolheu a segunda opção e *Anarquia, Estado e Utopia*, publicado em 1974, foi em grande medida uma resposta à visão de justiça igualitária de John Rawls. Apesar de Nozick ter desenvolvido uma teoria da justiça que se contrapôs à ideia de justiça liberal igualitária de Rawls, ele pouco se envolveu no debate após isso. Ao contrário de Rawls, que dedicou grande parte de sua vida acadêmica a escrever sobre filosofia política e responder aos seus críticos, Nozick, após *Anarquia, Estado e Utopia*, passou a se dedicar à outras áreas da filosofia como ética, epistemologia, filosofia da mente e metafísica. Esse interesse eclético fica perceptível em sua obra de 1981 *Philosophical Explanations*. Não sabemos, portanto, qual a resposta de Nozick para muitas críticas que foram feitas ao seu trabalho, porque simplesmente ele nunca se preocupou em oferecer uma resposta.

Para a pesquisa dessa dissertação nos deteremos nas partes I e II da obra *Anarquia, Estado e Utopia* de Nozick. Nelas Nozick, busca oferecer subsídio

⁷ “Two noteworthy implications are that the state may not use its coercive apparatus for the purpose of getting some citizens to aid others, or in order to prohibit activities to people for their own good or protection” (NOZICK, 1974, p. IX).

para refutar tanto anarquistas quanto liberais igualitários. Nozick utiliza todo o primeiro capítulo da sua obra para dissertar sobre como é possível que um Estado mínimo surja sem violar a liberdade dos seus cidadãos, tese contrária ao anarquismo. O segundo questionamento que Nozick se propõe a responder é que um Estado que se estende para além das restritas funções de garantir a segurança e o cumprimento dos contratos é um Estado que estará constantemente violando o direito das pessoas, tese contrária aos liberais igualitários. Michel Sandel afirma que:

Se a teoria libertária dos direitos estiver correta, muitas atividades do Estado moderno são ilegítimas e violam a liberdade. Apenas um Estado mínimo — aquele que faça cumprir contratos, proteja a propriedade privada contra roubos e mantenha a paz — é compatível com a teoria libertária dos direitos. Qualquer Estado que vá além disso é moralmente injustificável (SANDEL, 2015, p.66).

Em *Anarquia, Estado e Utopia*, “a Parte I justifica o Estado mínimo; a Parte II afirma que nenhum Estado mais abrangente é justificável” (NOZICK, 2011, p. XII). Tentamos nesse trabalho seguir a mesma ordem dos fatos apresentados por Nozick e o dividimos em duas partes. Na primeira parte iremos discutir quais são os pressupostos filosóficos de Nozick e de onde ele parte para construir a sua teoria da justiça. Veremos que Nozick toma parte do estado de natureza lockeano como ponto inicial do seu argumento político que desencadeará no surgimento do Estado mínimo. O entendimento por Nozick de que o estado de natureza lockeano era justo por preservar a liberdade e os direitos das pessoas e que esse status deveria ser preservado sem a invenção do contrato social se tornou a gênese da sua filosofia política (NOZICK, 2011, p.10).

Nozick, parece acreditar que, a liberdade e os direitos naturais vistos no estado de natureza lockeano devem ser preservados o máximo possível (NOZICK, 2011, p. 8-10). A partir daí, Nozick envereda pelo íngreme caminho de responder o seguinte questionamento: como manter a liberdade e os direitos individuais das pessoas tais quais vistas no estado de natureza lockeano, mas com uma estrutura de Estado que os proteja do roubo e da fraude, sem ao mesmo tempo violar os seus direitos?

Na segunda parte iremos discutir como Nozick se propõe a responder ao questionamento sobre como um Estado que se estenda para além das

atribuições de um Estado mínimo viola o direito das pessoas. Iremos discutir a Teoria da titularidade em seus princípios da “aquisição original”, “transferência” e “reparação”. Colocaremos em evidência também como a tese da autopropriedade é de suma importância para Nozick determinar a sua concepção de não interferência e a sua clara predileção pelo conceito de liberdade negativa. Trataremos ainda sobre o “caso Wilt Charmberlain”, o mais significativo dos vigorosos exemplos que Nozick utiliza para afirmar que as teorias de justiça igualitárias não levam em grande consideração a liberdade individual das pessoas (NOZICK, 2011, p. 207).

Ao analisarmos a obra nozickiana *Anarquia, Estado e Utopia*, nosso objetivo é compreender a teoria de justiça da titularidade defendida por Nozick e expô-la às críticas que lhe foram feitas para tentar estabelecer suas forças e fraquezas. Adiantamos apenas que o tipo de justiça na distribuição defendida por Nozick pressupõe a análise dos fatores históricos que a determinaram. Grosso modo, a teoria da titularidade nozickiana é uma teoria histórica de justiça, pois, leva profundamente em consideração como determinado retrato de distribuição passou a existir (NOZICK, 2011, p.197).

2 PARTE 1 - NOZICK E LOCKE – OS PRESSUPOSTOS DO CONCEITO DE JUSTIÇA DE NOZICK

Interessa-nos nessa primeira parte analisar as premissas e o funcionamento do estado de natureza idealizado por Locke e verificar como eles fornecem a base teórica para a filosofia política de Nozick. Estado de natureza e a concepção de direitos naturais serão tratadas nessa parte. Veremos também a crítica feita por Virginia Held (1976) de que Nozick não é um herdeiro das ideias políticas filosóficas de Locke. Analisaremos qual solução alternativa Nozick oferece à criação do Estado, tal qual conhecemos hoje, e no que tange a isso, o significado dos conceitos de Estado ultramínimo e Estado mínimo e como eles passam a existir por meio de um processo denominado por Nozick de “mão invisível” (NOZICK, 2011, p.21-27). Por último, mas não menos importante, veremos como Nozick oferece uma interpretação menos rigorosa para o princípio de limitação de aquisição original de Locke, que ele denominou de “cláusula lockeana” (NOZICK, 2011, p. 230).

2.1 Estado de Natureza Lockeano

A filosofia política de Robert Nozick se fundamenta em restrições morais⁸ e tem início na análise do estado de natureza idealizado pelo filósofo inglês John Locke. Por que Nozick inicia a sua filosofia política a partir da análise do estado de natureza? Algumas considerações são dignas de nota. A primeira é que Nozick acredita que a abordagem da filosofia política pelas lentes da análise do estado de natureza tem um caráter explicativo. A segunda é que a maneira mais completa de se entender a esfera política é analisá-la e explicá-la totalmente em termos não políticos; partindo dessa premissa, o estado de natureza seria a

⁸ “A filosofia moral determina as bases da filosofia política. O que as pessoas podem ou não fazerumas às outras estabelece os limites daquilo que podem fazer por meio do aparelho do Estado, ou o que podem fazer para estabelecer esse aparelho.” (NOZICK, 2011, p. 6). “Moral philosophy sets the background for, and boundaries of, political philosophy. What persons may and may not do to one another limits what they may do through the apparatus of a state, or do to establish such an apparatus.” (NOZICK, 1974, p. 6).

explicação fundamental, por ser a mais completa e desejável (NOZICK, 2011 p. 4). Ele diz que

Quanto mais fundamental for o ponto de partida (quanto mais ele apreender as características básicas, importantes e irrefutáveis da condição humana) e quanto mais distante ele esteja, ou pareça estar, de seu resultado (quanto menos político ou parecido com o Estado aparente), melhor será (NOZICK, 2011 p. 7).⁹

Então, o estado de natureza é em grande medida um recurso argumentativo reconhecido principalmente por ser encontrado em grande perspectiva como sendo o ponto inicial do desenvolvimento de teorias políticas nas obras dos filósofos conhecidos como contratualistas, como em John Locke (1994), Thomas Hobbes (2003) e Jean Jacques Rousseau (1999).

Cada filósofo contratualista¹⁰ enxerga o estado de natureza com um olhar particular e desenvolve a partir dessa concepção uma teoria política que se desenrola até o surgimento do Estado moderno, com a criação das instituições de Estado, a criação de leis positivas etc. À semelhança dos contratualistas, Nozick opta por partir da análise do estado de natureza para fundamentar sua teoria, pois acredita que as explicações fornecidas por tal observação são potencialmente explicativas, mesmo que o surgimento de um possível Estado não tenha de fato acontecido assim.

A pergunta principal de Nozick, quando analisa o estado de natureza, é: se o Estado não existisse seria necessário criá-lo? (NOZICK, 2011, p. 3). Nozick parte do pressuposto que a questão fundamental da filosofia política não é definir qual tipo de forma de governo é o melhor, se presidencialismo ou parlamentarismo, ou ainda qual o regime de governo é o mais adequado, se um democrático ou totalitário. A preocupação nozickiana está voltada para algo mais primário, basilar e profundo: a questão principal da filosofia política é verificar se o Estado deve existir ou não; se o Estado não deve existir, então a anarquia compromete por inteiro o tema central da filosofia política (NOZICK, 2011, p. 3-4). Nozick, entende que não faz sentido discutir as questões relativas ao Estado

⁹ “The more fundamental the starting point (the more it picks out basic, important, and inescapable features of the human situation) and the less close it is or seems to its result (the less political or statelike it looks), the better.” (NOZICK, 1974, p. 7).

¹⁰ Filósofos que acreditavam que a sociedade civil surgiu através de um pacto, ainda que tacitamente, entre os seus indivíduos.

sem antes avaliar a necessidade da sua existência. Onde estaríamos agora se não existisse Estado? Caso a resposta “fosse suficientemente assustadora, o Estado surgiria como uma alternativa preferível, encarada com prazer semelhante ao de uma consulta ao dentista.” (NOZICK, 2011, p. 4).¹¹ Para Nozick, mesmo que o Estado se justifique como melhor alternativa, ele ainda é indesejável.

Locke, ao se deparar com os inconvenientes protagonizados dentro do estado de natureza, propõe de imediato o contrato social. O governo civil, seria nesse caso, o melhor remédio. “Há, contudo, inconveniências no estado de natureza” para as quais, diz Locke, “não tenho dificuldade de admitir que o governo civil é o remédio adequado” (NOZICK, 2011, p 11).

Nozick, por outro lado, acredita que é necessário, primeiro, analisar quais arranjos podem ser realizados dentro do estado de natureza para minimizar ou evitar esses inconvenientes:

Temos de levar em conta também os arranjos que podem ser feitos no estado de natureza para lidar com esses inconvenientes – para evitá-las, ou tornar menos provável seu surgimento, ou para torná-las menos graves nas ocasiões em que venham a surgir. Somente depois de utilizarmos todos os recursos do estado de natureza, a saber, todos os arranjos e acordos voluntários que pessoas podem fazer agindo dentro dos limites de seus direitos, e somente depois de termos avaliado suas consequências, estaremos em condições de perceber quão graves são as inconveniências que ainda devem ser remediadas pelo Estado e avaliar se o remédio é pior que a doença (NOZICK, 2011, p. 12).¹²

É somente após analisar todas as alternativas ao surgimento do Estado, é que se teria condições de verificar se o remédio proposto por Locke não seria pior do que a doença. Na perspectiva de Nozick, o Estado também possui muitos inconvenientes, portanto, é necessário, antes de receitá-lo como remédio a algum problema, verificar se não existe disponível outra alternativa mais vantajosa e menos danosa. Sabe-se, por exemplo, que no tratamento de

¹¹ “Were this description awful enough, the state would come out as a preferred alternative, viewed as affectionately as a trip to the dentist.” (NOZICK, 1974, p. 4).

¹² “We also must consider what arrangements might be made within a state of nature to deal with these inconveniences to avoid them or to make them less likely to arise or to make them less serious on the occasions when they do arise. Only after the full resources of the state of nature are brought into play, namely all those voluntary arrangements and agreements persons might reach acting within their rights, and only after the effects of these are estimated, will we be in a position to see how serious are the inconveniences that yet remain to be remedied by the state, and to estimate whether the remedy is worse than the disease.”(NOZICK, 1974, p. 10-11).

doenças cancerígenas, as técnicas utilizadas causam muitas vezes reações danosas ao corpo humano. E se existissem medicinas alternativas que pudessem dar conta do tratamento das doenças cancerígenas sem causar mais danos ao indivíduo? Por qual razão ainda se optaria por técnicas muitas vezes danosas? É exatamente esse raciocínio que Nozick se propõe a realizar. Existem alternativas melhores para se lidar com as indesejáveis inconveniências do estado de natureza do que a criação do Estado, pergunta-se Nozick.

Antes de analisarmos a alternativa que Nozick propõe ao Estado, tal qual o conhecemos, temos de compreender melhor porque Nozick usa o modelo de estado de natureza proposto por Locke. Pode-se perguntar: por que Nozick não partiu de uma análise do estado de natureza hobbesiano, por exemplo? Ou ainda, por que ele não idealizou um estado de natureza próprio para que daí partisse a elaborar sua teoria política? Uma resposta possível para esses questionamentos é que Nozick reconhece que suas premissas se coadunam com as de Locke. Ou seja, no estado de natureza lockeano também se defende a propriedade, a liberdade e o direito à vida. Uma das distinções entre o estado de natureza de Locke e outras alternativas teóricas similares era a inexistência de propriedade em outras perspectivas (FRANCIS, 1977, p.158). Para Locke, os homens já possuíam propriedade antes de entrarem na sociedade civil e a principal razão para que os indivíduos se motivassem a formar um Estado era exatamente proteger a liberdade:

Por isso, o objetivo capital e principal da união dos homens em comunidades sociais e de sua submissão a governos é a preservação de sua propriedade. O estado de natureza é carente de muitas condições (LOCKE, 1994, p. 156).

É somente no estado de natureza de Locke que encontramos a propriedade privada como um dogma central que deve ser defendido. A propriedade privada era um direito natural. Em outras teorias de estado de natureza isso não acontece. Em Hobbes (2003), a propriedade privada não existia antes da formação do Estado, ou seja, não era um direito natural. É o Estado, portanto, que estabelece a propriedade privada. Jean-Jacques Rousseau (1999), acreditava que a propriedade privada era um erro e que aumentava a desigualdade entre os homens.

Ao verificarmos como outros filósofos contratualistas pensavam a respeito da propriedade privada, fica mais claro a razão pela qual Nozick parte de pressupostos lockeanos e não hobbesianos ou rousseauianos.

Uma teoria do estado de natureza que comece com descrições gerais fundamentais das ações moralmente aceitáveis e inaceitáveis, e das razões profundamente estabelecidas pelas quais algumas pessoas, em qualquer sociedade, violariam essas restrições morais, e que prossiga descrevendo como um Estado surgiria desse estado de natureza serviria a nossos propósitos explicativos, mesmo que nenhum Estado real jamais tenha surgido dessa maneira (NOZICK, 2011 p. 08).¹³

O estado de natureza de Locke oferece as condições ideais para que Nozick avance com a formulação da sua filosofia política e consequentemente sua teoria de justiça (NOZICK, 2011, p.10), particularmente por dois motivos. O primeiro é que o estado de natureza de Locke, em essência, é um estado de liberdade, algo fundamental na perspectiva nozickiana. O segundo motivo é que partindo de um estado de natureza lockeano, ele poderá evidenciar de forma esclarecedora os danos causados pela dominação política do Estado.¹⁴

Falamos até aqui que dentro do estado de natureza existem inconveniências que precisam ser resolvidas. Vimos que, segundo Locke, o melhor remédio para esses inconvenientes seria a sociedade civil. Nozick, a princípio, discorda da solução proposta por Locke e proporá uma solução distinta em que as características das liberdades individuais e o direito à propriedade privada permaneçam as mesmas, em seu sentido mais estrito, daquelas gozadas no interior do estado de natureza. Cabe ressaltar que a razão pela qual Nozick acredita que o Estado não é a melhor solução está diretamente relacionado ao fato de que o Estado está constantemente violando o direito dos

¹³ “A theory of a state of nature that begins with fundamental general descriptions of morally permissible and impermissible actions, and of deeply based reasons why some persons in any society would violate these moral constraints, and goes on to describe how a state would arise from that state of nature will serve our explanatory purposes, even if no actual state ever arose that way.” (NOZICK, 1974, p.7).

¹⁴ “Nozick begins with individuals who have appropriated things, a group of such individuals with their particular pieces of property would be in a state of nature, and would offer Nozick a potential “fundamental” explanation with regard to the political realm.” (FRANCIS,1977, p. 157). “Nozick começa com indivíduos que se apropriaram de coisas, um grupo de tais indivíduos com suas propriedades particulares estaria em estado de natureza e ofereceria a Nozick uma possível explicação “fundamental” em relação ao domínio político.” (FRANCIS, 1977, p. 157, tradução nossa).

seus cidadãos (NOZICK, 2011, p. IX). Consideramos importante analisar agora quais são as características e os inconvenientes que existem no estado de natureza e que demandam uma solução.

O *Primeiro Tratado do Governo Civil* (1994) de John Locke foi escrito como uma refutação ao livro *Patriarcha* (1949) no qual o também filósofo Robert Filmer fazia uma defesa do direito divino dos reis.¹⁵ É, portanto, no *Segundo Tratado sobre do Governo Civil* (1994) que Locke irá desenvolver sua doutrina sobre quais foram as circunstâncias, e como se deu, o surgimento do estado civil. O *Segundo Tratado sobre do Governo Civil* tem início com Locke fazendo um breve resumo sobre os pontos discutidos no seu tratado anterior, *Primeiro tratado do governo civil*, que desarmavam os argumentos em defesa do direito divino dos reis apresentados por Filmer. Locke chega então à conclusão que não sendo possível acreditar na doutrina que ensinava que os reis tinham um direito divino de governar, era necessário descobrir outra origem para o poder político. Locke entendia o poder político como o direito de criar leis com o objetivo de proteger e regulamentar a propriedade. Portanto, o poder político tinha como único objetivo, e fim, o bem público.

Em contraposição ao estado de natureza imaginado por Hobbes, no qual os homens viviam em constante temor e perigo de morte violenta¹⁶, o estado de natureza em Locke é um Estado de absoluta liberdade e igualdade¹⁷ onde cada homem tem o direito de decidir livremente suas próprias ações tendo como único limite as leis da natureza. Nesse estado, todos os homens são iguais e livres de qualquer tipo de subordinação, pois todos foram criados da mesma espécie e condição. Como afirma Locke:

¹⁵ Doutrina desenvolvida por Jacques Bossuet que defendia que o direito de governar dos reis era dado por Deus, portanto, divino.

¹⁶ "Numa tal condição não há lugar para o trabalho, pois o seu fruto é incerto; consequentemente, não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um medo contínuo e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta." (Hobbes, 2003, p.109).

¹⁷ Locke não se refere aqui a todos os tipos de igualdade. Ele reconhece, por exemplo, que um pai tem certo poder sobre o filho até que este chegue ao estado de maturidade/razão onde consiga começar a tomar suas próprias decisões. O capítulo II do *Segundo tratado sobre o governo civil* o autor trata sobre o "poder paterno".

Um estado, também, de igualdade, onde a reciprocidade determina todo o poder e toda a competência, ninguém tendo mais que os outros; evidentemente, seres criados da mesma espécie e da mesma condição, que, desde seu nascimento, desfrutam juntos de todas as vantagens comuns da natureza e do uso das mesmas faculdades, devem ainda ser iguais entre si, sem subordinação ou sujeição [...] (LOCKE, 1994, p. 83).

No estado de natureza lockeano, partindo desse princípio de igualdade entre todos os homens, não existe hierarquia nem qualquer tipo de jurisdição de um sobre os outros, e os homens não podem ser usados como instrumentos para o benefício de terceiros.

Dotados de faculdades similares, dividindo tudo em uma única comunidade da natureza, não se pode conceber que exista entre nós uma “hierarquia” que nos autorizaria a nos destruir uns aos outros, como se tivéssemos sido feitos para servir de instrumento às necessidades uns dos outros, da mesma maneira que as ordens inferiores da criação são destinadas a servir de instrumento às nossas (LOCKE, 1994, p. 84).

Seguindo na mesma direção, uma vez que não existe qualquer tipo de subordinação, cada membro é responsável pela execução das leis naturais, pois não há aqui magistrados, príncipes, ou qualquer tipo de intermediário para as causas humanas¹⁸. Desse modo, cada homem tem o direito de punir os infratores das leis da natureza, visando restituir-se a si mesmo, bem como, punir para servir de exemplo, e desestimular aqueles que desejem infringir as leis naturais, entrando em um estado de guerra contra os homens. Locke afirma que:

[...] cabe a cada um, neste estado, assegurar a “execução” da lei da natureza, o que implica que cada um esteja habilitado a punir aqueles que a transgridem com penas suficientes para punir as violações (LOCKE, 1994, p.85).

Apesar de todo homem em tal estado natural ter o direito de executar as leis da natureza, existem limites colocados para a ação, quais sejam; que a punição ou a pena seja proporcional à transgressão do infrator.

Assim, no estado de natureza, um homem adquire um poder sobre o outro; mas não um poder absoluto ou arbitrário para tratar um criminoso segundo as exaltações apaixonadas ou a extravagância ilimitada de sua própria vontade quando está em seu poder; mas apenas para infringir-lhe, na medida em que a tranquilidade e a consciência o exigem, a pena proporcional a sua transgressão, que

¹⁸ Veremos mais adiante que essa é uma das causas apontadas por Locke para o surgimento do Estado.

seja bastante para assegurar a reparação e a prevenção (LOCKE, 1994, p.85).

Não existe, portanto, o direito por parte daqueles que vivem no estado de natureza de aplicarem penas ou punirem seus semelhantes com punições desproporcionais à transgressão que fora cometida pelo transgressor. Ao ter seus direitos naturais violados o homem no estado de natureza adquire poder limitado e temporário para executar as leis da natureza. Limitado, pois, a aplicação da pena deve ser proporcional à ofensa ou dano causado. Temporário, pois, o direito de execução é válido somente até a sua conclusão, que não pode se arrastar em um desenvolvimento interminável. Daqui a necessidade de que as punições sejam proporcionais à infração cometida, para evitar que se criem nos alvos da punição desproporcional, se assim for o caso, sentimentos de retaliação ou vingança por aquele que abusou do seu direito natural de punir.¹⁹

Locke faz a distinção entre dois direitos quando alguém viola as leis naturais, um que se refere ao direito de que todos os homens têm em punir o crime cometido no estado de natureza, e o outro que se refere ao direito de restituição ou reparação pelos danos sofridos.

Dante destes dois direitos distintos – o primeiro de punir o crime, a título de prevenção e para impedir que ele se reproduza, direito de punição que pertence a todos; o segundo, de obter a reparação, que pertence apenas à vítima [...] (LOCKE, 1994, p.87).

Quanto ao primeiro, ele é amplo e se estende a todos os homens, dado que cabe a todo e qualquer homem o direito de proteger a humanidade. Para Locke, quando um homem viola as leis da natureza ele quebra o elo que o protege da violência e do dano, colocando todos no estado de natureza em perigo. Desse modo, a punição serve como exemplo e prevenção para que tais violações não se repitam, buscando assim trazer novamente o equilíbrio ao estado de natureza. É de interesse de todos, no estado de natureza, que violações às leis naturais não aconteçam, por isso o direito de punir é estendido a todos. Quanto ao segundo, é restrito somente àquele que sofreu a violação, sendo ele o único titular desse direito de restituição e o único que pode renunciá-lo.

¹⁹ Veremos adiante que uma das causas para o surgimento do Estado é a falta de razoabilidade de que os homens sejam juízes em causa própria.

[...] a reparação e a prevenção. Pois estas são as únicas duas razões por que um homem pode legalmente ferir outro, o que chamamos de punição (LOCKE, 1994, p.85).

A punição se restringia a dois objetivos: reparar e prevenir. Ou seja, punir com o objetivo de conseguir a restituição pelos danos sofridos se apropriando dos bens e serviço do seu ofensor; e punir com o objetivo de prevenir pelo exemplo, para que tais violações não voltem a acontecer.

Para Locke, as leis da natureza são claras e absolutamente inteligíveis, possíveis de serem percebidas e entendidas por qualquer criatura racional. Locke acredita ainda que as leis naturais são mais claras e racionais do que o são as leis positivas, pois se baseiam na racionalidade humana, ao contrário das leis positivas, que podem estar fundamentadas na vontade particular humana e interesses ocultos. Partindo desse princípio racional das leis da natureza, Locke afirma que as leis positivas só são justas na medida em que se baseiam nas leis naturais.²⁰

Locke faz uma distinção clara entre o estado de natureza e um outro tipo chamado de estado de guerra. Essa distinção, por exemplo, não existe no pensamento contratualista de Thomas Hobbes. Para Hobbes, o estado de natureza é por essência um estado de guerra (Hobbes, 2002, I, p.34). Passaremos, portanto, a partir de agora, a analisar o que é estado de guerra.

O estado de guerra surge dentro do estado de natureza e, pode-se dizer, se refere à falta de condição moral do homem ou à falta de capacidade de se relacionar com seus semelhantes sem a existência de um mediador que resolva seus conflitos. O estado de guerra em Locke, é quase sinônimo das inconveniências do estado de natureza (LOCKE, 1994, p. 91-94).

O estado de natureza lockeano é em essência um estado bom, de liberdade, onde todos os homens podem dispor dos seus bens na medida de sua própria vontade. Entretanto, quando as leis da natureza são violadas os homens

²⁰ Talvez aqui seja um ponto interessante a se notar o que pode ter sido um dos fundamentos teóricos para Robert Nozick discordar de legislações de redistribuição de renda. Pois esta, talvez não se baseie em qualquer tipo de lei natural. Pelo contrário, torna o homem uma ferramenta para o bem de terceiros.

entram em um estado diferente daquele primeiro, o qual o autor chama de estado de guerra. “O Estado de guerra é um estado de inimizade e de destruição” (LOCKE, 1994, p. 91). Segundo sua distinção:

E temos aqui a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, que, embora alguns homens confundam, são tão distintos um do outro quanto um estado de paz, boa-vontade, assistência mútua e preservação, de um estado de inimizade, maldade, violência e destruição mútua. Homens vivendo juntos segundo a razão, sem um superior comum na terra com autoridade para julgar entre eles, eis efetivamente o estado de natureza. Mas a força, ou uma intenção declarada de força, sobre a pessoa de outro, onde não há superior comum na terra para chamar por socorro, é estado de guerra [...] (LOCKE, 1994, p.92).

Segundo Locke, portanto, é no estado de guerra que os problemas dos homens de fato começam. Os homens passam a viver sob esse estado quando “alguém, explicitamente ou por seu modo de agir, declara fomentar contra a vida de outro homem projetos [...]” (LOCKE, 1994, p. 91). Tais projetos são a destruição da vida, o roubo dos bens, a privação da liberdade que alguns intentam contra outros, levando-os assim a um estado diferente daquele inicial, onde homens vivendo segundo a razão era suficiente para manter as relações humanas em respeito às leis naturais.

Quando alguém no estado de natureza viola as leis naturais, ele passa a viver em um estado de guerra com outros homens. E todo o resto da humanidade entra em guerra com ele também. É a falta de um poder superior ou juiz para decidir as causas humanas quando violadas as leis naturais que colocam todos em um estado de guerra.

No estado de natureza não é preciso qualquer tipo de juiz ou legislador, pois os homens vivem em harmonia, paz, boa vontade, assistência mútua, e esse intermediador só se faz necessário quando a ordem natural da vida estabelecida pela razão é violada e o homem entra no estado de guerra.²¹ É o estado de guerra, portanto, que exige a criação do Estado civil como o detentor do monopólio da força para intermediar as questões de guerra entre os homens.

²¹ Para Locke, a figura do Estado como detentor do monopólio da força se torna necessária, pois os homens no estado de natureza levados pela arrogância, maldade, inevitavelmente irão cair no estado de guerra, sendo, assim, necessário um juiz imparcial para decidir as causas de guerras dos homens (LOCKE, 1994, p. 91-94).

A pergunta que poderá surgir é: Por que simplesmente os homens não resolvem seus problemas e assim voltam ao estado de natureza? Por que a criação do estado civil é relevante?

Locke afirma que, uma vez no estado de guerra o homem não consegue, a par de leis positivas ou autoridades competentes, sair dele. Esse estado de guerra simplesmente continua. Isso se dá em virtude da falta da razoabilidade humana de julgar retamente suas próprias causas. Segundo ele,

A esta estranha doutrina, ou seja, que no estado de natureza cada um tem o poder executivo da lei da natureza, espero que seja objetado o fato de que não é razoável que os homens sejam juízes em causa própria, pois a autoestima os tornará parciais em relação a si e a seus amigos: e por outro lado, que a sua má natureza, a paixão e a vingança os levem longe demais ao punir os outros; e nesse caso só advirá a confusão e a desordem; e certamente foi por isso que Deus instituiu o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens. Eu asseguro tranquilamente que o governo civil é a solução adequada para as inconveniências do estado de natureza, que devem certamente ser grandes quando os homens podem ser juízes em causa própria, pois é fácil imaginar que um homem tão injusto a ponto de lesar o irmão dificilmente será justo para condenar a si mesmo pela mesma ofensa (LOCKE, 1994, p.88).

Na obra *Leviatã* (2003), Hobbes cita três pontos principais de discórdias na natureza humana que leva ao estado de guerra: a competição, a desconfiança e a glória (HOBBES, 2003, p. 108). Essas características da natureza humana podem lançar luz no nosso caminho a fim de entendermos a razão de por que Locke não acreditar ser possível para o homem resolver, a par de um intermediário/juiz, suas questões no estado de guerra. Ainda utilizando Hobbes para lançar luz sobre a perspectiva lockeana, no *Do Cidadão* (2002, X, 1), Hobbes anuncia que fora do Estado se verifica o domínio das paixões humanas, e no Estado fica evidenciado o domínio da razão. É exatamente por isso, que, apesar de em Locke o estado de natureza ter características benevolentes, após a entrada no estado de guerra, tornar àquele primeiro momento de igualdade e plena liberdade, torna-se praticamente impossível. Pois, apesar de haver racionalidade no estado de natureza lockeano, o que impera, de fato, são as paixões humanas.

Tanto para Locke como para Hobbes, a natureza humana representa uma dificuldade quase que intransponível para a conveniência pacífica no estado pré-político. É aqui, portanto, que surge a necessidade da criação de um governo

civil que tenha o monopólio do uso da força para evitar que os homens como executores da lei da natureza, imbuídos de ódio ou vingança, se tornem parciais quando forem penalizar seus detratores. Uma vez isso concretizado, a execução injusta da lei da natureza, fará com que os penalizados desproporcionalmente saiam em busca de reparação pelas perdas ou castigos residuais que tenham sofrido. Isso sem dúvida gera um ciclo que se repete continuamente.

Isto é, homens que no estado de natureza violam as leis naturais, serão então punidos pelos próprios interessados na questão, o que os torna parciais, não confiáveis no julgamento, e na aplicação de penas justas, que, se de fato ocorrerem, irão gerar o direito natural e o sentimento de vingança e de reparação naquele que outrora fora o violador inicial. Esse buscará fazer cumprir seus direitos e, novamente, por ser o maior interessado na causa, incorrerá na grande possibilidade de ser injusto e parcial na aplicação da pena e reparação dos danos sofridos.

O Estado surge, então, da necessidade de se ter uma autoridade competente e detentora do monopólio da força, que seja imparcial para julgar os desentendimentos surgidos no estado de natureza e que interrompa o ciclo vicioso causado pelo direito de serem os próprios violados os executores da lei, que punem o infrator.

Em Locke, o desejo de evitar esse estado de guerra é o motivo para que os homens se reúnam em sociedade, abandonando o estado de natureza. Ou seja,

Evitar este estado de guerra (que exclui todo apelo, exceto ao céu, e onde até a menor diferença corre o risco de chegar, por não haver autoridade para decidir entre os contendores) é uma das razões principais porque os homens abandonaram o estado de natureza e se reuniram em sociedade (LOCKE, 1994, p. 93-94).

O estado de guerra, portanto, é interrompido pelo poder mediador (Estado civil): “Pois onde há uma autoridade, um poder sobre a terra, onde se pode obter reparação através de recurso, está excluída a continuidade do estado de guerra e a controvérsia é decidida por aquele poder.” (LOCKE, 1994, p. 94).

Ainda, Bobbio (1994), interpretando Locke, diz que o estado de natureza não oferece as condições necessárias para que um ser racional viva segundo os ditames da razão. Tais condições só existem no Estado civil. Desse modo, se os

homens querem ter a esperança de viver o mais racionalmente possível, eles precisam fazer a transição para o Estado civil onde tais condições existem. Bobbio afirma que:

Somente a união de todos num poder comum, que refreie, com a esperança de prêmios ou com o temor de castigos, os indivíduos que tendem naturalmente a seguir mais a cega cupidz do que a razão, pode permitir ao homem alcançar do melhor modo possível a meta da própria conservação que é a finalidade precípua prescrita pela razão (BOBBIO, 1994, p. 90).

No Estado civil, as leis positivas não seriam mais do que as leis naturais agregadas de certo poder coercitivo que demandaria dos inconformados a obrigação de respeitá-las.

Para Locke, a criação do Estado é a consequência natural do estado de guerra. Não é apresentado por Locke nenhuma alternativa que pudesse fazer frente à criação do Estado como resolução ao estado de guerra.

Segundo Nozick, a saída do estado de natureza não torna condição necessária o Estado. O autor acredita que possa existir um rearranjo natural protagonizado por um tipo de “mão invisível” que ponha fim as dificuldades causadas pelo estado de guerra.

Assim, as explicações dos fenômenos pela mão invisível oferecem uma compreensão mais ampla do que as explicações que os apresentam como resultado de um projeto intencional, como o objeto mesmo das intenções das pessoas. Não surpreende, portanto, que sejam mais satisfatórias. Uma explicação da mão invisível mostra o que parece ser o resultado do propósito intencional de alguém como algo que não foi provocado pelas intenções de ninguém (NOZICK, 2011, p 23).²²

Por outro lado, segundo Locke, os homens se reúnem em comunidade civil através de um contrato social na qual eles renunciam ao poder de execução das leis da natureza, bem como do direito de igualdade entre todos, para que desse modo consigam minimizar as consequências danosas do estado de

²² “Invisible-hand explanations of phenomena thus yield greater understanding than do explanations of them as brought about by design as the object of people's intentions. It therefore is no surprise that they are more satisfying. An invisible-hand explanation explains what looks to be the product of someone's intentional design, as not being brought about by anyone's intentions.” (NOZICK, 1974, p.19).

natureza, garantindo de forma mais efetiva a defesa da liberdade e da propriedade. Isto é:

[...] embora os homens ao entrarem na sociedade renunciem à igualdade, à liberdade e ao poder executivo que possuíam no estado de natureza, que é então depositado nas mãos da sociedade, para que o legislativo deles disponha na medida em que o bem da sociedade assim o requeira, cada um age dessa forma apenas com o objetivo de melhor proteger sua liberdade e sua propriedade [...] (LOCKE, 1994 p.159).

De outra parte, para Nozick, os homens, ao se depararem com as dificuldades que o estado de natureza oferece, como a violação de direitos naturais por parte de terceiros, as inimizades causadas pelos ciclos contínuos de execuções injustas da lei da natureza, são levados a se reunir, não a um tipo de Estado, nem por meio de um contrato social onde abram mão da igualdade, ou de outros direitos naturais, mas são levados por meio de um processo natural que Nozick chama de “processo de mão invisível”²³, a se reunirem em organizações que atuem para garantir o direito daqueles que dela participem.

Nozick afirma, que é possível que os homens consigam realizar outros arranjos (NOZICK, 2011 p. 12), antes da criação do Estado, para lidar com os problemas causados pelo estado de natureza. E é nesse processo de descobrimento de todos os recursos disponíveis para lidar com tais inconvenientes que Nozick reitera que as “associações de proteção” surgem por meio da “mão invisível”, onde não é necessário que os homens abram mão da igualdade ou outros direitos naturais; surgem como o início de uma resposta satisfatória e um recurso superior que inicia a resolver as problemáticas causadas pelo estado de natureza ao mesmo tempo que não viola as liberdades naturais dos seus membros.

No estado de natureza, o indivíduo pode, ele próprio, impor seus direitos, defender-se, exigir indenização e punir (ou, pelo menos, fazer o possível para tal). Pode ser que outros, a seu chamado, acorram em

²³ Nozick utiliza o termo cunhado por Adam Smith para se referir a um resultado que não teve o propósito intencional de ninguém. “Uma explicação da mão invisível mostra o que parece ser o resultado do propósito intencional de alguém como algo que não foi provocado pelas intenções de ninguém.” (NOZICK, 2011, p.23). “An invisible-hand explanation explains what looks to be the product of someone's intentional design, as not being brought about by anyone's intentions.” (NOZICK, 1974, p. 19). Nozick dá um sentido político a expressão de Smith, para afirmar que o surgimento do Estado mínimo seria um resultado não intencional, mas que surgiria por processos naturais a partir do Estado de natureza.

sua defesa. Eles podem juntar-se a ele para repelir um agressor ou para perseguí-lo, por terem espírito público ou por serem amigos, ou por ele tê-los ajudado no passado, ou porque pretendem que ele os ajude no futuro, ou em troca de algo. Grupos de indivíduos podem constituir associações de proteção mútua: todos responderão ao chamado de qualquer membro para protegê-lo ou para fazer valer seus direitos. (NOZICK, 2011, p. 13-14).²⁴

A necessidade move a mão invisível. A explicação do processo de mão invisível oferecida por Nozick mostra que não existe a imposição de uma lei ou uso de coerção para que as pessoas se reúnam em grupos de defesa mútuo. É, portanto, nesse sentido que Nozick usa o termo “mão invisível”: para expressar algo que acontece espontaneamente, quando o indivíduo leva em consideração as próprias necessidades de proteção e segurança.

Locke parece acreditar que no estado de natureza a liberdade é negativa²⁵: “A liberdade natural do homem deve estar livre de qualquer poder superior na terra e não depender da vontade ou da autoridade legislativa do homem, desconhecendo outra regra além da lei da natureza” (LOCKE, 1994, p.95).

Após a criação do Estado, a liberdade é entendida em Locke como positiva²⁶.

²⁴ “In a state of nature an individual may himself enforce his rights, defend himself exact compensation, and punish (or at least try his best to do so). Others may join with him in his defense, at his call. They may join with him to repulse an attacker or to go after an aggressor because they are public spirited, or because they are his friends, or because he has helped them in the past, or because they wish him to help them in the future, or in exchange for something. Groups of individuals may form mutual protection associations: all will answer the call of any member for defense or for the enforcement of his rights.” (NOZICK, 1974, p.12).

²⁵ O conceito de liberdade negativa de Berlin pressupõe a não interferência. Ou ainda a capacidade de fazer o que se deseja. Deste modo o indivíduo possui liberdade negativa quando não está sendo impedido por terceiros de alcançar seus objetivos. “A liberdade política nesse sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros. Se outros me impedem de fazer o que do contrário eu poderia fazer, não sou nessa medida livre; e, se essa área é restrinida por outros homens além de certo valor mínimo, posso ser descrito como coagido ou, talvez, escravizado. A coerção não é, entretanto, um termo que abranja qualquer forma de incapacidade.” (BERLIN, 2002, p. 229). Dou aqui um exemplo de como o conceito de liberdade negativa não é totalmente apreciado pelos estados modernos. No Brasil temos a lei nº 9.263/1996 que regulamenta o planejamento familiar nacional. Nesta lei é expresso os requisitos impostos pelo estado para a legalidade da realização da esterilização voluntária. Casos que não se enquadram nos requisitos colocados pela lei, se realizados, podem levar a pena de dois a oito anos de reclusão. Um dos argumentos utilizados na defesa da lei é que a esterilização é um processo delicado e irreversível e por isso o estado tutela seus cidadãos nessa decisão para que não seja tomada precipitadamente e posteriormente seja motivo de arrependimento. Levando em consideração a lei brasileira nº 9.263/1996 e o conceito de liberdade negativa oferecido por Berlin, percebemos o claro descompasso entre ambas.

²⁶ A ideia de liberdade positiva pressupõe a existência de aspectos que dotem os cidadãos de condições necessárias para a sua autodeterminação e consequente busca da liberdade. Para os

Mas a liberdade dos homens submetidos a um governo consiste em possuir uma regra permanente à qual deve obedecer, comum a todos os membros daquela sociedade e instituída pelo poder legislativo nela estabelecido. É a liberdade de seguir minha própria vontade em todas as coisas não prescritas por esta regra (LOCKE, 1994, p.95).

É exatamente dessa transição de uma liberdade negativa para uma positiva que Robert Nozick pretende fugir ao buscar outro recurso que não o contratualismo para a resolução dos inconvenientes causados pelo Estado natural:

Os Indivíduos têm direitos. E há coisas que nenhuma pessoa ou grupo podem fazer com os indivíduos (sem lhe violar esses direitos). Tão forte e de tão alto alcance são esses direitos que colocam a questão do que o estado e seus servidores podem, se é que podem, fazer (NOZICK, 2011, p. 9).²⁷

Talvez essa seja uma diferença fundamental entre liberais clássicos, caso de Locke, e os liberais modernos, ou os libertários²⁸ como Nozick. Ao tentar buscar outra solução para os inconvenientes que não seja o Estado, Nozick, parece acenar que o conceito de liberdade positiva, que o Estado requer, viola os direitos naturais de seus cidadãos.

2.2 Propriedade Privada em Locke

Veremos agora um dos pontos cruciais do contratualismo de Locke, acerca de como se dá o surgimento da propriedade privada. Tal ponto nos interessa profundamente, tendo em vista que se relaciona com o argumento, atualizado ou modificado, que Nozick propõe para que a aquisição da

defensores desse conceito de liberdade não se pode dizer que existe liberdade somente porque o ser humano não está sendo impedido ou coagido de fazer alguma coisa. “O sentido “positivo” da palavra “liberdade” provém do desejo que o indivíduo nutre de ser seu próprio senhor. Desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo, e não de forças externas de qualquer tipo. Desejo ser o instrumento de meus próprios atos de vontade, e não dos de outros homens.” (BERLIN, 2002, p. 236).

²⁷ “Individuals have rights, and there are things no person or group may do to them (without violating their rights). So strong and far-reaching are these rights that they raise the question of what, if anything, the state and its officials may do. How much room do individual rights leave for the state?” (NOZICK, 1974, p. IX).

²⁸ Libertários são aqueles que defendem a mínima intervenção do Estado na economia e consequentemente na vida das pessoas. São defensores da concepção de liberdade negativa que pressupõe a não interferência na esfera particular do indivíduo.

propriedade privada aconteça de modo justo, porém de maneira menos rigorosa daquela que Locke propõe.

A propriedade é uma das causas, segundo Locke, que os homens levaram em consideração quando decidiram se reunir em uma comunidade civil, ou contratarualizar o Estado. Locke afirma que “alguns parecem ter grande dificuldade em perceber como alguém pôde se tornar proprietário de alguma coisa” (LOCKE, 1994, p. 97). Isso porque é de se imaginar, principalmente na época que o autor viveu, que os críticos à ideia de estado de natureza levantariam a questão sobre como é possível, em um estado natural, onde todos os recursos naturais são de todos, e ninguém está em situação de hierarquia com nenhuma outra pessoa, ter surgido a propriedade privada? Locke diz: “Irei mais longe, para mostrar como os homens podem ter adquirido uma propriedade em porções distintas do que Deus deu à humanidade em comum, mesmo sem o acordo expresso de todos os coproprietários” (LOCKE, 1994 p. 97).

A resposta central do argumento que Locke utiliza para definir qual a gênese da propriedade privada é o trabalho. É, portanto, através do trabalho que aquilo que outrora era comum a todos, agora se torna propriedade individual daquele que empregou em determinada atividade seus esforços laborais. Segundo ele:

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e em qualidade (LOCKE, 1994, p.98).

A propriedade era vista de forma completamente diferente em Hobbes. Hobbes acreditava que a propriedade não existia antes do surgimento da sociedade civil, mas a própria existência do Estado que permitia as pessoas terem propriedade. Segue-se também que como era o Estado que tornava possível a propriedade privada, ele também poderia tirar esse direito de seus

cidadãos. Janine Ribeiro, em *Os Clássicos da Política* (2001) afirma que, no século XVII, o termo “hobbista” era quase tão ofensivo como o termo “maquiavélico”. Isso não se dava somente pelo fato de Hobbes ter uma visão muito pessimista do homem no estado de natureza, mas de ter uma compreensão que negava a existência da propriedade como um fenômeno pré-político. Tal visão negava o direito natural e sagrado do indivíduo à sua propriedade.

Em Locke, o primeiro direito natural do homem é a posse de si mesmo. Ele afirma que:

Tudo isso evidencia que, embora as coisas da natureza sejam dadas em comum, o homem, sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação principal da propriedade [...]. (LOCKE, 1994, p. 108)

Segue-se, portanto, que sendo o homem possuidor da sua própria força de trabalho, onde ele vier a empregá-la, misturando-a às produções espontâneas da natureza, ele faz tornar aquilo que outrora era comum a toda a humanidade, propriedade privada sua:

Aquele que se alimentou com bolotas que colheu sob um carvalho, ou das maçãs que retirou das árvores na floresta, certamente se apropriou deles para si. Ninguém pode negar que a alimentação é sua. Pergunto então: Quando começaram a lhe pertencer? Quando os digeriu? Quando os comeu? Quando os cozinhou? Quando os levou para casa? Ou quando os apanhou? E é evidente que se o primeiro ato de apanhar não os tornasse sua propriedade, nada mais poderia fazê-lo. Aquele trabalho estabeleceu uma distinção entre eles e o bem comum; ele lhes acrescentou algo além do que a natureza, a mãe de tudo, havia feito, e assim eles se tornaram seu direito privado (LOCKE, 1994, p.98).

O trabalho distingue entre o privado e o comum. Para Locke, o trabalho é o título que dá ao homem a posse de algo (1994, p. 98-99), e ainda argumenta que apesar das leis positivas regularem a propriedade privada em seu tempo, o princípio que estava defendendo ainda estava em vigor; graças a esse princípio, os peixes pescados por alguém tornam-se propriedade daquele que empregou tal esforço, não porque existe uma lei positiva ordenando isso, mas porque existe uma lei natural que diz que o homem é dono de si mesmo e tem o direito natural a posse do seu trabalho (1994, p. 99-100).

Se é, portanto, o homem o único portador da sua própria individualidade - utilize o termo “individualidade” aqui como sinônimo de um conjunto de dons e

capacidades humanas, tais como: força física, intelectualidade, etc. - segue-se que onde essa individualidade, em termos intelectuais ou físicos, for empregada sem violar as leis da natureza, aquilo que o homem produz por meio da posse de si mesmo, tirando daquele estado natural algo que até então era comum a toda humanidade, ou usando suas capacidades intelectuais para produzir algo novo, as produções ou resultados que daí advenham tornam-se suas por direito natural.

Apesar de o trabalho ser o título que dava ao homem a posse de determinada coisa, Locke defendeu um princípio limitador à quantidade de propriedade que poderia ser adquirida.²⁹ Esse limite é o desperdício. Locke afirma que:

A mesma lei da natureza que nos concede dessa maneira a propriedade, também lhe impõe limites. “Deus nos deu tudo em abundância” (1Tm 6,17), e a inspiração confirma a voz da razão. Mas até que ponto ele nos fez a doação? Para usufruirmos dela. *Tudo o que um homem pode utilizar de maneira a retirar uma vantagem qualquer para sua existência sem desperdício, eis o que seu trabalho pode fixar como sua propriedade.* Tudo o que excede a este limite é mais que a sua parte e pertence aos outros (LOCKE, 1994, p. 100, grifo nosso).

Deste modo, o trabalho poderia fixar a propriedade privada somente até o limite do desperdício. Ou seja, um homem não poderia colher cem maçãs de uma macieira que estava na natureza, como uma produção espontânea natural e, portanto, pertencente a todo o conjunto da humanidade, e levá-las para casa para resultar no perecimento das mesmas pela sua não utilidade de consumo em tempo hábil. Conclui-se, então, que, no estado de natureza preconizado por Locke, o homem poderia ter propriedade privada até o limite em que elas lhes fossem úteis:

Aquele que colhesse cem alqueires de bolotas ou de maçãs adquiriria assim uma propriedade sobre eles; a mercadoria era sua desde o momento em que a havia colhido. Ele só tinha de se preocupar em consumi-la antes que estragasse, senão isto significaria que ele havia colhido mais que a sua parte e, portanto, roubado dos outros; e, na verdade, era uma coisa tola, além de desonesta, acumular mais do que ele poderia utilizar. (LOCKE, 1994, p. 110)

²⁹ Veremos em breve que, na verdade, Locke aponta duas cláusulas limitadoras à propriedade, mas em contextos distintos.

É importante destacar que o limite não estava no excesso de propriedade, mas na sua inutilidade para aquele que a possui, dentro do período em que esse bem se torna inútil. Essa dinâmica, segundo o próprio Locke, muda com o surgimento do dinheiro.

Assim foi estabelecido o uso do dinheiro – alguma coisa duradoura que o homem podia guardar sem que se deteriorasse e que, por consentimento mútuo, os homens utilizariam na troca por coisas necessárias à vida, realmente úteis, mas perecíveis. (LOCKE, 1994, p.110)

Com o surgimento do dinheiro, as pessoas poderiam colher quantas maçãs quisessem, ou caçar quantos animais desejassesem, ou cercar um pedaço de terra e produzir qualquer tipo de colheita em excesso, pois, depois poderiam trocá-las por outras coisas que lhes fossem úteis, ao contrário daquelas que pereceriam antes que delas pudessesem tirar qualquer proveito. O dinheiro se insere aqui como uma forma de expandir os limites da propriedade privada, pois de certa forma burlava o princípio limitador: o perecimento inútil. É nesse contexto de estado de natureza que surge o Estado civil como uma maneira de solucionar as inconveniências próprias de uma comunidade pré-política. Pois, para Locke:

[...] a sociedade civil tem por finalidade evitar e remediar aquelas inconveniências do estado de natureza que se tornam inevitáveis sempre que cada homem julga em causa própria, instituindo uma autoridade conhecida a que todos daquela sociedade podem apelar sobre qualquer injúria recebida ou controvérsia que possa surgir, e que todos da sociedade devem obedecer; em todo lugar em que há pessoas que não têm a possibilidade de apelar a uma autoridade e decidir qualquer diferença entre eles, essas pessoas ainda estão no estado de natureza. (LOCKE, 1994, p.134-135)

Uma das características do Estado civil é a monopolização do uso da força. Na verdade, é exatamente a necessidade de desvincular de cada membro da sociedade pré-política o poder do uso da força que leva ao surgimento do Estado. Dessa forma, as instituições dentro da comunidade civil têm como grande característica a resolução daquelas inconveniências surgidas pela inexistência de um aparato institucional que julgue com imparcialidade as causas dos homens. No surgimento da comunidade civil, os homens pactuam um

contrato no qual eles abrem mão do seu direito natural de serem executores da lei da natureza e transferem esse direito para o Estado.

A existência de um único ente com o monopólio do uso da força, segundo Locke, torna as condições de vida dos homens melhores. Pode-se notar que a grande distinção entre o estado de natureza e o Estado civil, nos termos colocados por Locke, é a monopolização do uso da força. A monopolização do uso da força implica em proteção e segurança. Dado que a execução das leis da natureza é retirada dos homens e depositada no Estado, a partir de então, há maior previsibilidade e um padrão de aplicação das punições que faz com que os membros dessa nova comunidade política se sintam mais protegidos e seguros. Um membro dessa nova comunidade política, que outrora não tinha condições por si mesmo de executar as leis da natureza contra seu ofensor, agora se sente protegido sob os auspícios do Estado. Agora, não depende mais de o homem entrar em disputas físicas com nenhum outro homem, mas tão somente acionar o aparato estatal para que este, cumprindo as suas funções de monopólio da força, dirima todas as controvérsias de maneira justa e imparcial. Eis aí o motivo dos homens saírem de um estado de plena liberdade e se reunirem em uma sociedade política.

Pode-se afirmar que, no argumento de passagem do estado de natureza para o Estado civil, tanto Locke como Hobbes lançam mão de um cálculo consequencialista utilitário (BOBBIO, 1994 p. 91). Ao afirmarem que as condições de vida no Estado civil são melhores, estão afirmando também que as mazelas e inconveniências do estado original são eliminadas resultando na maximização do prazer de todos os envolvidos.

Vimos então como se constitui o estado de natureza lockeano do qual Nozick se aproxima. Uma das principais distinções do estado de natureza de Locke para outras teorias alternativas é que Locke admite a existência da propriedade privada como um fenômeno pré-político. Essa concepção lockeana de propriedade como um fenômeno pré-político só é possível porque Locke acata a concepção de direito natural. Uma vez que o pensamento de Nozick se fundamenta no estado de natureza lockeano (NOZICK, 2011, p. 10), e este é marcadamente jusnaturalista, é preciso analisar o que é direito natural, qual a abordagem que Locke faz dele e quais derivações encontramos em Nozick.

2.3 Direito Natural

Robert Nozick inicia *Anarquia, Estado e Utopia* (2011) com o postulado “Indivíduos têm direitos”. Destarte, é preciso compreender sobre quais direitos o autor se refere. Tais direitos não parecem estar vinculados à sociedade civil, dado que Nozick está exatamente fazendo uma crítica ao Estado tal qual o conhecemos. Não parece, portanto, que Nozick está dizendo que os indivíduos possuem direitos positivos concedidos e resguardados pelo Estado. Em suas palavras:

Esses direitos são tão fortes e têm tamanho alcance que levantam a questão de saber o que o Estado e seus servidores podem fazer – se é que podem fazer alguma coisa. Que espaços os direitos individuais deixam para o Estado? (NOZICK, 2011, p. IX).³⁰

Podemos perceber que ele se refere a um tipo de direito pré-político. Uma gama de direitos, ou um direito único originário, que existem independente da figura da sociedade civil. Ou seja, tais direitos existem antes da criação do Estado e, portanto, não podem ser violados por este.

Sobre quais direitos Robert Nozick fala? Que tipo de direito é possível ter-se originado antes da existência do Estado? Há, na história da filosofia política, ampla discussão sobre dois tipos de direito. Um deles é aquele que o autor não está fazendo referência em seu postulado, ou seja, o direito positivo: artificial, criado pelo Estado com o intuito de tornar a sociedade mais previsível e normatizar as ações humanas.

O outro tipo de direito, discutido amplamente desde os antigos (BOBBIO, 1994, p.13), é a ideia de direito natural. Esse direito é considerado pré-político, inalienável, imprescritível, e amiúde considerado como fundamento do, e superior ao, direito positivo. O jusnaturalista, aquele que aceita a ideia de direito natural, portanto, não é um intérprete, mas um descobridor (BOBBIO, 1994 p.

³⁰ “So strong and far-reaching are these rights that they raise the question of what, if anything, the state and its officials may do. How much room do individual rights leave for the state?” (NOZICK, 1974, p. IX).

23). O jusnaturalista se propõe a buscar em determinada fonte de justiça³¹ quais são os direitos naturais que dali provêm.

De acordo com Bobbio (1995 p.15), “toda tradição do pensamento jurídico ocidental é dominada pela distinção entre “direito positivo” e “direito natural”, distinção que, quanto ao conteúdo conceitual, já se encontra no pensamento grego e latino [...].” A tese de Nozick gira, em grande medida, como o orbe em torno do astro maior, em volta da ideia de que os indivíduos possuem direitos naturais. Tal tese leva-nos à necessidade de compreender um pouco melhor qual a natureza e o fundamento do direito natural. Para melhor compreendermos a defesa que Nozick fará sobre a sua teoria de justiça e, consequentemente, das liberdades individuais, é de muita importância dedicarmos um tempo a conhecer melhor um dos seus argumentos nessa defesa, a saber, a ideia de direito natural.

É difícil traçar o momento exato em que a concepção de direito natural passou fazer parte do ideário humano. Podemos, ao menos, definir seu início nos relatos daqueles que primeiro discorreram sobre ele. Segundo Bedin (2014 p. 245), isso nos remontará ao período da Grécia Antiga, mais precisamente em seus filósofos e poetas.

Para o primeiro relato histórico sobre a ideia de direito natural, precisamos salientar dois pontos: o primeiro é que esse relato não está incluso em uma obra política filosófica, e o segundo é que o direito natural não é citado explicitamente, mas seus princípios estão implicitamente expressos. Estamos falando da tragédia grega *Antígona*, uma das três obras componentes do que ficou reconhecida como a trilogia tebana³², escrita pelo dramaturgo grego Sófocles, possivelmente em 442 a.C. Para Bedin (2014 p. 245), foi Sófocles o primeiro a formular a questão central da doutrina do direito natural, a saber: existe uma lei natural superior à vontade positiva emanada pelo soberano.

³¹ Existem três concepções de justiça que embasam a doutrina jusnaturalista. A concepção de que o que é justo o é por natureza; a concepção de justiça fundamentada na existência divina, ou seja, é a determinação divina que diz o que é justo; e a concepção de justiça que provém da própria racionalidade humana, quer dizer, a racionalidade humana nos diz o que é justo e o que não é (BEDIN, 2014).

³² Conjunto de obras trágicas escritas pelo dramaturgo grego Sófocles, sendo elas: *Édipo Rei*, *Édipo em Colono* e *Antígona*.

Em *Antígona* (2008), pode-se verificar alguns princípios do direito natural defendidos até hoje. O primeiro é que ele tem uma origem metafísica, enraizada na própria natureza humana ou na natureza das coisas. O segundo é a superioridade que o direito natural possui em relação ao direito positivo e qual deve prevalecer quando ambos entram em conflito. Essa superioridade advém exatamente da concepção do direito natural como sendo fundamentado no metafísico, na natureza das coisas ou na própria essência do ser. Essa suposta superioridade do direito natural em relação ao positivo pode ser justificada com o argumento de que um direito fundamentado em algum tipo de lei metafísica/divina, enraizada na natureza humana, compatível com a racionalidade humana e de certa forma irrastreável na história do homem se reveste de uma autoridade maior do que direitos criados artificialmente pelo estado e algumas vezes contrários à racionalidade humana e, por isso mesmo, considerados injustos.

Sófocles, em *Antígona*, conta-nos a história de uma irmã, a própria Antígona, em busca de sepultar seu irmão Polinice. Este havia sido morto em uma batalha contra seu próprio irmão Eteócles. Considerado traidor pelo rei de Tebas, Creonte, Polinice é proibido de ser sepultado e receber honras em uma cerimônia fúnebre. Todavia, tal proibição promulgada pelo rei de Tebas, era contrária à lei dos deuses, conforme argumentado por Antígona. O não sepultamento de um morto naqueles dias era passível de ser castigado pelos próprios deuses, fazendo com que os mortos vagassem cem anos as margens do Aqueronte que levava ao reino dos mortos.

Apesar da proibição de Creonte, Antígona enterra seu irmão e ao ser questionada pelo rei, argumenta:

Não me pareceu que tuas determinações tivessem força para impor aos mortais até a obrigação de transgredir normas divinas, não escritas, inevitáveis; não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos que elas vigem, sem que ninguém possa dizer quando surgiram. E não seria por temer homem algum, nem o mais arrogante, que me arriscaria a ser punida pelos deuses por violá-las (SÓFOCLES, 2008, p. 219).

Doravante, fica patente a contraposição entre o direito natural imemorial promulgado pelos deuses e a leiposta pelo rei. Diante disso, Antígona decide

não se submeter à lei positiva, considerando a lei natural superior e mais digna de ser seguida. Talvez este seja o primeiro exemplo de desobediência civil, conceito formulado séculos depois por Henry David Thoreau³³, em 1849, justificado com base em leis positivas injustas. Essa é, portanto, a primeira menção em escritos antigos, ainda que implicitamente expresso, sobre a ideia de direitos naturais.

A distinção entre direito natural e direito positivo, tal como em *Antígona*, já pode ser encontradas em Platão e Aristóteles, segundo Bobbio (1995 p. 16). Na *Ética a Nicômaco*, Livro V, lemos:

Da justiça política, uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida [...] (1991, p.109).

Desse modo, fica patente que, para Aristóteles, havia uma diferença fundamental entre o direito que é de acordo com a natureza e, por isso mesmo, comum a todo o conjunto da humanidade, e o direito legal, este convencionado, imposto e indiferentemente outorgado.

Segundo Bobbio (1995 p. 16-17), Aristóteles distingue o direito natural do direito positivo levando em consideração dois critérios. Primeiro, o direito natural é aquele que tem em toda a parte, ou seja, é universal, é comum a todos os lugares porque não depende das circunstâncias locais para surgir, muito pelo contrário, são universais porque provêm da própria ordem cosmológica da natureza. Para exemplificar, Aristóteles utiliza o exemplo do fogo que queima igualmente em qualquer lugar.

Segundo, “o direito natural prescreve ações cujo valor não depende do juízo que sobre elas tenha o sujeito, mas existe independentemente do fato de parecerem boas a alguns e más a outros.” (BOBBIO, 1995, p.17). As ações postas pelo direito natural não dependem da valoração humana, são ações cuja bondade é objetiva. Aristóteles dá-nos o exemplo do sacrifício de uma ovelha, e

³³ Autor americano do século XIX, escreveu o ensaio crítico “A desobediência civil”. Thoreau escreveu o ensaio após ser preso por se recusar a pagar impostos que possivelmente financiavam a guerra americana contra o México. Sua obra influenciou personalidades como Mahatma Gandhi e Martin Luther King Jr..

não de duas cabras, a uma divindade qualquer. Antes do surgimento da lei positiva é indiferente escolher qual tipo de sacrifício oferecer, mas, uma vez posta uma lei que determine o sacrifício de um tipo em vez de outro, isso se torna obrigatório. Não necessariamente porque seja algo naturalmente racional fazê-lo, mas porque a lei positiva assim ordena (BOBBIO, 1995 p. 17).

Das distinções apresentadas resume-se, segundo Bobbio (1995), que o direito natural não tem limites fronteiriços, ao passo que o direito positivo é limitado a um certo povo ou comunidade. Segue-se também que o direito natural é segundo a racionalidade humana, ou de acordo com a ordem das coisas (cosmo), diferentemente do direito positivo, que é promulgado pelo conjunto de determinada sociedade.

No *Segundo Tratado* (1994), a lei natural, está intrinsecamente relacionada à razão humana. É através da racionalidade que os homens, no estado de natureza, conhecem seus direitos e suas limitações perante outros indivíduos. Apesar das pessoas serem livres para fazer suas próprias escolhas sem qualquer tipo de coerção, ainda assim havia limites, que em teoria precisavam ser respeitados. Esses limites colocados diante da razão de cada homem eram as leis da natureza.

Para compreender corretamente o poder político e traçar o curso de sua primeira instituição, é preciso que examinemos a condição natural dos homens, ou seja, um estado em que eles sejam absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, *dentro dos limites do direito natural*, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade (LOCKE, 1994, p. 83, grifo nosso).

O estado de natureza seria regido por uma lei natural, isto é: em sendo os homens todos iguais e sem qualquer subordinação, criados por um único Deus, ninguém deve prejudicar a vida, propriedade, liberdade e saúde de outrem.

Segundo Bobbio (1994 p. 91), “Para Locke, as leis naturais são as próprias leis da razão”. Desse bojo de leis naturais passíveis de conhecimento pelo uso da razão extraem-se os direitos naturais, que resguardam o direito de que cada homem possui de não ter as leis da natureza violadas em seu descrédito.

Partindo das ideias lockeanas de lei da natureza, e da sua posição pessoal de que é a moral que deve pautar a filosofia política, Nozick é contra um Estado que viole qualquer direito natural para quaisquer fins que sejam, inclusive para proteger o próprio direito natural. Segundo Nozick:

A filosofia moral determina as bases da filosofia política. O que as pessoas podem ou não fazer umas às outras estabelece os limites daquilo que podem fazer por meio do aparelho do Estado, ou o que podem fazer para estabelecer esse aparelho (NOZICK, 2011 p. 06).³⁴

Vejamos, Locke é defensor do direito natural, mas acredita que o Estado é necessário para resguardá-los, mesmo que para isso os indivíduos tenham que abrir mão de um pleno gozo desses direitos naturais para garantir mais previsibilidade e estabilização social:

Mas a liberdade dos homens submetidos a um governo consiste em possuir uma regra permanente à qual deve obedecer, comum a todos os membros daquela sociedade e instituída pelo poder legislativo nela estabelecido. *É a liberdade de seguir minha própria vontade em todas as coisas não prescritas por esta regra [...] (LOCKE, 1994, p. 95, grifo nosso).*

Nozick, por outro lado, parece acreditar, por aquilo que defende, que não ter uma plenitude de gozo dos direitos naturais é moralmente errado. Como já comentamos anteriormente, Locke acredita no pacto social e a passagem de uma liberdade negativa para uma positiva com o intuito de garantir o cumprimento das leis da natureza, mas ao fazer isso alguns direitos naturais podem ser secundarizados, o Estado causa disfunções nos direitos naturais do indivíduo. Por exemplo, ao entrar na sociedade civil todo indivíduo é obrigado a pagar tributos para manutenção do Estado. Mas, e se algum indivíduo quiser destinar esse recurso que em tese iria para o pagamento de tributo a outro fim? Ele teria essa vontade respeitada pelo Estado? Obviamente não. Perde-se dessa forma o gozo pleno dos direitos naturais com o surgimento do Estado. É contra isso que Nozick se insurge, e questiona: existe outra maneira de evitar os inconvenientes do estado de natureza sem violar, o mínimo que seja, os direitos das pessoas?

³⁴ “Moral philosophy sets the background for, and boundaries of, political philosophy. What persons may and may not do to one another limits what they may do through the apparatus of a state, or do to establish such an apparatus.” (NOZICK, 1974, p. 6).

2.4 Estado Ultramínimo X Estado Mínimo

Passo a discorrer agora sobre a alternativa que Nozick indica à criação do Estado contratualista. Ele indica que os indivíduos no estado de natureza formariam associações mútuas de proteção. Isso se daria por um processo de “mão invisível” que aconteceria naturalmente à medida que as pessoas precisassem lidar com os problemas causados por outros indivíduos que não respeitassem as leis da natureza. Desse modo, pessoas poderiam se unir voluntaria e expressamente uns aos outros para se protegerem mutualmente quando seus direitos naturais forem violados: “Grupos de indivíduos podem constituir associações de proteção mútua: todos responderão ao chamado de qualquer membro para protegê-lo ou para fazer valer seus direitos.” (NOZICK, 2011, p. 14).³⁵ Quando algum membro dessa associação de proteção fosse violado em seus direitos, todos os outros membros estariam comprometidos a defender e buscar a restituição pelo dano causado.

Nozick segue dizendo que esse tipo de associação mútua tem suas dificuldades administrativas (NOZICK, 2011, p.14), vejamos: como decidir quais membros irão pleitear as causas de determinado membro quando não se fizer necessária a participação de todos? Por exemplo, determinado indivíduo membro da associação de proteção mútua teve seu lote de terra invadido. A resposta a essa ação não precisa que todos os 100 membros da associação participem, apenas 30 resolveriam o problema, mas quem serão esses 30, como escolher quem vai e quem não vai? Outro inconveniente é que os membros da associação têm suas próprias atividades e nem sempre estarão disponíveis para responderem a uma convocação de ajuda de um membro violado. Qualquer membro poderá solicitar à associação a intervenção alegando que seus direitos foram violados. Como saber se de fato o direito do alegante foi violado? E se o membro da associação quiser usar a estrutura da mesma para violar o direito de outros indivíduos? E quanto aos membros paranoicos que veem a violação de seus direitos, mesmo não tendo ocorrido nada relevante? E quando surgirem

³⁵ “Groups of individuals may form mutual-protection associations: all will answer the call of any member for defense or for the enforcement of his rights.” (NOZICK, 1974, p. 12).

tensões entre os membros da associação, do lado de quem a associação ficará? Esses inconvenientes surgem aparentemente como uma dificuldade administrativa no seio da associação de proteção mútua. Para Nozick, a maioria desses inconvenientes podem ser resolvidos com diversos tipos de procedimentos arbitrários, que vão desde a política de não intervenção da associação entre as rixas entre seus membros ou tomar partido daquele que se manifestou primeiro. Quanto às questões que não demandem a participação de todos os membros, poderia se aplicar a divisão do trabalho, isso evitaria que todos tivessem que ficar de prontidão a todo momento. Ou ainda, a associação poderia contratar pessoas para desempenhar as funções de proteção, fazendo com que seus membros não participassem diretamente das rixas, mas apenas indiretamente ao pagar um valor mensal para que fossem contratadas pessoas para realizarem o trabalho de proteção. Segundo Nozick (2011, p. 14), “diferentes modalidades de política de proteção seriam oferecidas, a preços diversos, aos que pudessem querer proteção mais abrangente ou mais sofisticada”.³⁶ Isso faria com que empreendedores entrassem no serviço de proteção privada, oferecendo diversos tipos e modalidades de pacotes de proteção com os mais variados preços.

Na visão nozickiana, várias associações de proteção iriam surgir e passar a oferecer seus serviços na mesma região geográfica (NOZICK, 2011, p.18). Isso levaria a conflitos entre as agências na execução de proteção de seus clientes. A agência A entraria em possível disputa com a agência B para garantir os direitos naturais de seus membros. Essas situações de conflito poderiam levar a três principais situações: primeiro, uma agência sempre sairá vencedora levando os clientes da agência perdedora a se filiarem à vencedora. Segundo, as agências definirão um espaço geográfico em que elas possam atuar, onde elas tenham vantagem para garantir mais vitórias do que derrotas na manutenção do seu objeto. Terceiro, as agências A e B se enfrentam frequentemente e de maneira equilibrada. Nesse caso, elas chegariam à conclusão de que seria melhor estabelecer um tribunal onde eles poderiam resolver pacificamente as divergências do que se envolverem em embates que

³⁶ “*Different sorts of protective policies would be offered, at different prices, for those who may desire more extensive or elaborate protection.*” (NOZICK. 1974, p. 13).

nunca terão fim (NOZICK, 2011, p. 19). Surgiria, desse modo, algo parecido com o Estado mínimo, pois em cada região geográfica haveria uma associação de proteção dominante: “A natureza do serviço leva as diferentes agências não apenas a competir pela proteção do cliente, mas também a entrar em violento conflito entre si.” (NOZICK, 2011, p. 19).³⁷ Os monopólios se formariam pela natureza no serviço. Indivíduos se sentiriam mais seguros comprando serviços de proteção de associações que de fato possam prover com qualidade o que foi contratado. A luta entre as associações seria corriqueira nesse mercado, o que levaria inevitavelmente a um monopólio geográfico de uma associação em detrimento das outras. Segundo Nozick (2011, p. 20), “o valor do produto adquirido, a proteção contra os outros, são coisas relativas; dependem de quão forte são os outros.” Imagine, por exemplo, se tivesse que escolher entre dois serviços de proteção; um que oferece um portfólio de resultados positivos, com pessoal altamente treinado e bem armado, e outro com histórico de derrotas e com pessoal despreparado para realização do serviço, qual escolheria? As pessoas sempre tenderão a escolher a associação que “garante mais”. Isso leva inevitavelmente ao monopólio, ao contrário do que pode ocorrer com outros tipos de serviço ou produtos.

Surge, desse modo, em cada região, um Estado que Nozick denomina de ultramínimo. Por que as associações dominantes não podem ser consideradas como um Estado mínimo, pergunta Nozick? Falta à associação dominante dois fatores que são primordiais para que elas se transformem em Estado mínimo.

Há pelo menos dois aspectos que nos permitem pensar que o sistema de associações privadas de proteção se diferencia de um Estado mínimo, que ele não chega a corresponder nem mesmo à noção de mínima de Estado: (1) o esquema parece permitir que alguns indivíduos imponham seus próprios direitos, e (2) dá a impressão de não proteger todos os indivíduos que vivem no seu domínio (NOZICK, 2011, p. 27).³⁸

A associação dominante não pode ser considerada Estado mínimo, pois falta o elemento monopolista do uso da força. Apesar da existência de uma

³⁷ “the nature of the service brings different agencies not only into competition for customers' patronage, but also into violent conflict with each other.” (NOZICK, 1974, p. 17)

³⁸ “There are at least two ways in which the scheme of private protective associations might be thought to differ from a minimal state, might fail to satisfy a minimal conception of a state: (1) it appears to allow some people to enforce their own rights, and (2) it appears not to protect all individuals within its domain.” (NOZICK, 1974, 22-23).

associação dominante em uma região geográfica, os indivíduos que não pertencem a ela ainda podem ser auto-executores das leis da natureza quando se sentirem violados em algum de seus direitos naturais. Soma-se a isso, o fato de o monopólio do uso da força não ser condição suficiente para a existência do Estado, mesmo que mínimo. É necessário ainda que essa proteção se estenda a todos do território.

É possível imaginar pelo menos um sistema social intermediário entre o esquema das associações privadas de proteção e o Estado guarda noturno. Uma vez que o Estado guarda noturno geralmente é chamado de Estado mínimo, chamaremos esse outro sistema de Estado ultramínimo (NOZICK, 2011, p. 32).³⁹

Essa é a explicação para qual Nozick não considera as associações como um Estado mínimo, mas sim como um Estado ultramínimo, ou seja, um estado intermediário e de transição. A característica mais marcante do Estado ultramínimo é que ele oferece sua proteção somente para aqueles que podem pagar por ela: “Quem não adquire um contrato de proteção do monopólio não é protegido” (NOZICK, 2011, p. 32).⁴⁰ O Estado ultramínimo é, portanto, um Estado que carece de monopólio do uso da força, bem como que a proteção se estenda a todos indistintamente.⁴¹

Nozick precisa, agora, responder ao seguinte questionamento: como passar de um Estado ultramínimo para um Estado mínimo sem violar os direitos naturais dos indivíduos? É necessário salientar que até esse ponto a teoria política de Nozick se desenvolve através de um processo de mão invisível, não há qualquer imposição de vontades por nenhuma das partes envolvidas no processo, ou seja, ninguém é obrigado a entrar em uma agência de proteção e

³⁹ “We can imagine at least one social arrangement intermediate between the scheme of private protective associations and the night-watchman state. Since the nightwatchman state is often called a minimal state, we shall call this other arrangement the ultraminimal state.” (NOZICK, 1974, p. 26).

⁴⁰ “People who don't buy a protection contract from the monopoly don't get protected.” (NOZICK, 1974, p. 26).

⁴¹ A diferença entre o Estado ultramínimo e o Estado mínimo é que o primeiro ainda não se estende a todos os indivíduos da sociedade. Os benefícios de proteção do Estado ultramínimo ainda se restringem a um grupo específico de pessoas, ou seja, aqueles que pagam por ela. No Estado mínimo, a proteção, a fiscalização dos contratos se estendem a todos os indivíduos daquela sociedade e por isso detém o monopólio do uso da força.

pagar pelos seus serviços, os indivíduos tomam essa decisão porque sentem a necessidade de proteger seus bens, sua vida etc.

Nozick afirma que o Estado ultramínimo se torna um Estado mínimo quando associado a um esquema *friedmaniano*. Esse esquema se propõe a financiar proteção, para aqueles que não podem pagar, através de “*vouchers*” financiados por impostos cobrados dos membros do Estado ultramínimo. O leitor pode ter percebido, assim como Nozick, que a transição entre o Estado ultramínimo e o Estado Mínimo tem uma característica puramente redistributiva (NOZICK, 2011, p.33). Ou seja, aqueles que não podem pagar por proteção passam a ter acesso a esse serviço através da taxação dos membros das associações dominantes. Diante disso, Nozick, precisa responder a dois questionamentos. O primeiro é por que a redistribuição para fornecer proteção é aceitável enquanto outros tipos de redistribuição para fins igualmente desejáveis não o é? Por que é moralmente aceitável, na teoria de Nozick, permitir a redistribuição para realizar a passagem do Estado ultramínimo para o Estado mínimo, mas não em outros casos? O segundo questionamento decorre do primeiro; se o Estado é imoral porque viola o direito natural dos seus indivíduos, por meio de ações redistributivas, por que esse caso seria diferente? Nozick pergunta: “Qual base racional de escolher, especificamente, os serviços de proteção como objeto único das atividades redistributivas legítimas?” (NOZICK, 2011, p. 33)⁴² e responde afirmando que o Estado mínimo parece ser redistributivo, mas não é. Isso porque o termo “redistributivo” está ligado intrinsecamente às razões de uma combinação. De outro modo, algo só pode ser considerado redistributivo se as suas razões demonstrarem isso, por exemplo;

Devolver dinheiro roubado ou pagar indenizações por violações de direitos não são razões redistributivas. Afirmei até aqui que o Estado guarda noturno parece ser redistributivo, deixando aberta a possibilidade de que se possam encontrar tipos de razão não redistributiva que justifiquem o fornecimento de serviços de proteção a alguns por parte de outros (NOZICK, 2011, p.33).⁴³

⁴² “What rationale specifically selects protective services as the sole subject of legitimate redistributive activities?” (NOZICK, 1974, p. 27).

⁴³ “Returning stolen money or compensating for violations of rights are not redistributive reasons. I have spoken until now of the night-watchman state's appearing to be redistributive, to leave open the possibility that nonredistributive types of reasons might be found to justify the provision of protective services for some by others.” (NOZICK, 1974, p. 27).

Na perspectiva nozickiana, pagar indenizações por violações de direitos não é uma razão redistributiva. Se alguém tem que pagar uma indenização para outro indivíduo porque violou algum de seus direitos não se pode chamar isso de uma ação redistributiva, mas de compensação. Se um ladrão te rouba, e depois é forçado a te devolver algo em troca, não há que se falar em redistribuição, mas em compensação. É partindo desse princípio que Nozick irá defender a possibilidade de ocorrer uma transição moralmente possível entre o Estado ultramínimo e o Estado mínimo.

Mas a que tipo de violações os membros do Estado ultramínimo teriam cometido contra os independentes⁴⁴ para recompensá-los? Em razão de que os independentes deveriam ser recompensados? Para Nozick,

Se a agência de proteção considerar que os procedimentos dos independentes para fazer valer seus próprios direitos são insuficientemente confiáveis ou imparciais ela proibirá semelhante imposição autônoma. Essa proibição tem por base os riscos que essa imposição traz a seus clientes (NOZICK, 2011, p. 141).⁴⁵

Vejamos, os independentes, como não fazem parte de nenhuma associação de proteção, ainda possuem o direito natural de serem os próprios executores das leis da natureza. Se alguém prejudicar seus direitos naturais é o próprio indivíduo que irá resolver essa questão sem a ajuda da associação. Todavia, a maneira como o indivíduo pode resolver essas questões, de maneira imparcial e por meios ilegítimos, pode em alguma medida prejudicar os clientes da agência de proteção. Essa por sua vez, poderá proibir os independentes de agir contra seus clientes tendo como base os riscos que uma auto execução das leis da natureza pode trazer a seus membros. Essa proibição da ação do independente por parte da associação de proteção se dá em virtude dos

⁴⁴ Nozick usa o termo independente para se referir àqueles indivíduos que ainda não fazem parte de nenhuma associação de proteção: “Suponhamos que, espalhado no meio de um numeroso grupo de pessoas que usam serviços de uma agência de proteção, viva um grupo minúsculo que não o faça. Esse poucos *independentes* (talvez uma única pessoa), em conjunto ou separadamente, fazem valer seus próprios direitos contra todos, inclusive contra clientes da agência.” (NOZICK, 2011, p. 68, grifo nosso). “Let us suppose that interspersed among a large group of persons who deal with one protective agency lives some minuscule group who do not. These few *independents* (perhaps even only one) jointly or individually enforce their own rights against one and all, including clients of the agency.” (NOZICK, 1974, p. 54).

⁴⁵ “If the protective agency deems the *independents*' procedures for enforcing their own rights insufficiently reliable or fair when applied to its clients, it will prohibit the *independents* from such self-help enforcement. The grounds for this prohibition are that the self-help enforcement imposes risks of danger on its clients.” (NOZICK, 1974, p. 110).

procedimentos indignos de confiança que aqueles podem utilizar. Como a associação saberá se o independente não exigirá de um cliente seu mais do que o dano, que de fato, causou? Entretanto, quando a associação dominante proíbe o independente de agir por conta própria, ela aparentemente viola seu direito natural de autodefesa.

Uma vez que a proibição impede que os independentes ameacem punir, de maneira crível, os clientes que violarem seus direitos, ela deixa os independentes à mercê dos prejuízos, prejudicando seriamente suas atividades cotidianas e sua vida (NOZICK, 2011, p.141).⁴⁶

Segundo Nozick, é aqui que entra o elemento de compensação. Para compensar o independente da proibição de agir por si mesmo, o Estado ultramínimo proporciona a esses indivíduos proteção: “Não há dúvidas que o modo menos dispendioso de compensar os independentes seria fornecê-lhes serviço de proteção [...].” (NOZICK, 2011, p. 141).⁴⁷

Segundo Nozick, as associações têm a obrigação moral de compensar os independentes pela proibição que lhes impõe:

Tem a obrigação moral de fazer isso em virtude do princípio da compensação, que exige que os que agem em causa própria para se proteger, a fim de aumentar a própria segurança, compensem aqueles aos quais proíbem de praticar ações perigosas que possam, na verdade, mostra-se inócuas em razão das desvantagens a eles causadas (NOZICK, 2011, p. 146).⁴⁸

Deste modo, ao financiar a proteção dos independentes via cobrança de impostos, o Estado ultramínimo não está sendo redistributivo, mas agindo pelo princípio da compensação por ter tirado do independente o direito natural de “fazer justiça” com as próprias mãos.

Com essa solução alternativa para lidar com os inconvenientes próprios do estado de natureza, Nozick afirma que oferece uma resposta satisfatória aos

⁴⁶ “Since the prohibition makes it impossible for the independents credibly to threaten to punish clients who violate their rights, it makes them unable to protect themselves from harm and seriously disadvantages the independents in their daily activities and life.” (NOZICK, 1974, p.110).

⁴⁷ “Undoubtedly, the least expensive way to compensate the independents would be to supply them with protective services [...].” (NOZICK, 1974, p. 112).

⁴⁸ “It is morally required to do this by the principle of compensation, which requires those who act in self-protection in order to increase their own security to compensate those they prohibit from doing risky acts which might actually have turned out to be harmless for the disadvantages imposed upon them.” (NOZICK, 1974, p.114).

anarquistas individualistas ao apresentá-los a um tipo de Estado mínimo que não viola os direitos individuais de ninguém para existir (NOZICK, 2011, p.146).

2.5 A Crítica de Virgínia Held

Virgínia Held⁴⁹ faz críticas ao fato de Nozick se autoconsiderar um partidário filosófico de John Locke e ao fato de muitos pensadores aceitarem isso como uma verdade. Para Held, no artigo *John Locke on Robert Nozick* (1976), as ideias nozickianas quanto à apropriação original estão mais próximas do pensamento formulado por Robert Filmer, em *Patriarcha* (1949), do que das considerações de Locke no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1994), e vai além ao afirmar que Nozick, ao remeter suas origens filosóficas a Locke, é culpado de cair em um erro que ele mesmo considera gravíssimo: apropriação injustificada (HELD, 1976, p. 169).

Segundo Held, é verdade que Nozick toma algumas ideias de Locke sobre a propriedade, mas as visões lockeanas de igualdade e liberdade são distintas das ideias de Nozick (HELD, 1976, p. 169). De fato, a própria aceitação de Locke de um pacto social difere em muito da ideia de Nozick de filosofia política:

Were Locke alive today, it is almost certain that he would be an opponent, not a friend, of Robert Nozick's political philosophy, that he would carry out the implications of his views on freedom and equality, not sacrifice them, as Nozick does, to his views on property (HELD, 1976, p.170).⁵⁰

A entrada na sociedade civil proposta por Locke faz com que a liberdade e a igualdade sejam tratadas de maneira muito diversa como a que Nozick propõe no Estado Mínimo. Já vimos que, com o surgimento do Estado, a liberdade negativa em Locke passa a ser vista como positiva, tal fato é impensável em Nozick. Held tem razão quando afirma que as concepções de

⁴⁹ Virginia Held (1929) é uma filósofa norte-americana cujos interesses de pesquisa estão na filosofia política, ética e filosofia feminista.

⁵⁰ “Se Locke estivesse vivo hoje, é quase certo que ele seria um oponente, não um amigo, da filosofia política de Robert Nozick, e que ele levaria adiante as implicações de seus pontos de vista sobre liberdade e igualdade, não as sacrificaria, como Nozick faz, por suas opiniões sobre a propriedade.” (HELD, 1976, p.170, tradução nossa).

liberdade e igualdade são distintas nos dois autores. Conforme Held, Nozick sacrifica a sua visão de liberdade e igualdade em nome da propriedade, o que Locke não faz (HELD, 1976, p. 170).

Essa primeira parte da crítica de Held poderia ser contra-argumentada com o seguinte: Locke, ao pactuar o surgimento do Estado, é quem de fato sacrifica a liberdade e a igualdade e não o contrário. É Locke quem aceita que o indivíduo perca sua liberdade negativa para se submeter a uma liberdade positiva sob Estado. Nozick, de outro modo, busca alternativas para permitir que isso não aconteça.

Held considera o argumento de Nozick da historicidade da aquisição original semelhante ao argumento de Filmer. Segundo ela:

Filmer thought that political power should be based on original title (God gave the earth to Adam) and correct transferal (by inheritance from fathers to sons). From Adam, through the patriarchs, to the kings of nations, legitimate title depended for Filmer on how it arose. Nozick's argument concerning economic power is similar: What matters is original title and correct transferal (HELD, 1976, p. 170).⁵¹

Vimos que Filmer acreditava que Deus havia dado a posse da terra a Adão e essa propriedade deveria ser passada de pai para filho através de herança. Nozick, indo no mesmo caminho, acredita que para a determinação da propriedade ou poder econômico o que importa é como se deu a aquisição original (teoria da titularidade). Percebemos, então, que o pensamento dos dois é semelhante no que tange à historicidade do argumento. Para ambos, um fator importante na consideração da aquisição da propriedade está na determinação histórica de como isso aconteceu. Apesar de Nozick não traçar a relação entre a aquisição original entre uma pessoa específica e Deus, o argumento da historicidade permanecesse o mesmo. Veremos que Nozick justifica a aquisição original tentando defender a ideia de que a situação de outras pessoas não fica prejudicada caso a privatização aconteça (NOZICK, 2011, p. 226); por outro lado,

⁵¹ "Filmer pensava que o poder político deveria ser baseado no título original (Deus deu a terra a Adão) e na transferência correta (por herança de pais para filhos). De Adão, passando pelos patriarcas, aos reis das nações, o título legítimo dependia, para Filmer, de como surgiu. O argumento de Nozick sobre o poder econômico é semelhante: o que importa é o título original e a transferência correta." (HELD, 1976, p. 170, tradução nossa).

Filmer acredita que foi Deus quem deu o título de posse a Adão e que agora esse direito de propriedade era passado de geração a geração.

Held considera que os argumentos de Nozick para determinar como se dá a aquisição original são mais justificáveis que os de Filmer. Segundo ela:

The results of purely historical justifications are apt to be proceduralism gone wild, and that Nozick's procedure is a more justifiable one than Filmer's does not rescue it from this fate (HELD, 1976, p. 170).⁵²

Entretanto, isso não significa que ambos não tentem defender a mesma ideia de historicidade como fundamento da propriedade privada.

Outro ponto da crítica de Held é que, tanto para Nozick como para Filmer, as pessoas já vêm ao mundo com direitos desiguais:

For Nozick, as for Filmer, persons don't start out with equal rights; some are given fortunes and power and are entitled to them, some are born to poverty and powerlessness and are not entitled not to be (HELD, 1976, p 170-171).⁵³

Para Held, o estado de natureza de Nozick não é um “estado de igualdade” tal como imaginado por Locke (LOCKE, 1994, p. 83). Em Nozick encontramos somente um estado de natureza de “perfeita liberdade”, mas não um “estado de igualdade” (NOZICK, 2011, p. 11). Nesse ponto, Nozick estaria mais perto das ideias de Filmer do que das de Locke.

Algumas pessoas nascem em pobreza, enquanto outras nascem ricas, para Held, isso parece ser consequência do caráter histórico da aquisição original que tanto Filmer como Nozick defendem. Held afirma que Nozick, ao contrário de Locke, nega que o direito das pessoas de “carne e osso” tenha prioridade sobre o caráter histórico da aquisição (HELD, 1976, p. 170). Nesse sentido, Nozick prefere defender o caráter histórico da aquisição, com o intuito de proteger os direitos econômicos dos “herdeiros”, do que manter uma preocupação com um Estado de igualdade, tal como imaginado por Locke.

⁵² “Os resultados de justificativas puramente históricas tendem a ser o proceduralismo enlouquecido, e que o procedimento de Nozick seja mais justificável do que o de Filmer não o resgata desse destino.” (HELD, 1976, p. 170, tradução nossa).

⁵³ “Para Nozick, como para Filmer, as pessoas não começam com direitos iguais; alguns recebem fortunas e poder, e têm direito a eles, alguns nascem na pobreza e impotência e não têm o direito de não serem.” (HELD, 1976, p 170-171, tradução nossa).

Pode-se afirmar, portanto, que as ideias de Nozick sejam mais coerentes com as ideias defendidas por Filmer do que as defendidas por Locke? Parece certo que Held tem razão ao afirmar que tanto Filmer como Nozick compartilham de uma ideia de justiça histórica na aquisição. Nozick e Locke discordam em termos de liberdade e da importância da igualdade; e a perspectiva histórica de Nozick e Filmer faz com que as pessoas já nasçam com direitos desiguais. Mas, apesar de tudo isso, não me parece correto afirmar que Nozick está mais alinhado com Filmer do que com Locke por duas questões fundamentais. Primeiro, a liberdade individual. Tanto Nozick como Locke têm uma preocupação com a liberdade individual das pessoas, algo que não parece ser uma preocupação de Filmer. A grande diferença entre os dois é sobre quais os limites dessa liberdade. Locke acredita que ela possa ser restringida pela criação do Estado. Ao contrário de Locke, Nozick busca meios de preservar a liberdade negativa do estado de natureza sem precisar criar o Estado, tal qual conhecemos hoje. Segundo, é possível afirmar que Locke seja contra todo e qualquer princípio de justiça histórica na aquisição inicial? De fato, ele era contra a ideia de que Deus havia dado a posse de tudo a Adão e aos seus descendentes pela hereditariedade, mas, ao argumentar isso, não se pode presumir que ele seja contrário aos princípios de justiça históricos que regem a aquisição inicial, em Nozick, por exemplo. É preciso ter em mente que, ao contrário de Filmer, Nozick parte de uma justificação da aquisição inicial completamente distinta da concepção “Deus deu a posse de tudo a Adão e seus descendentes”.

O próprio Locke definiu critério para a justificação da aquisição original. É possível afirmar que Locke seria a favor de algum tipo de redistribuição após o indivíduo ter misturado seu trabalho a algum objeto do mundo externo e tê-lo privatizado? Se Locke fosse contrário a qualquer princípio histórico de justiça distributiva, por que ele mesmo definiria um? No caso, a mistura do trabalho às produções espontâneas da natureza.

Além disso, Locke propõe limites à aquisição original, desejando que os objetos do mundo externo disponíveis para aquisição perdurassem pelo maior tempo possível. Essas limitações serão objeto de nosso estudo a partir de agora. Veremos que Nozick rompe com a *clausula lockeana*, tornando-a menos rigorosa.

2.6 Cláusula Lockeana

A Cláusula Lockena é a ressalva que limita o “princípio da aquisição” de Locke. Locke acreditava que a aquisição de propriedade se dava por meio da mistura de algo que pertencia intrinsecamente ao homem, seu trabalho, a aquilo que não tinha dono no mundo externo. Deste modo, ao cercar um pedaço de terra que antes não pertencia a ninguém, esse se torna propriedade daquele que empregou ali seus esforços laborais. Essa é a teoria da aquisição de Locke. Vimos anteriormente que Locke estabeleceu um limite para a apropriação de propriedade, ou ainda, um princípio de justiça na aquisição. A doação de Deus, segundo Locke, era limitada pelo desperdício (1994, p. 100). Um indivíduo poderia retirar do estado de produção espontânea da natureza tudo o que precisasse para a sua existência, a única condição era que ele não se apropriasse de tanta coisa a ponto de desperdiçá-las.

Posteriormente, Locke cita ainda outro critério de limitação onde parece haver uma aparente contradição com o anterior. Em um primeiro momento, Locke afirma que o limite para a propriedade privada é o desperdício. Em outro, afirma que a aquisição da propriedade está limitada a deixar “tanto e de tão boa qualidade” para outras pessoas:

Nenhum outro homem podia se sentir lesado por esta apropriação de uma parcela de terra com o intuito de melhorá-la, *desde que ainda restasse bastante, de tão boa qualidade*, e até mais que indivíduos ainda desprovidos pudessem utilizar (LOCKE, 1994, p. 101, grifo nosso).

As duas passagens citadas parecem não se coadunar: se cerco um grande pedaço de terreno e passo a trabalhar nele com minha família, essa aquisição, apesar de ser em grande extensão, não é desperdiçada, pois, tenho muitos filhos e preciso de toda essa extensão de terra para a manutenção das nossas vidas. Essa primeira descrição estaria de acordo com a primeira proposta de Locke. Por outro lado, poderia não estar em concordância com a segunda formulação de “deixar tanto e de tão boa qualidade” para os outros. Porquanto, apesar de na situação descrita não haver desperdício, poderá existir uma

diminuição da qualidade e da quantidade de terra disponível para outras pessoas adquirirem.

Essa aparente contradição pode ser entendida quando se analisa o contexto das afirmações de Locke. No primeiro momento, quando Locke afirma sobre a aquisição legítima limitada ao desperdício, ele está se referindo em grande medida a colheita de frutas, a caça de animais. Nesse contexto, pegar mais do que o necessário, e se isso incorresse em desperdício, seria um erro. De outro modo, quando Locke fala sobre a aquisição de terras para cultivo, a segunda cláusula é acrescentada: “Locke percebeu que a maioria dos atos de apropriação (ao contrário dos dois exemplos acima)⁵⁴ não deixa o suficiente e igualmente bom do objeto que está sendo apropriado.” (KYMLICKA, 2006, p.140).

Uma coisa é alguém colher maçãs de uma macieira, pois ela continuará lá para que outras pessoas possam colher também. Nesse contexto falar em limitação pelo desperdício é suficiente. Outra coisa é cercar todas as macieiras de uma região não deixando a oportunidade para outras pessoas fazerem o mesmo. No segundo caso, para garantir a justiça do seu princípio de aquisição original, Locke precisou ir além e acrescentar a sua segunda ressalva. Nozick concentrará seus esforços críticos na segunda cláusula de Locke, que ele denomina de “*Lockean proviso*”. Obviamente, isso se dará pelo fato de a aquisição de terras ser mais importante para os fins políticos a qual Nozick se debruça do que a colheita de frutas e a caça de animais.

Nas palavras de Gargarella (2008, p. 52), a teoria da aquisição de Locke pode ser dividida em duas partes. Uma pode ser interpretada como o núcleo duro da proposta, em outras palavras; é através da mistura do trabalho às produções espontâneas da natureza que aquilo que era propriedade de ninguém passa a fazer parte dos bens de determinada pessoa. A segunda parte é o que Nozick chama de “*Lockean proviso*” ou em tradução “Condição Lockeana”. Nozick acredita que o núcleo da teoria de aquisição de Locke seja implausível, pois gera muitas dúvidas sobre quais são seus limites. Na passagem transcrita

⁵⁴ Os exemplos acima não são os utilizados por Kymlicka. Houve coincidência entre a quantidade de exemplos utilizados nesse texto e aos que o autor se referia em sua obra.

abaixo veremos uma situação em que a definição do limite, ou da determinação, da propriedade, se torna extremamente implausível:

Se jogo no mar o conteúdo de uma lata de suco de tomate que me pertence, de modo que suas moléculas (que se tornaram radioativas para possibilitar o controle) se misturem uniformemente no oceano, isso me transforma no proprietário do mar, ou minha atitude foi um modo extravagante de desperdiçar meu suco de tomate? (NOZICK, 2011, p. 225).⁵⁵

Ao misturar uma lata de suco de tomate ao oceano, o oceano passa a ser de minha propriedade ou perco minha lata de suco? Apesar de Nozick se concentrar na segunda cláusula de Locke, o seu questionamento poderia ser respondido pela primeira cláusula lockena. Se alguém joga no mar uma lata de suco de tomate, irá perdê-la ao invés de passar a ter propriedade sobre o mar. Locke poderia afirmar aqui que esse é um dos casos em que a posse levaria ao desperdício e, portanto, seria ilegítima.

Entretanto, Nozick precisa de uma justificativa mais intuitiva do que apenas o trabalho para justificar o acúmulo de capital. O conceito de “misturar o seu trabalho a algo” é muito genérico e facilmente contra-argumentado. Nozick chama atenção para o seguinte fato: o que significa esse “misturar” ao qual Locke se refere? A tudo o que eu misturar o meu trabalho passa a ser meu indiscriminadamente? Qual o limite para isso? Nozick entende que quando a teoria de aquisição é descrita apenas como a mistura do trabalho a algo do mundo externo isso levará a questionamentos como o da lata de tomate acima ou ainda o que se segue:

Se um astronauta desbravar sozinho um lugar em Marte, estará ele associando (de maneira que venha a possuí-lo) seu trabalho com todo o planeta, como todo o universo desabitado ou simplesmente com um pedaço específico de chão? Que espaço é transformado em propriedade por meio da ação? (NOZICK, 2011, p. 225).⁵⁶

⁵⁵ “If I own a can of tomato juice and spill it in the sea so that its molecules (made radioactive, so I can check this) mingle evenly throughout the sea, do I thereby come to own the sea, or have I foolishly dissipated my tomato juice?” (NOZICK, 1974, p. 175).

⁵⁶ “If a private astronaut clears a place on Mars, has he mixed his labor with (so that he comes to own) the whole planet, the whole uninhabited universe, or just a particular plot? Which plot does an act bring under ownership?” (NOZICK, 1974, p. 174).

Para resolver esse ponto, Nozick afirma que a questão fundamental é o aperfeiçoamento ou a geração de valor que o trabalho produz nas coisas. Dessa concepção nozickiana se segue uma observação: as complicações de limites de combinação do trabalho a objetos do mundo externo são solucionadas. A partir da perspectiva nozickiana ficaria fácil responder se a propriedade do mar passou a pertencer ao sujeito que jogou uma lata de molho de tomate no mar. Caberia apenas perguntar: o trabalho do sujeito ou a sua propriedade gerou valor naquilo que era de uso comum? Obviamente não. Nozick salienta que quando Locke afirma a ressalva de deixar “o suficiente e de qualidade” para o uso de outras pessoas o que está embutido por traz desse princípio é evitar que a situação de outras pessoas piore (NOZICK, 2011, p. 226). Se essa condição for satisfeita, a condição de não desperdício seria irrelevante. Ninguém ficaria incomodado se você se apropriasse de uma fonte de água potável se ainda tem mais que o suficiente para todo o conjunto da sociedade.

Surgirá outra pergunta referente ao que pode ser considerado o suficiente e de boa qualidade. Para Gargarella (2008, p. 55), “A interpretação que surge de modo mais imediato nos revela que todos os outros que assim desejem devem contar com a possibilidade de se apropriar da mesma coisa que eu adquiri, em quantidade e em qualidade.” É extremamente provável que seja essa mesma interpretação que Locke desejava dar à sua ressalva e talvez seja por isso também que Nozick admite que Locke tentou usar a cláusula de não desperdício como uma restrição de segurança para que o estoque de bens a serem apropriados não se esgotassem rapidamente⁵⁷. Nozick, contudo, demonstra que essa interpretação é implausível:

Consideremos, por exemplo, a primeira pessoa (Z), para quem não sobraram coisas em quantidade suficiente e de qualidade equivalente a serem apropriadas. A última pessoa (Y) a fazer uma apropriação deixou Z sem a liberdade anterior de agir sobre um objeto, piorando, assim, a situação de Z. Portanto, de acordo com a ressalva de Locke, a apropriação feita por Y não é permitida. Por conseguinte, a penúltima pessoa (X) a fazer uma apropriação deixou Y em uma posição pior, pois a ação de X pôs fim à apropriação admissível. Consequentemente, a apropriação feita por X não era admissível. Mas

⁵⁷ “[...] Locke pode ter tido a intenção de que a ressalva menos rigorosa se expressasse por meio de deixar o “suficiente e de igual qualidade”, pretendendo talvez que a ressalva de não desperdício retardasse o momento final a partir do qual o raciocínio retornaria rapidamente ao começo.” (NOZICK, 2011, p. 228). “Locke may have intended this stringent proviso by “enough and as good” remaining, and perhaps he meant the nonwaste condition to delay the end point from which the argument zips back.” (NOZICK, 1974, p. 176).

então o antepenúltimo apropriador, W, pôs fim à apropriação admissível; portanto, uma vez que piorou a posição de X, a apropriação feita por W não era admissível. E assim retrocedemos até a primeira pessoa (A) a apropriar-se de um direito de propriedade permanente (NOZICK, 2011, p.227).⁵⁸

Levando em consideração a citação acima, Nozick afirma que nenhuma apropriação original poderia ser considerada legítima de acordo com a cláusula lockeana de interpretação mais exigente. Assim, sugere uma interpretação mais flexível: “Em quantidade suficiente e de qualidade” passa a ser encarada como o potencial da apropriação em deixar ou não a situação de outras pessoas “piorada”. “O ponto crucial consiste em saber se a apropriação de um objeto sem dono piora a situação dos outros.” (NOZICK, 2011, p. 226). O importante de fato é saber se quando alguém se apropria de determinado lote de terra a situação de outras pessoas fica pior do que estava. Como afirma Gargarella

Nozick propõe, então, interpretar a ideia de “tanto e tão bom” como significando que a situação dos demais não “fica piorada”, uma ideia que, para retomar a linguagem liberal tradicional, pode ser traduzida do seguinte modo: “Cada pessoa pode tomar para si quantidades ilimitadas de recursos naturais se, desse modo, não prejudica ninguém (GARGARELLA,2008, p. 56).

Apesar da apropriação de um lote de terra por um indivíduo tirar a liberdade do outro de utilizá-lo em seu benefício, é preciso realizar uma análise que transcende a simples posse de um bem, é necessário levar em consideração os benefícios que a posse desse bem por outrem pode gerar ou não para o conjunto das pessoas afetadas. Nesse sentido, a acumulação de capital não seria ilegítima desde que outras partes interessadas fossem beneficiadas ou não restassem em uma situação pior do que antes da apropriação. Para Gargarella

Assim, por exemplo, não é relevante que o lote de terra do qual me aproprio seja o último lote fértil ou cultivável. Se, digamos, eu semeio milho e planto árvores frutíferas, e depois você acaba adquirindo bens mais baratos do que os que costumava comprar, então, você também

⁵⁸ “Consider the first person Z for whom there is not enough and as good left to appropriate. The last person Y to appropriate left Z without his previous liberty to act on an object, and so worsened Z's situation. So Y's appropriation is not allowed under Locke's proviso. Therefore the next to last person X to appropriate left Y in a worse position, for X's act ended permissible appropriation. Therefore X's appropriation wasn't permissible. But then the appropriator two from last, W, ended permissible appropriation and so, since it worsened X's position, W's appropriation wasn't permissible. And so on back to the first person A to appropriate a permanent property right”. (NOZICK, 1974, p. 176).

se beneficia das minhas aquisições. O mesmo ocorre, por exemplo, se eu cerco minha propriedade e estabeleço ali um centro comercial que embeleze a região e facilite seu acesso aos bens que necessita. Você também não sairia prejudicado, por exemplo, se eu construísse uma fábrica e lhe desse emprego permitindo que você ganhasse mais do que era capaz de obter antes da existência de minha fábrica (GARGARELLA, 2008, p. 56).

Muitas críticas foram feitas a Nozick por essa interpretação menos rigorosa da cláusula lockeana. Veremos quais são elas na próxima parte quando adentrarmos mais propriamente no bojo teórico de Nozick e as críticas que ele recebe. Nesse capítulo, analisamos o fundo teórico da filosofia política de Nozick e como ele parte de um estado de natureza lockeano marcadamente jusnaturalista para o surgimento de um Estado mínimo que em tese não viola os direitos dos indivíduos; vimos também a crítica de Held no sentido de Nozick não ser um herdeiro das ideias de Locke; e como a interpretação menos rigorosa da cláusula lockeana tenta justificar o acúmulo de capital na sua teoria com o objetivo de desqualificar os argumentos do Estado igualitário. A partir da próxima parte veremos os argumentos nozickianos para defender um Estado que não vá além do mínimo. Nossa preocupação será demonstrar a razão pela qual Nozick, partindo de pressupostos como o direito natural e da interpretação menos rígida que dá a cláusula lockeana, acredita ser imoral a existência de um Estado de bem estar social.

3 PARTE 2 – LIBERDADE COMO CONSEQUÊNCIA DA TEORIA DA TITULARIDADE

Nessa segunda parte analisaremos a distinção entre as teorias padronizadas de justiça e a teoria histórica defendida por Nozick, bem como os princípios de justiça delineados por ele para a sua teoria da titularidade: *aquisição*, *transferência* e *reparação*. Veremos ainda o que é a *tese da autopropriedade* e quais suas consequências, e como ela se relaciona com a teoria de justiça nozickiana. Além disso, analisaremos o mais conhecido argumento, desenvolvido por Nozick, para atacar as teorias de justiça padronizadas: o caso Wilt Chamberlain. Por fim, veremos como as teorias distributivas que se baseiam em princípios padronizados de justiça sempre incorrem em interferência na liberdade individual das pessoas, segundo Nozick.

3.1 Teorias Padronizadas X Teoria Histórica de Justiça

Nozick distingue a sua teoria da titularidade de um outro tipo de teoria distributiva baseada em princípios de resultado final. Segundo ele,

As linhas gerais da teoria da titularidade revelam a natureza e as imperfeições das outras concepções de justiça distributiva. A teoria da justiça na distribuição das posses com base na titularidade é histórica [...]. Em contraposição, os princípios de justiça com base na divisão corrente do tempo, que se baseiam no que existe em certo momento, sustentam que a justiça na distribuição é determinada pelo modo como as coisas são distribuídas (quem tem o quê), de acordo com o critério de algum(ns) princípio(s) estrutural(ais) de distribuição justa (NOZICK, 2011, p. 197).⁵⁹

Nozick inicia afirmando que a teoria que se propõe a defender é *histórica*. Por outro lado, as teorias de justiça padronizadas ou de resultado final, segundo Nozick, não levam em consideração a historicidade da aquisição e, por isso,

⁵⁹ “The general outlines of the entitlement theory illuminate the nature and defects of other conceptions of distributive justice. The entitlement theory of justice in distribution is historical [...]. In contrast, current time-slice principle of justice hold that the justice of a distribution is determined by how things are distributed (who has what) as judged by some structural principle(s) of just distribution.” (NOZICK, 1974, p. 153).

acabam por violar os direitos de propriedade das pessoas, por se basearem apenas da “divisão corrente do tempo”. As teorias de resultado final partem da determinação de um princípio ou valor que se queira maximizar, por exemplo, igualdade, e a partir disso se modela o tipo de distribuição justa. Nozick argumenta, que esse tipo de teoria acaba por invadir a liberdade individual, pois, requer, para seu pleno funcionamento, constante intervenção na vida das pessoas (NOZICK, 2011, p. 210).

Diferentemente dos princípios de justiça baseados no resultado final, os princípios históricos de justiça sustentam que circunstâncias ou ações passadas podem criar direitos diferentes ou merecimentos distintos às coisas. Ao passarmos de uma distribuição para outra, estruturalmente idêntica, podemos cometer uma injustiça, pois, ainda que tenha o mesmo perfil, a segunda pode violar os direitos de propriedade ou os merecimentos das pessoas, pois pode não refletir a história real (NOZICK, 2011, p.199).⁶⁰

Nozick afirma que as ações passadas, conforme os princípios delineados pela teoria da titularidade, podem gerar direitos a coisas. Isso significa que a análise da história da aquisição é relevante para determinação do direito de propriedade e, além disso, qualquer intromissão do Estado que avance contra esses direitos não refletem a história real, e, portanto, pode ser considerada injusta.

Um ponto forte e intuitivo do argumento de Nozick contra as teorias padronizadas de justiça é dizer que elas pressupõem a redistribuição de bens que já foram distribuídos pela relação de transferências livres entre os indivíduos na sociedade. Segundo Nozick,

Nesse processo de distribuição de parcelas, pode ter havido algum engano. Portanto, é no mínimo uma questão em aberto saber se a redistribuição deve acontecer, e se devemos fazer, de novo, o que já foi feito uma vez, ainda que mediocrementre. No entanto, não estamos na posição de crianças que receberam pedaços de torta de uma pessoa que, agora, faz ajustes de última hora para corrigir os erros cometidos ao cortar a torta de maneira descuidada (NOZICK, 2011, p.191).⁶¹

⁶⁰ “In contrast to end-result principles of justice, historical principles of justice hold that past circumstances or actions of people can create differential entitlements or differential deserts to things. An injustice can be worked by moving from one distribution to another structurally identical one, for the second, in profile the same, may violate people's entitlements or deserts; it may not fit the actual history.” (NOZICK, 1974, p.155).

⁶¹ “Into this process of distributing shares some error may have crept. So it is an open question, at least, whether redistribution should take place; whether we should do again what has already

Nozick afirma que pode sim ter existido algum engano na distribuição das parcelas originais. Todavia, a correção desses equívocos não pode ser feita com meros ajustes realizados de última hora, como se fosse o corte de uma torta, que foi feito descuidadamente, e agora precisa ser corrigido, pois, isso implica em não levar em consideração a liberdade das pessoas de fazer o que quiserem com aquela parte que elas já possuem através de transferências justas ocorridas no seio da sociedade. As teorias de justiça padronizadas, segundo Nozick, tratam os objetos como se surgissem do nada (NOZICK, 2011, p. 205), não levando em consideração a história por detrás da aquisição e a liberdade que seus proprietários possuem de escolher o que fazer com suas propriedades. A teoria de Nozick acerca da justiça na distribuição das posses é histórica nesse sentido: “A questão de saber se uma distribuição é justa depende do modo como ela ocorreu” (NOZICK, 2011, p.197).⁶²

Essa afirmação de Nozick pressupõe duas coisas. A primeira é que se uma distribuição foi feita de maneira justa, não há porque realizá-la novamente. Se foram realizadas distribuições justas no âmbito da sociedade através de transferências entre pessoas adultas e conscientes de suas ações, qual a justificação para se realizar uma nova distribuição? A segunda é que ao contrário do que supõe uma teoria de justiça padronizada, a maneira correta de encarar se aquilo que uma pessoa possui é justo, é olhar para a maneira como essa aquisição aconteceu no passado. É necessário então, perguntar, quais são os princípios que regem a concepção de justiça histórica da aquisição. Quais princípios, segundo Nozick, irão determinar se a posse histórica de um bem é justa ou não?

3.2 Teoria da Titularidade (Aquisição, Transferência e Reparação)

been done once, though poorly. However, we are not in the position of children who have been given portions of pie by someone who now makes last minute adjustments to rectify careless cutting.” (NOZICK, 1974, p. 149).

⁶² “[...] whether a distribution is just depends upon how it came about.” (NOZICK, 1974, p.153).

Conforme Nozick, “O tema da justiça na distribuição das posses é formado por três tópico principais” (NOZICK, 2011, p. 192).⁶³ A justiça de distribuição histórica é formada por uma tríade de princípios, a qual Nozick denomina de *entitlement theory*, ou em tradução livre, teoria da titularidade. São eles: o princípio da *aquisição original*, o princípio da *transferência de bens*, e o princípio da *retificação*. Segundo Nozick, não há injustiça na distribuição se os princípios elencados foram seguidos (NOZICK, 2011, p. 193). A única razão para que seja realizado um tipo de ajuste na estrutura proposta ocorre no princípio de retificação para atender aos casos em que algum dos dois primeiros princípios não tenha sido respeitado. Nesse caso, até seria permitido um Estado temporário de justiça distributiva para reparar os danos sofridos por uma pessoa ou grupo (GARGARELLA, 2008, p. 61-62).

O primeiro princípio da aquisição original dispõe sobre se uma aquisição foi realizada de maneira justa. Esse princípio gira em torno do tema da cláusula lockeana e a interpretação menos rígida que Nozick faz dela, que já vimos anteriormente. Uma aquisição original seria considerada justa se atendesse à cláusula lockeana tal qual interpretada por Nozick. Nesse primeiro princípio, se concentram críticas muito contundentes contra Nozick. Vale a pena relembrar a interpretação nozickiana para a cláusula de Locke. Vimos que, segundo Nozick, a cláusula de Lockeana de “o suficiente de tão boa qualidade”, poderia ser interpretado como “a situação de outras pessoas não fique piorada” (NOZICK, 2011, p. 226). A partir de flexibilização interpretativa, Nozick acredita que qualquer indivíduo poderia realizar a aquisição original de tantas coisas quanto quisesse, desde que a situação de outras pessoas não ficasse prejudicada pela aquisição que foi realizada. Disso seguiria, por exemplo, que João poderia se tornar um latifundiário, desde que produzisse produtos agrícolas que custassem mais barato e tivessem qualidade superior ao que José, que fora afetado pela aquisição de João, conseguira comprar em outro lugar, ou se ele mesmo cultivasse a terra. Ou ainda, é possível imaginar que João construísse um complexo empresarial onde José poderia exercer sua atividade profissional e lucrar bem mais se ele estivesse montado seu escritório em uma área mais afastada ou em local sem estrutura adequada. Na perspectiva nozickiana a

⁶³ “The subject of justice in holdings consists of three major topics.” (NOZICK, 1974, p.150).

aquisição original de propriedade privada estaria justificada nos dois casos acima. De outro modo, foi justa a aquisição inicial que resultou com João tendo q+2 se José, que antes tinha apenas q, ficasse em uma situação de q+2, por exemplo.

O segundo princípio diz respeito às transferências.

Por quais processos uma pessoa pode transferir bens para outra pessoa? Como uma pessoa pode adquirir um bem de outra pessoa que o possui? Fazem parte desse tópico as descrições gerais da troca voluntária, as doações e (por outro lado) a fraude, bem como a menção a detalhes específicos convencionais estabelecidos por determinada sociedade (NOZICK, 2011, p.193).⁶⁴

O segundo princípio da distribuição histórica de Nozick diz basicamente que aquilo que foi adquirido de acordo com o princípio da aquisição original pode também ser transferido a outras pessoas através de meios que garantam a liberdade individual de escolha na transferência. O indivíduo que detém a propriedade seria livre para transferi-la através de relações comerciais de venda ou troca, ou de deixar herança para seus filhos, ou ainda de doar para alguma instituição de caridade. Entende-se desse modo, que se a aquisição original foi realizada de acordo com o primeiro princípio da aquisição original, ela poderá também ser transferida a terceiros conforme vontade do proprietário sem qualquer dano a eventuais interessados. Nesse caso, João poderia transferir seu latifúndio agrícola ou seu complexo empresarial a seus filhos sem incorrer em qualquer tipo de erro com isso.

Nas palavras de Nozick (2011, p. 194), “Tudo o que se origine de uma situação justa tendo percorrido etapas justas, é em si justo”.⁶⁵ Se a aquisição original foi justa⁶⁶, a legitimidade da transferência também está respaldada. Nozick argumenta no sentido de que se a premissa A é justa e B segue-se de A, não tem como B ser uma situação injusta. Em outras palavras, se Bill Gates

⁶⁴ “By what processes may a person transfer holdings to another? How may a person acquire a holding from another who holds it? Under this topic come general descriptions of voluntary exchange, and gift and (on the other hand) fraud, as well a reference to particular conventional details fixed upon in a given society.” (NOZICK, 1974, p. 150).

⁶⁵ “A distribution is just if it arises from another just distribution by legitimate means.” (NOZICK, 1974, p. 151).

⁶⁶ Veremos em breve que muitos críticos de Nozick consideram que a flexibilização que ele faz da cláusula lockeana torna a aquisição original injusta.

adquiriu suas posses de acordo com o princípio da aquisição original e se tornou bilionário, e após anos, perto de sua morte, resolveu deixar em testamento seus bens para o empresário Elon Musk, não há que se falar em uma situação injusta, mesmo que Musk também seja bilionário e existam milhares de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria no mundo. Os defensores de teorias padronizadas de justiça diriam que essa situação aumentaria a desigualdade do mundo⁶⁷, Nozick afirmaria que o indivíduo tem direito de realizar a transferência pois a aquisição aconteceu atendendo o princípio de justiça na aquisição.

Nozick afirma que se o mundo fosse totalmente justo os dois princípios que já destacamos aqui seriam suficientes para uma teoria de justiça distributiva histórica. (NOZICK, 2011, p. 193). Todavia, não é assim que a vida é:

Nem todas as situações concretas são produzidas de acordo com os dois princípios de justiça na distribuição das posses – o princípio de justiça na aquisição e o princípio de legitimidade na transferência. Há pessoas que roubam ou enganam as outras, ou ainda as escravizam, confiscando o fruto de seu trabalho e impedindo-as de viver como querem, ou recorrem à força para excluir outras pessoas da competição pelas trocas. Nenhuma dessas maneiras de passar de uma situação para outra é admissível (NOZICK, 2011, p 195).⁶⁸

Segundo Nozick existem muitas situações onde os dois primeiros princípios são desrespeitados e diante disso é necessário que eles sejam reparados por um princípio de retificação.

Segundo Gargarella (2008, p. 60), Nozick, com o princípio de retificação, tenta blindar sua teoria de críticas ou ainda determinar um recurso de salvação contra as possíveis objeções. Suponha, por exemplo, que João tenha adquirido seu latifúndio agrícola expulsando José e outras pessoas dessa área geográfica; ou ainda que João utilizou força física ou estrutura de poder para obrigar José a prestar-lhe serviços sem pagamento de salário. Suponha ainda, que após alguns

⁶⁷ A manifestação dessa ideia pelos defensores da justiça distributiva, pelo menos em Estados não socialistas, se daria através da taxação da renda, possibilitando a distribuição desses recursos em programas sociais que atendesse os menos favorecidos em um Estado de bem estar social. No Brasil, temos o Imposto de Renda (IR), que apesar de não ser de receita vinculada, tem como fato gerador a manifestação de riqueza.

⁶⁸ “Not all actual situations are generated in accordance with the two principles of justice in holdings: the principle of justice in acquisition and the principle of justice in transfer. Some people steal from others, or defraud them, or enslave them, seizing their product and preventing them from living as they choose, or forcibly exclude others from competing in exchanges. None of these are permissible modes of transition from one situation to another.” (NOZICK, 1974, p. 152).

anos João tenha falecido e deixado seus bens para seu filho Pedro, que agora comanda os negócios do pai. Nesse caso, tanto o princípio da aquisição original como o da transferência não foram justos e, portanto, será necessária uma retificação. Importante salientar que, de fato, o que importa para determinar se houve justiça ou não no processo é o que ocorre no momento da aquisição original. Se nesse primeiro momento a aquisição ocorre conforme o que Nozick preconiza com a cláusula lockeana menos rígida então as etapas posteriores também serão justas. Pode-se dizer, então, que na teoria de Nozick o que ele estabelece como sendo uma aquisição original justa irá determinar todo o restante da sua teoria de justiça. Segue-se daí que se alguém auferiu riqueza e propriedades através de processos identificados com princípios de justiça históricos, então qualquer demanda no sentido de restringir a liberdade que a pessoa tem sobre aquilo que é seu é terminantemente errado e, portanto, imoral.

O leitor atento poderá estar se perguntando; como acontece esse processo de retificação em casos em que houve injustiças? Nozick se pergunta a mesma coisa:

Se uma injustiça passada configurou, de diferentes maneiras, algumas identificáveis, outras não, os bens de hoje existentes, o que se deve fazer agora – se é que se deve fazer alguma coisa – para retificar essas injustiças? Que obrigações têm os autores da injustiça para com aqueles que se encontram em situação pior do que estariam se ela não tivesse ocorrido? Ou o que teria acontecido se tivessem recebido prontamente a compensação? De que maneira as coisas são diferentes, se é que o são, se os beneficiários e os que ficaram em situação pior não forem as partes diretamente envolvidas nas injustiças cometidas, mas forem, por exemplo, seus descendentes? Alguém cujos próprios bens estão baseados em uma injustiça não corrigida pode sofrer injustiça? Até onde se deve recuar para zerar o registro histórico de injustiças? (NOZICK, 2011, p. 195).⁶⁹

Muitas questões são levantadas pela possibilidade de uma reparação histórica de injustiça na aquisição. Questões referente ao ponto limite a que se

⁶⁹ “The existence of past injustice (previous violations of the first two principles of justice in holdings) raises the third major topic under justice in holdings: the rectification of injustice in holdings. If past injustice has shaped present holdings in various ways, some identifiable and some not, what now, if anything, ought to be done to rectify these injustices? What obligations do the performers of injustice have toward those whose position is worse than it would have been had the injustice not been done? Or, than it would have been had compensation been paid promptly? How, if at all, do things change if the beneficiaries and those made worse off are not the direct parties in the act of injustice, but, for example, their descendants? Is an injustice done to someone whose holding was itself based upon an unrectified injustice? How far back must one go in wiping clean the historical slate of injustices?” (NOZICK, 1974, p. 152).

deve recuar para corrigir injustiças, ou ainda, quando as vítimas diretas não podem mais ser recompensadas, mas apenas os seus descendentes, isso muda alguma coisa? Ou ainda, aqueles que perpetraram injustiças podem sofrer injustiças para reparar os danos causados a terceiros? O próprio Nozick reconhece a complexidade e a multiplicidade de desdobramentos que essas questões podem gerar e não as enfrenta diretamente, mas sugere que a criação de um princípio de retificação levaria em conta o registro de informações históricas de injustiça e informações sobre que rumos as injustiças tomaram produzindo uma descrição das posses atuais (NOZICK, 2011, p.196). Outra descrição seria realizada com base em informações hipotéticas e ou estatísticas para verificar o que teria acontecido caso não houvesse ocorrido as injustiças, em outros termos, o que se procuraria determinar seria a distribuição atual das posses em caso de não injustiças. Todavia, Nozick não enfrenta perguntas do tipo: como deverá ser operacionalizada a reparação, caso comprovada que a distribuição atual dos bens foi prejudicada por um ato em 1500? Um sistema que procure promover reparações de um ponto zero tão distante, certamente implicaria em uma revolução que colocaria as bases da sociedade de ponta cabeça (GARGARELLA, 2008, p. 61).

Gargarella (2008, p. 61) afirma que, diante de tamanha complexidade, uma possível contraproposta para o libertário seria determinar um ponto zero a partir de agora e determinar a situação atual como ponto de partida, ou seja, “esquecer-se-ia” as injustiças passadas e determinar-se-ia que a partir da situação atual o princípio de retificação estaria em atividade. Ainda conforme Gargarella (2008, p. 61), Nozick rejeita essa possibilidade por uma questão de coerência com os outros princípios que vimos. Nozick seria, então, a favor de um Estado de bem estar social marcadamente redistributivo com o objetivo de reparar injustiças históricas?

E, o que é mais curioso, à força de ser coerente com eles acaba reconhecendo inclusive a possibilidade de justificar o Estado de bem estar social. (...) – ele reconhece -, as injustiças ocorridas podem ser grandes o bastante para chegar a justificar um Estado fortemente intervencionista. Ele admite, então, que talvez, *temporariamente*, seja necessário e exigível organizar a sociedade de tal modo que se maximize a situação dos grupos que acabaram ocupando posições mais desvantajosas. Ou seja, o próprio Nozick admite a possível justificabilidade de esquemas de justiça distributiva como aqueles

contra os quais, em suma, parecia estar direcionada sua teoria (GARGARELLA, 2008, p. 61 grifo nosso).

A possibilidade de um Estado de bem estar social ser defendido por Nozick leva em consideração dois critérios; primeiro, é necessário que se cumpra o princípio de retificação para corrigir injustiças passadas, e para ser coerente com sua teoria, de fato, Nozick não pode fugir até mesmo de defender um Estado redistributivo temporário. O segundo critério, é que, se de fato Nozick defende um Estado redistributivo, a característica mais marcante desse Estado é que ele se reveste de temporalidade. Não se deve supor que é um Estado redistributivo *ad aeternum*, mas temporariamente vinculado às injustiças que a retificação se proporá a ajustar. Não me parece, portanto, que o fato de Nozick defender o Estado de bem estar social depõe contra ele, pelos motivos já elencados.

Precisamos tratar agora das críticas realizadas contra o princípio da aquisição original de Nozick.⁷⁰ Cohen (1995) afirma que algumas considerações relevantes são deixadas de lado quando aceitamos como justa, por exemplo, uma apropriação só porque José não teve sua situação imediatamente “piorada” ou porque ficou em uma possível melhor situação do que antes da apropriação de João. O que Cohen se propõe a criticar é que não devemos medir a “piora” da situação das pessoas olhando isoladamente para a situação, após a aquisição original, sem levar em conta outras perspectivas e outras circunstâncias possíveis que poderiam ter acontecido.

For why should B be required to accept what amounts to a doctrine of 'first come, first served'? Perhaps B abstained from appropriating out of regard for A. Ought A to profit only because he is more ruthless than B? It should now be clear that Nozick's proviso is too weak (COHEN 1995, p. 80).⁷¹

⁷⁰ As críticas que Cohen faz sobre o princípio da transferência analisaremos quando abordarmos o exemplo de Wilt Chamberlain utilizado por Nozick.

⁷¹ “Por que B deveria ser obrigado a aceitar o que equivale a uma doutrina de ‘primeiro a chegar, primeiro a ser servido’? Talvez B se absteve de se apropriar por consideração a A. A deve lucrar apenas porque ele é mais implacável do que B? Agora deve ficar claro que a cláusula de Nozick é muito fraca.” (COHEN 1995, p. 80, tradução nossa).

Uma das críticas realizadas por Cohen (1995) diz respeito a uma situação “*first come, first served*”⁷². Esse tipo de situação não seria justo, segundo ele. Suponha que José seja tão bom administrador como João e também poderia ter se apropriado da terra para trabalhar com cultivo ou erguer um complexo empresarial, tal como João. Nesse caso, seria João a se beneficiar da apropriação de José e não o contrário, e quem sabe José poderia ser até mesmo melhor administrador e mais benevolente, de forma que João estaria em melhor condição pós-aquisição do que José em caso da situação inversa. Nesses termos teríamos: quando João se apropria da terra, temos que José fica em uma situação melhor de $q+2$. É possível supor que José, sendo melhor administrador, poderia ter deixado João em melhor situação do que João o deixou se tivesse se apropriado da terra primeiro. É possível pensar que João após a apropriação de José restasse em uma situação melhorada de $q+5$, superior, portanto, da situação $q+2$ da situação oposta.

Ou, ainda, José poderia ter se apropriado da terra primeiro, mas pode não ter feito por achar que seria melhor deixá-la para que todas as pessoas pudessem fazer uso dela livremente, ou ainda ter sido prejudicado simplesmente pelo fato de João ter tomado a atitude primeiro do que ele:

Por um lado, uma situação como a justificada por Nozick apoia uma doutrina do tipo “quem chega primeiro, aproveita primeiro” em matéria de propriedade, que intuitivamente não parece atraente como critério de justiça (GARGARELLA, 2008, p. 58).

O contraexemplo de Cohen parece colocar o primeiro princípio nozickiano em situação difícil, pois o princípio aparentemente puni José simplesmente porque ele se decidiu depois de João pela aquisição (GARGARELLA, 2008, p. 58). Ou, pior ainda, porque ele decidiu pela não aquisição para que houvesse um uso comum da terra e depois João foi lá e a privatizou (COHEN, 1995, p. 80).

Pensemos ainda em outro contraexemplo apresentado por Cohen. Imagine que João tenha se apropriado da terra, mas ele é incompetente e todo o lucro gerado pelo uso da aquisição advém da capacidade administrativa de José que foi contratado para gerir os negócios de João. Nesse caso, José não

⁷² Em tradução livre: primeiro a chegar, primeiro a se servir.

somente é prejudicado por não ter “chegado primeiro” e feito a aquisição, como também está em uma situação em que todo o lucro que João recebe advém do trabalho dele. Segundo Cohen (1995, p. 82), essa situação deixa clara que nem sempre é o talento do privatizador que gera valor adicional a privatização. João é quem se apropria da terra, mas é José que de fato faz com que ela gere lucros.

Outra crítica apresentada por Cohen diz respeito ao pressuposto do qual Nozick parte e que justifica todo o seu entendimento posterior. Nozick aceita que a terra, no estado de natureza, ainda não é propriedade de ninguém e por isso ela pode ser objeto de apropriação por qualquer pessoa. Gargarella (2008, p. 59) afirma que esse é “um pressuposto que é básico para Nozick, mas que não deveria ser considerado óbvio de jeito nenhum”. Por sua vez, Cohen acredita, de modo diverso de Nozick e Locke, que não se pode adquirir uma propriedade que é comum sem consentimento expresso de todos.⁷³

Why should we not regard the land, prior to A's appropriation, as jointly owned, rather than, as Nozick takes for granted, owned by no one? (COHEN, 1995, p.83).⁷⁴

Partindo desse entendimento, Cohen afirma que não é justo, por exemplo, que João tenha adquirido grande quantidade de terra sem a autorização das pessoas envolvidas, inclusive José. Nesse caso, a apropriação por parte de João seria injusta desde o início, nem sendo necessário considerar todas as injustiças que ocorreriam em seguida. Segundo Cohen, se duas pessoas possuem a propriedade conjunta de uma casa, não pode uma delas dividir a parte da outra e deixar a ela o resto, mesmo que isso resulte em uma situação melhor para a pessoa que teve sua parte diminuída.⁷⁵ Segundo essa perspectiva, seria

⁷³ Segundo Locke, e recepcionado por Nozick, em um primeiro momento a terra é propriedade comum de todos, mas é passível de aquisição através do trabalho, não sendo necessário para a aquisição a permissão de todos.

⁷⁴ “Por que não deveríamos considerar a terra, antes da apropriação de A, como propriedade conjunta, em vez de, como Nozick considera certo, propriedade de ninguém?” (COHEN, 1995, p.83, tradução nossa).

⁷⁵ “If you and I jointly own a house, I cannot, against your will, section off a third of it and leave you the rest, even if what I leave is worth more than your share in the whole was. So if joint ownership rather than no ownership is, morally speaking, the initial position, then B has the right to forbid A to appropriate, even if B would benefit by what he thereby forbids. And B might have good reason to exercise his right to forbid an appropriation by A from which B himself would benefit.” (COHEN, 1995, p. 84). “Se você e eu possuímos uma casa em conjunto, não posso, contra sua vontade, dividir um terço dela e deixar o resto, mesmo que o que deixo valha mais do que sua parte no todo. Assim, se a propriedade conjunta em vez de nenhuma propriedade é, moralmente falando, a posição inicial, então B tem o direito de proibir A de se apropriar, mesmo que B se beneficie do que ele proíbe. E B pode ter boas razões para exercer seu direito de proibir

necessário a autorização prévia de todos os envolvidos para que a privatização ocorresse e, nesse caso, José poderia proibir que João se apropriasse das terras, ou negociasse condições que evitassem que as injustiças que descrevemos acima acontecessem.

No entanto, para Nozick, aqueles que acreditam na propriedade coletiva também devem apresentar uma teoria legítima sobre a origem da propriedade:

Aqueles que acreditam na propriedade coletiva – por exemplo, aqueles que acreditam que um grupo de pessoas que vive em um área é dono, em conjunto, desse espaço ou de seus recursos minerais – também precisam produzir uma teoria sobre a origem desses direitos de propriedade; eles têm de demonstrar por que as pessoas que residem ali têm o direito de determinar o que será feito com a terra e os recursos nela existentes, enquanto as que vivem em outro lugar não o têm (no que diz respeito à mesma terra e aos mesmos recursos) (NOZICK, 2011 p. 229).⁷⁶

Por isso, de todas as críticas apresentadas por Cohen contra o princípio da aquisição de Nozick, a mais fraca parece ser a que diz que as apropriações, para serem legítimas, precisem do consentimento expresso do coletivo. A esse respeito duas considerações são dignas de nota. Primeiro, a razão que Nozick apresenta é: se a terra é propriedade comum, e o coletivo precisa autorizar a sua privatização, então é necessário explicar porque somente a coletividade local tem o direito de determinar. A segunda deriva da primeira: se uma teoria da propriedade comum principiar que a coletividade total tem o direito de respaldar ou não uma possível privatização, ficará praticamente impossível de se colher o aceite de cada pessoa no mundo, e isso inviabilizaria o objeto da teoria e, portanto, seria de nenhum efeito prático, a não ser manter o uso da terra comum “ad aeternum”.

De qualquer modo, as críticas realizadas por Cohen vão no sentido de provar que o princípio de aquisição original de Nozick comete injustiças ao invés de removê-las, e, portanto, é incoerente com seu próprio objeto e por isso irrelevante como princípio de justificação.

uma apropriação por A da qual o próprio B se beneficiaria.” (COHEN, 1995, p. 84, tradução nossa).

⁷⁶ “Those believing in collective property, for example those believing that a group of persons living in an area jointly own the territory, or its mineral resources, also must provide a theory of how such property rights arise; they must show why the persons living there have rights to determine what is done with the land and resources there that persons living elsewhere don't have (with regard to the same land and resources).” (NOZICK, 1974, p. 178).

3.3 Argumento da Autopropriedade e suas Consequências

Além da teoria da titularidade, outra ideia permeia toda a teoria de Nozick: o argumento da autopropriedade. Vejamos o que diz Cohen sobre esse princípio:

That principle says, as we have seen, that every person is morally entitled to full private property in his own person and powers. This means that each person has an extensive set of moral rights (which the law of his land may or may not recognize) over the use and fruits of his body and capacities, comparable in content to the rights enjoyed by one who has unrestricted private ownership of a piece of physical property (COHEN, 1995, p.117).⁷⁷

Segundo o princípio da autopropriedade, então, o indivíduo é dono de si mesmo, dos seus talentos e capacidades, e por extensão de tudo aquilo que ele gerar por meio de si mesmo através do seu corpo e capacidades.

Antes de discorremos em mais profundidade sobre esse princípio, é importante destacarmos a distinção entre o princípio da autopropriedade e a teoria da titularidade; por serem parecidas, podem suscitar confusões. A teoria da titularidade que discorremos no último subtítulo se propõe a responder a seguinte pergunta: Como objetos externos de uso comum podem se tornar propriedade de um indivíduo em particular? Desse modo, a teoria da titularidade está intrinsecamente relacionada a determinar princípios de justiça na aquisição de bens do mundo externo de modo justo. Por outro lado, o princípio da autopropriedade afirma algo que parece ser naturalmente e intuitivamente justo, isto é, que cada pessoa é dona de si mesma e, diretamente de todos os frutos que seu corpo e capacidades produzirem.

A teoria da titularidade e o argumento da autopropriedade se confundem na medida em que ambos são utilizados para determinação da aquisição da propriedade inicial. Nozick, ao contrário de Locke, percebe que a defesa do

⁷⁷ “Esse princípio diz, como vimos, que toda pessoa tem direito moral à propriedade plena de sua própria pessoa e poderes. Isso significa que cada pessoa tem um extenso conjunto de direitos morais (que a lei de sua terra pode ou não reconhecer) sobre o uso e os frutos de seu corpo e capacidades, comparáveis em conteúdo aos direitos de quem tem propriedade privada irrestrita de um pedaço de propriedade física.” (COHEN, 1995, p.117, tradução nossa).

trabalho, por si mesmo, seria um argumento muito genérico e de difícil interpretação em alguns casos⁷⁸, para determinar a justiça de apropriação de bens do mundo externo, e nesse sentido desenvolve a teoria da titularidade para dar conta dessa fraqueza do argumento lockeano.⁷⁹ Podemos dizer então que em Nozick temos duas teorias distintas: a da titularidade para aquisição de bens do mundo externo, e a da autopropriedade para os casos em que a aquisição de bens externos tiver claro componente vinculatório ao trabalho do indivíduo, e de modo mais importante, para determinar as posses que se originam da capacidade, dons e talentos da pessoa, bem como para definir um espaço de não interferência na liberdade individual das pessoas.

⁷⁸ Analisamos esses casos no capítulo anterior quando discutimos sobre alguém que derrama um pote de suco de tomate que lhe pertence no mar, nesse caso Nozick se questiona; o mar torna-se prioridade do homem ou ele simplesmente perde o conteúdo do seu pote?

⁷⁹ "I think that Nozick is right to concentrate his attention on the 'enough and as good' proviso. For resistance to an appropriation is more likely to fix on its impact on others than on the means whereby it was brought about. And if, in particular, its impact on others is (at worst) harmless, as satisfaction of Locke's proviso would seem to ensure, then it will be difficult to criticize it, regardless of how it was effected, and even, therefore, if no labour was expended in the course of it. It is, moreover, worth remarking that some of Locke's most plausible examples of legitimate appropriation cannot reasonably be said to result from labour, unless all acting on the world is regarded as labouring. For, even on a reasonably broad view of what labour is, picking up a few fallen acorns and immersing one's head in a stream and swallowing some of its water are not good examples of it. Or, if they are indeed labour, then they are not labour that it would be plausible to cite in defence of the relevant appropriations. If you were asked what justified your appropriation of the water from the stream, you could not credibly reply: 'Well, to begin with, the labour of dunking my head and opening my mouth.' Your powerful reply is to say that no one has any reason to complain about your appropriation of the water, since no one has been adversely affected by it." (COHEN, 1995 p. 75). "Acho que Nozick está certo em concentrar sua atenção na condição 'suficiente e tão bom'. Pois é mais provável que a resistência a uma apropriação se fixe em seu impacto sobre os outros do que nos meios pelos quais ela foi realizada. E se, em particular, seu impacto sobre os outros for (na pior das hipóteses) inofensivo, como parece garantir a satisfação da ressalva de Locke, então será difícil criticá-lo, independentemente de como foi efetuado, e mesmo, portanto, se nenhum trabalho foi dispensado nesse curso. Além disso, vale a pena observar que alguns dos exemplos mais plausíveis de apropriação legítima de Locke não podem ser considerados como resultantes do trabalho, a menos que todos os atos sobre o mundo sejam considerados laboriosos. Pois, mesmo em uma visão razoavelmente ampla do que é o trabalho, pegar algumas bolotas caídas e mergulhar a cabeça em um riacho e engolir um pouco de sua água não são bons exemplos disso. Ou, se são de fato trabalho, então não é trabalho que seria plausível citar em defesa das dotações relevantes. Se lhe perguntassem o que justificava sua apropriação da água do córrego, você não poderia responder com credibilidade: 'Bem, para começar, o trabalho de mergulhar a cabeça e abrir a boca.' Sua poderosa resposta é dizer que ninguém tem motivos para reclamar de sua apropriação da água, já que ninguém foi prejudicado por isso." (COHEN, 1995 p. 75, tradução nossa).

Essas duas teorias são a base de toda a argumentação de Nozick contra a não interferência e a favor da liberdade individual. Tome como exemplos: se uma aquisição foi realizada obedecendo os princípios da teoria da titularidade, temos que ninguém pode interferir ou tirar o direito dessa pessoa de dispor livremente do seu patrimônio legitimamente auferido. Segue-se também que ninguém pode interferir na liberdade de alguém pilotar uma moto sem capacete pelas vias públicas, incorrendo em risco de se acidentar, dado que o indivíduo tem autopropriedade sobre seu corpo e tem a liberdade de dispor dele da maneira que achar mais adequado. Agora fica mais claro entender o que Nozick quer dizer quando afirma:

Os indivíduos têm direitos, e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo pode fazer contra eles (sem violar seus direitos). Esses direitos são tão fortes e têm tamanho alcance que levantam a questão de saber o que o Estado e seus servidores podem fazer – se é que podem fazer alguma coisa. Que espaço os direitos individuais deixam para o Estado? (NOZICK, 2011, p IX).⁸⁰

Invadir a competência legítima que o indivíduo tem sobre si mesmo pelo argumento da autopropriedade ou invadir a competência que o indivíduo tem sobre seus bens pela teoria da titularidade seria um erro moral semelhante ao trabalho forçado. (NOZICK, 2011, p. 217). Feitas essas distinções importantes, retorno agora para aprofundarmos o conceito de autopropriedade e suas consequências.

Wolff nos dá a seguinte apresentação da tese da autopropriedade:

*This is one way of presenting the thesis of self-ownership: the view that only you have the right to decide what is to happen to your life, your liberty and your body, for they belong to no one but you (WOLFF, 1991, p. 16).*⁸¹

A tese da autopropriedade pressupõe duas dimensões: a primeira é que o indivíduo é livre para determinar o destino da sua vida, do seu corpo, desde que isso não prejudique a vida de ninguém; a segunda é que ninguém mais,

⁸⁰ “Individuals have rights, and there are things no person or group may do to them (without violating their rights). So strong and far-reaching are these rights that they raise the question of what, if anything, the state and its officials may do. How much room do individual rights leave for the state?” (NOZICK, 1974, p. IX).

⁸¹ “Essa é uma forma de apresentar a tese da autopropriedade: a visão de que só você tem o direito de decidir o que vai acontecer com sua vida, sua liberdade e seu corpo, pois eles não pertencem a ninguém além de você.” (WOLFF, 1991, p. 16, tradução nossa).

além da pessoa, pode interferir e decidir sobre os destinos da sua vida ou o que ela deve ou não fazer com seu corpo ou com aquilo que ela consegue através dele. O indivíduo não é obrigado a ajudar ninguém e muito menos o Estado tem o direito de obrigar-lo a ajudar alguém com o uso dos seus recursos. Wolff (1991) nos fornece um exemplo de como a tese de autopropriedade é forte e naturalmente intuitiva:

Suppose that transplant technology reaches such a pitch of perfection that it becomes possible to transplant eyeballs with a one hundred per cent chance of success. Anyone's eyes may be transplanted into anyone else, without complications. As some people are born with defective eyes, or with no eyes at all, should we redistribute eyes? That is, should we take one eye from some people with two healthy eyes, and give eyes to the blind? Of course, some people may volunteer their eyes for transplant. But what if there were not enough volunteers? Should we have a national lottery, and force the losers to donate an eye? To many this seems monstrous. It would be a better world, of course, if everyone could see, but does this justify holding the eyeball lottery and redistributing eyes? (WOLFF, 1991, p. 16).⁸²

O exemplo de Wolff explora a autopropriedade que a pessoa tem sobre partes do seu corpo, no caso do exemplo, os olhos. A pergunta feita é: seria correto algum tipo de “loteria de olhos” no qual pessoas que nascessem cegas recebessem olhos que seriam tomadas de pessoas com dois olhos saudáveis? O mundo não seria um lugar melhor se todas as pessoas pudessem ver? Por que, então, a maioria das pessoas seriam contrárias a essa “loteria de olhos”? A tese da autopropriedade nos dá direito moral a nós mesmos e é monstruoso pensar em usar uma pessoa dessa forma para beneficiar outra. É exatamente essa concepção que Nozick defende. Usar uma pessoa como meio para ajudar outras é tão moralmente errado como arrancar olhos de alguém para dar vista ao cego.

⁸² “Suponha que a tecnologia de transplante atinja tal grau de perfeição que se torne possível transplantar globos oculares com cem por cento de chance de sucesso. Os olhos de qualquer pessoa podem ser transplantados para outra pessoa, sem complicações. Como algumas pessoas nascem com olhos defeituosos, ou sem olhos, devemos redistribuir os olhos? Ou seja, devemos tirar um olho de algumas pessoas com dois olhos saudáveis e dar olhos aos cegos? Claro, algumas pessoas podem oferecer seus olhos para transplante. Mas e se não houvesse voluntários suficientes? Devemos ter uma loteria nacional e forçar os perdedores a doar um olho? Para muitos isso parece monstruoso. Seria um mundo melhor, é claro, se todos pudessem ver, mas isso justifica realizar a loteria do globo ocular e redistribuir os olhos?” (WOLFF, 1991, p. 16, tradução nossa).

A tese da autopropriedade está intrinsecamente ligada às restrições indiretas propostas por Nozick e essas por sua vez guardam profunda relação com o princípio kantiano de não tratar as pessoas como mero meio para outros fins:

As restrições indiretas à ação refletem o princípio kantiano implícito de que outros indivíduos são fins e não simplesmente meios; não podem ser sacrificados ou usados para a realização de outros fins sem seu consentimento. Os indivíduos são invioláveis. (NOZICK, 2011, p. 37).⁸³

Para Kymlicka (2006 p.131), Nozick vê o princípio da autopropriedade como uma interpretação do princípio kantiano de tratar as pessoas como “fins em si mesmas”.⁸⁴ Nesse sentido, Nozick é contrário a qualquer tipo de interferência no raio de liberdade do indivíduo, mesmo que para alcançar outros objetivos legítimos, pois isso implicaria em violar o direito que cada ser humano tem sobre si mesmo. Cada indivíduo tem uma vida separada das demais, uma existência única; seria completamente imoral violar essas condições pela causa de terceiros.

Wolff chama atenção para o papel exercido pelo consentimento do indivíduo na preservação dos direitos individuais: “*Things which are done to me without my consent are illegitimate, and they violate my rights*” (WOLFF, 1991, p. 4).⁸⁵ Para Wolff, o que distingue uma ação que viola os direitos de uma pessoa e outra que não viola, é o consentimento do indivíduo. Tudo o que é feito sem consentimento, com exceção das ações que visam a punição ou autodefesa, é ilegítimo. As únicas ações legítimas são aquelas em que o indivíduo concorda. Essa concepção gera um espaço de não interferência ao redor do indivíduo que não pode ser violado, exceto nas situações previstas. Wolff afirma ainda que

⁸³ “Side constraints upon action reflect the underlying Kantian principle that individuals are ends and not merely means; they may not be sacrificed or used for the achieving of other ends without their consent. Individuals are inviolable.” (NOZICK, 1974, p. 30-31).

⁸⁴ Esse princípio kantiano afirma que não podemos tratar as pessoas como meio para alcançar outros propósitos. Pela interpretação nozickiana sobre esse princípio não seria correto, por exemplo, cobrar impostos de pessoas mais ricas para realizar redistribuição de renda através de programas sociais para pessoas mais pobres.

⁸⁵ “Coisas que são feitas a mim sem meu consentimento são ilegítimas e violam meus direitos” (WOLFF, 1991, p. 4, tradução nossa).

essa ideia de autoproriedade está no coração do liberalismo podendo ser encontrada em outros autores como Mill, Kant e Locke. (WOLFF, 1991, p. 4).

Mas afinal, sobre qual fundamento Nozick afirma que o Estado não pode usar pessoas como meios? Por que eu posso usar um martelo como uma ferramenta, mas não posso utilizar uma pessoa para promover o bem comum? Por que o Estado não pode taxar alguns indivíduos mais ricos para dar comida aos pobres? A resposta de que as pessoas possuem a si mesma como propriedade é suficiente e é a única apresentada por Nozick? Existe algo além da posse de si mesmo que justifique a não interferência? Nozick (2011, p. 40) afirma que “usar uma pessoa dessa maneira não respeita, nem leva suficientemente em conta, o fato de que ela é uma pessoa distinta, de que sua vida é a única que ela possui.” As pessoas têm racionalidade, desejam e possuem suas próprias vontades e objetivos. Usá-las como mero meio para beneficiar alguém é desprezar essas características humanas.

Nada justifica que alguns de nós se sacrificem em nome dos outros. Essa ideia básica, ou seja, de que existem indivíduos diferentes com vidas distintas, e que, portanto, nenhum deles pode ser sacrificado pelos outros é fundamental para a existência das restrições morais indiretas [...] (NOZICK, 2011, p.41).⁸⁶

Nesse sentido, o direito libertário de autoproriedade, defendido por Nozick, possui o objetivo de garantir que cada indivíduo possa viver sua existência sem qualquer interferência a fim de perseguir o estilo de vida que deseja para si mesmo. Nozick afirma existir duas considerações dignas de nota que seguem o fato de as pessoas terem direitos, “[...] o Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar outros ou para proibir a prática de atividade que as pessoas desejarem realizar para seu próprio bem ou proteção.” (NOZICK, 2011, p. IX).⁸⁷ Essas duas implicações afirmam a não intervenção. Nozick acredita que a possibilidade de viver uma vida distinta requer não interferência. Não interferência, por sua vez, pressupõe autoproriedade e

⁸⁶ “*There is no justified sacrifice of some of us for others. This root idea, namely, that there are different individuals with separate lives and so no one may be sacrificed for others, underlies the existence of moral side constraints [...].*” (NOZICK, 1974, p. 33).

⁸⁷ “[...] the state may not use its coercive apparatus for the purpose of getting some citizens to aid others, or in order to prohibit activities to people for their own good or protection.” (NOZICK, 1974, p. IX).

teoria da titularidade. Por que o Estado não deve interferir na vida das pessoas? Nozick responderia: porque as pessoas têm direitos. O arguidor replicaria: que direitos são esses e em que eles se baseiam?⁸⁸ Nozick responderia que são direitos naturais de autopropriedade, de domínio de si mesmo, e direitos de propriedade sobre objetos externos auferidos conforme alguma teoria de aquisição inicial justa, no caso a teoria da titularidade.

Cohen afirma que o principal objetivo da filosofia política de Nozick, ao contrário do que é rotineiramente propagado, não é o seu comprometimento com a liberdade, mas sim com a tese da autopropriedade. Nesse sentido, a liberdade não é o objetivo final da teoria de Nozick, mas uma consequência moldada pela ideia de autopropriedade (COHEN, 1995, p. 67). Isso tem implicações importantes. Cohen (1995, p.68) nos dá o exemplo do operário que é “forçado” a vender seu trabalho diariamente. Ele é livre no sentido relevante?⁸⁹ Para Nozick sim, pois, apesar dele vender seu trabalho, ele só faz isso, porque possui direito de autopropriedade sobre si mesmo. Ele só vende seu trabalho, porque é dono dele, e, portanto, livre em sentido relevante. Nesse caso, uma sociedade capitalista não sofreria de falta de liberdade, mas de excesso de direitos de autopropriedade⁹⁰, e seria, portanto, justa.

Nozick believes not only that people own themselves, but that they can become, with equally strong moral right, sovereign owners of indefinitely unequal amounts of such raw external resources as they can gather to themselves as a result of proper exercises of their own and/or others' selfowner personal powers (COHEN, 1995 p.69).⁹¹

⁸⁸ Veremos no próximo subtítulo que Nozick embasa sua concepção de autopropriedade e direitos naturais na segunda formulação do imperativo categórico de Kant.

⁸⁹ Uso a expressão “ser livre no sentido relevante” como significando a não supressão da racionalidade, e da possibilidade de realização das vontades e desejos do indivíduo. Por exemplo, alguém pode ser coagido a pagar imposto, mas isso não o faz perder a sua liberdade em sentido relevante.

⁹⁰ Excesso de direitos de autopropriedade pode ser encarado como a possibilidade do indivíduo se colocar em situações desvantajosas pelo simples fato dele poder realizar isso consigo mesmo.

⁹¹ “Nozick acredita não apenas que as pessoas são donas de si mesmas, mas que podem se tornar, com um direito moral igualmente forte, proprietárias soberanas de quantidades indefinidamente desiguais de recursos externos brutos que possam reunir para si como resultado de exercícios próprios e/ou próprios poderes pessoais de auto-proprietário dos outros.” (COHEN, 1995 p. 69, tradução nossa).

Outro efeito da tese da autopropriedade é obviamente o desequilíbrio social que a posse de si mesmo e de tudo aquilo de daí advenha possa gerar. Os talentos e dons de uma pessoa, por exemplo, podem torná-la muito rica. Qualquer ação do Estado para diminuir a desigualdade social que pressuponha invadir o espaço de não interferência do indivíduo será considerado imoral para Nozick. Assim, comenta Cohen:

[...] inequality of condition is, when properly generated, morally protected, and that the attempt to reduce inequality of condition at the expense of private property is an unacceptable violation of people's rights. Removing someone's legitimately acquired private property may not be as outrageous as removing his arm, but it is an outrage in the same sense: in each case, a fundamental right is violated (COHEN, 1995 p. 69).⁹²

A desigualdade de condições, quando for corretamente produzida⁹³, torna-se moralmente protegida. Suponha, por exemplo, que João e José vivam em uma sociedade completamente desigual socialmente. João é jogador de futebol e ganha R\$ 500.000,00 por mês. José, por sua vez, é operário que trabalha em uma indústria e ganha R\$ 1.200,00 reais por mês. É correto interferir na autopropriedade de João para prover meios para que José tenha uma vida melhor? Para Nozick não, pois aquilo que José consegue com sua habilidade de jogar futebol está moralmente protegido pela concepção de autopropriedade. Tirar o braço de uma pessoa, ou tentar alcançar equilíbrio social com redistribuição de renda seria uma violação de direitos no mesmo sentido.

As críticas contra Nozick, quanto à autopropriedade, vão no sentido de provar que uma vida significante e sua humanidade não são violadas só porque existe algum tipo de interferência sob o indivíduo, e que os talentos e habilidades naturais de uma pessoa não podem ser consideradas exclusivamente dele. Nessa direção, trataremos primeiramente sobre a possível violação da

⁹² “[...] a desigualdade de condição é, quando gerada adequadamente, moralmente protegida, e que a tentativa de reduzir a desigualdade de condição em detrimento da propriedade privada é uma violação inaceitável dos direitos das pessoas. Retirar a propriedade privada legitimamente adquirida de alguém pode não ser tão ultrajante quanto retirar seu braço, mas é um ultraje no mesmo sentido: em cada caso, um direito fundamental é violado.” (COHEN, 1995 p. 69, tradução nossa).

⁹³ Corretamente produzida deve ser entendida como tendo sido produzida levando em consideração a tese da autopropriedade e a tese da titularidade.

humanidade. Uma pergunta surge e é de extrema importância, o que é humanidade?

3.4 Imperativo Categórico Kantiano

Nozick se utiliza da segunda formulação do imperativo categórico kantiano para defender a sua tese de que qualquer tipo de interferência não autorizada na individualidade humana é uma violação de direitos (NOZICK, 2011, p. 39-40). O segundo imperativo categórico kantiano diz que: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.” (KANT, 2007, p. 69). Nozick, tende a interpretar o termo “humanidade”, expresso no imperativo kantiano, como sendo sinônimo de não intervenção. Essa interpretação traz implicações de não interferência para todas as circunstâncias da vida, o que Nozick não justifica, como argumenta Vita:

O que Kant diz na Fundamentação da metafísica dos costumes é que devemos agir de forma que tratemos a humanidade, em nós mesmos ou em outros, não somente como um meio, mas sempre também como um fim em si mesmo. O que Nozick não justifica, ao fundamentar sua concepção de inviolabilidade pessoal no imperativo kantiano, é por que devemos considerar todas as circunstâncias da vida de uma pessoa – de seus talentos naturais à posse de recursos externos – como atributos de sua humanidade” (VITA, 2007, p.38).

Álvaro de Vita (2007), afirma que Nozick parte de uma interpretação muito rígida da segunda formulação do imperativo categórico de Kant (p 38). Existem áreas da vida do indivíduo que não precisam estar protegidas pela cerca do imperativo categórico kantiano. Nozick acredita que qualquer tipo de taxação que não seja para garantir o cumprimento dos contratos, é completamente imoral, pois, usa as pessoas como meio para atingir outros objetivos. Nesse sentido, a propriedade de um indivíduo é também parte de sua humanidade. Ou ainda, sobre o conceito de humanidade, Nozick pode afirmar que tudo aquilo que foi adquirido com a externalização da humanidade do indivíduo é também inviolável por um princípio de extensão. A discussão, então, se centra na seguinte questão:

o que pode ser considerado a humanidade de um indivíduo? Privar o indivíduo de uma parcela de sua renda, mesmo que ainda lhe sobre o bastante para alcançar seus objetivos pessoais, pode ser encarado como uma violação a humanidade de uma pessoa?

Suponha, por exemplo, que João seja bilionário e, portanto, o Estado irá compulsoriamente reter parte de seus rendimentos para ajudar os menos favorecidos da sociedade. Essa ação do Estado viola a humanidade de João? João foi usado como um mero instrumento? João foi sacrificado para prover ajuda para outras pessoas? Ou ainda, ao fazer isso o Estado ameaça a existência de João como um indivíduo racional, humano, distinto e com propósitos?

Acredito que essas questões podem ser respondidas por duas perspectivas diferentes. A perspectiva da moralidade da ação e da perspectiva da humanidade do indivíduo. Cabe, portanto, perguntar se essas ações são imorais e ao mesmo tempo violam ou diminuem a humanidade da pessoa.

É moral, por exemplo, reter 27,50%⁹⁴ da renda de uma pessoa compulsoriamente somente porque ela ganha mais dinheiro? Suponha, por exemplo, que algum indivíduo ganha mais dinheiro porque têm 3 empregos, e trabalha mais de 15 horas por dia. É moralmente correto o Estado simplesmente obrigá-lo a pagar mais imposto porque trabalha mais⁹⁵ para suprir seus desejos?

Por que deveríamos dar tratamentos diferentes ao homem cuja felicidade exige determinados bens materiais ou serviços e àquele cujas preferências e desejos tornam esses bens desnecessários para a felicidade? Por que a pessoa que prefere ir ao cinema (e que, consequentemente tem de ganhar dinheiro para pagar o ingresso) deve estar disponível para atender à convocação imperiosa de ajudar os necessitados, enquanto a pessoa que prefere contemplar o pôr do sol (e que consequentemente, não precisa ganhar um dinheiro extra) não precisa ter tal disponibilidade? (NOZICK, 2011, p. 219).⁹⁶

⁹⁴ Uso como base a alíquota mais alta do Imposto de Renda praticado no Brasil no ano de 2022.

⁹⁵ Obviamente, o fato de as pessoas ganharem mais não está estritamente relacionado a quantas horas diárias ela trabalha. Entrariam aqui outros fatores como educação, oportunidades, fatores que Nozick consideraria históricos.

⁹⁶ “*Why should we treat the man whose happiness requires certain material goods or services differently from the man whose preferences and desires make such goods unnecessary for his happiness? Why should the man who prefers seeing a movie (and who has to earn money for a ticket) be open to the required call to aid the needy, while the person who prefers looking at a sunset (and hence need earn no extra money) is not?*” (NOZICK, 1974, p. 170).

Nozick, na passagem acima, argumenta no sentido de que alguém será penalizado a pagar mais somente porque tem desejos e prazeres que precisam de dinheiro para serem satisfeitos. O indivíduo que gosta de roupas caras, talvez consiga um trabalho extra de fim de semana para conseguir mais dinheiro para satisfazer seu desejo de consumi-las. Esse indivíduo será “chamado” pelo Estado a contribuir com uma parcela⁹⁷, ou ainda, uma parcela maior do seu rendimento para fins redistributivos. É moralmente correto que o indivíduo que sacrifica seu final de semana para garantir a satisfação de seus prazeres, pague mais impostos do que aquele que fica em casa descansando, ou porque seu prazer não envolve ter dinheiro para satisfazer? Parece-me que não. Em casos como esse, é imoral retirar parte da renda de um indivíduo, ainda mais levando em consideração que, em muitas vezes, ele não será beneficiado por isso. Nesse sentido, o indivíduo pagante não passa de mero instrumental arrecadatório. De outro modo, o bilionário não precisa trabalhar horas a mais para auferir mais dinheiro, tendo em vista o capital especulativo aplicado. Nesse sentido, o impacto moral da taxação sobre o bilionário não pode ser comparado ao caso de uma pessoa pobre, cujo aumento de renda está intrinsecamente ligado as horas individuais dispensadas ao trabalho.

Vamos para a outra pergunta: a humanidade do indivíduo é prejudicada, afetada ou diminuída quando se retira dele parte de sua renda? Vita afirma que:

Sem essa interpretação forte do imperativo, ficaria difícil para Nozick sustentar que privar uma pessoa, mesmo que de uma pequena parte da sua renda, por exemplo mediante taxação redistributiva, equivale a tratá-la como meio para os fins de outros, isto é, equivale a desrespeitar aquilo que em uma pessoa está acima de qualquer preço, sua humanidade (VITA, 2007, p.38).

Nozick parte de uma interpretação muito forte do imperativo categórico de Kant? Nozick parece interpretar humanidade como sinônimo de individualidade, e nesse sentido toda interferência no raio da individualidade seria uma violação da humanidade de um indivíduo. Essa interpretação, de fato, parece ser muito rígida. Muitos autores tendem a interpretar a noção de humanidade do imperativo

⁹⁷ Atualmente, no Brasil, alguns indivíduos são isentos do pagamento de Imposto de Renda por auferirem ganhos abaixo do valor mínimo da alíquota mais baixa.

em Kant como um termo intercambiável com natureza racional e não como sinônimo de individualidade. Dean, por exemplo, afirma que

It may appear obvious that Kant is saying simply that all humans must be treated as ends in themselves, and so is just using ‘humanity’ as a general noun to identify all members of the human species. But contemporary commentators widely agree that this is not what Kant means by ‘humanity’. Kant speaks repeatedly of humanity as a property ‘in’ a person, and frequently uses ‘humanity’ interchangeably with ‘rational nature’ (DEAN, 2006, p. 5).⁹⁸

Se consideramos a interpretação acima, percebemos que a interpretação de Nozick, de fato, é muito rígida, pois, poucas coisas seriam permitidas se fazer com algum indivíduo sem violar sua humanidade. Vita (2007, p. 38, apud Hill, 1992) diz que de acordo com a interpretação de Hill, o que Kant quer que valorizemos não é a individualidade da pessoa, mas as disposições racionais do indivíduo de pensar por si mesmo e de determinar e perseguir racionalmente seus próprios fins. Assim, a mera retenção de uma pequena parte da renda de alguém não pode ser elevada à categoria de uma violação da humanidade da pessoa. Por que não? Porque apesar da compulsoriedade de pagamento de algum imposto, esse fato dificilmente vai violar a humanidade do indivíduo no sentido de inviabilizar a persecução de seus próprios objetivos ou diminuir a capacidade racional de pensar por si mesmo e se enxergar como um indivíduo dotado de dignidade. Vita afirma que:

Beira o inacreditável sustentar que qualquer redistribuição de recursos materiais, mesmo quando indispensável para que todos tenham oportunidades para desenvolver suas próprias capacidades racionais, possa contar como uma violação ao preceito de Kant (VITA, 2007, p.38).

Nozick procura defender a tese da autopropriedade ao relacioná-la com uma perda da individualidade ou ainda como um ato ilegítimo e imoral por violar ou não levar em consideração as perspectivas particulares dos indivíduos

⁹⁸ “Pode parecer óbvio que Kant está dizendo simplesmente que todos os humanos devem ser tratados como fins em si mesmos, e por isso está apenas usando ‘humanidade’ como um substantivo geral para identificar todos os membros da espécie humana. Mas os comentaristas contemporâneos concordam amplamente que não é isso que Kant quer dizer com “humanidade”. Kant fala repetidamente da humanidade como uma propriedade “em” uma pessoa, e frequentemente usa “humanidade” de forma intercambiável com “natureza racional”. (DEAN, 2006, p. 5, tradução nossa).

envolvidos. Todavia, não é tarefa fácil afirmar que a violação da autoproriedade pode ser equiparada a uma violação da humanidade de alguém. A humanidade, pressupõe um conjunto de características que não são violadas só porque o Estado retém parte de sua receita. Mas, e se em vez de falarmos meramente de situações que envolvem dinheiro, passarmos a considerar situações que envolvam restrição à manifestação direta da vontade de uma pessoa? O fato de alguém ser proibido de andar sem capacete ou cinto de segurança pode ser entendido como uma violação da sua humanidade de decidir viver uma vida em que lhe é valioso correr riscos desnecessários? Ou ainda, viola a humanidade dos seus cidadãos o Estado⁹⁹ proibir, em algumas situações, que mulheres realizem o procedimento cirúrgico de laqueadura sem antes cumprirem alguns critérios? Qual a diferença, importante quando se discute liberdade, entre reter parte da renda de alguém e proibir essa mesma pessoa de realizar um procedimento de laqueadura, por exemplo?

Vejamos, quando o Estado cobra imposto dos seus cidadãos, em tese, essa não é uma atitude proibitiva. Se você quiser comprar um carro com o seu dinheiro você poderá comprar, mesmo que tenha que juntar um pouco mais de dinheiro em razão da parcela com a qual foi chamado a contribuir com o Estado. Por outro lado, quando o Estado proíbe terminantemente alguém de fazer algo, que não prejudique outras pessoas, trata-se de uma proibição de vontade direta, o que é uma questão de natureza completamente diferente de se pagar imposto. Não seria possível esticar essa corda até encontrar um contra-argumento forte o suficiente que consiga provar que invadir a individualidade de alguém pode ser considerado sim uma violação da humanidade do indivíduo? Quando encontrarmos esse contraexemplo seria o momento em que a individualidade se confundiria ou se intercambiaria com humanidade, e, portanto, Nozick estaria correto. Mas não me parece que esse contraexemplo possa ser encontrado em situações de meras redistribuições de recursos.

Outro contra-argumento que tenta minar a tese da autoproriedade é a concepção de que os talentos e dons individuais naturais e pessoais não devem

⁹⁹ Refiro-me aqui ao Estado brasileiro.

pertencer somente ao indivíduo que o possui, mas deve ser encarado como recurso comum de toda a humanidade. Para Gargarella:

O liberalismo igualitário, por exemplo, e conforme vimos, considera que ninguém merece as capacidades e talentos que possui e que, portanto, ninguém merece que a sociedade o recompense ou o castigue por essas questões circunstanciais. Rawls refere-se, de forma explícita, aos talentos naturais de cada um como fazendo parte de um acervo comum: daí que ninguém possa invocar tais talentos como próprios, com objetivo de se apropriar de modo exclusivo, dos frutos que obtenha com eles. Do ponto de vista de Rawls – assim como do ponto de vista do igualitarismo de recursos de Dworkin – não seria irracional (mas, ao contrário, justo) defender um sistema institucional no qual os mais talentosos sejam levados a pôr seus talentos a serviço dos menos talentosos (GARGARELLA, 2008, p.38).

Os liberais igualitários¹⁰⁰ partem do pressuposto que os talentos individuais não possuem um caráter meritório, pois são frutos da arbitrariedade da natureza. E nesse sentido, portanto, os indivíduos que os possuem não podem se apropriar deles de modo exclusivo (GARGARELLA, 2008, p. 38). Da mesma forma que algum indivíduo foi arbitrariamente beneficiado por talentos que a sociedade valoriza, existem tantos outros que foram prejudicados por uma deficiência intelectual ou incapacidade motora, ou simplesmente por não possuírem nenhum talento que a sociedade esteja disposta a pagar bem. Desse modo, para o liberal igualitário, não seria injusto ter uma visão menos rígida do que seja autoproriedade a fim de que os frutos auferidos com os talentos sejam utilizados para socorrer tantos outros que não tiveram a mesma sorte na “loteria natural”. Veja o que diz Rawls:

A distribuição natural não é justa nem injusta; nem é injusto que as pessoas nasçam em alguma posição particular na sociedade. Esses são simplesmente fatos naturais. O que é justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. As sociedades aristocráticas e de castas são injustas porque fazem dessas contingências a base de referência para o confinamento em classes sociais mais ou menos fechadas ou privilegiadas. A estrutura básica dessas sociedades incorpora a arbitrariedade encontrada na natureza. Mas não é necessário que os homens se resignem a essas contingências. O sistema social não é uma ordem imutável acima do

¹⁰⁰ Liberais igualitários, tal como Rawls, são aqueles que defendem a intervenção do Estado na sociedade para garantir igualdade de condições às pessoas, apoiando muitas vezes um Estado de bem estar social. Preocupam-se, portanto, com a liberdade positiva e não somente com a negativa: “O liberalismo igualitário, em contrapartida, dá importância à liberdade positiva das pessoas, e considera, em princípio, que as omissões têm (em alguns casos) a mesma categoria moral que as ações” (GARGARELLA, 2008, p. 38).

controle humano, mas um padrão de ação humana (RAWLS, 1997, p.109).

Rawls afirma que as arbitrariedades da natureza de conceder talentos e dons para alguns, e incapacidades e doenças a outros não são justas ou injustas. Para Rawls, a questão principal não é essa. O que é injusto é como as instituições da sociedade lidam com esse fato, ao tender a incorporar as arbitrariedades da natureza na estrutura da sociedade perpetuando uma arbitrariedade. Não faz nenhum sentido para Rawls que as arbitrariedades cometidas na atribuição de talentos e dons a alguns indivíduos sejam incorporadas na sociedade. Nesse sentido, as instituições teriam o dever de reparar essas contingências promovendo um equilíbrio nas condições de todos (RAWLS, 1997, p. 109).

Por qual razão um jogador de futebol teria direito a gozar exclusivamente de todo os frutos que consegue praticando o esporte, se esse talento que possui foi dado a ele por meio de um processo arbitrário da natureza? O que se quer afirmar, na verdade, é que não há nenhum mérito individual para que seja assim. Da mesma forma, por que o indivíduo que nasceu com uma incapacidade intelectual ou motora, que lhe impede de trabalhar, tem de viver uma vida condenada a miséria? Conforme Gargarella (2008, p. 27), “situações como as citadas são arbitrárias do ponto de vista moral, dado que os indivíduos que são beneficiados ou prejudicados por elas não fizeram nada para merecer tal sorte ou desventura.” Qual a razão para que a sociedade perpetue essas circunstâncias? Para o liberal igualitário nenhuma. Gargarella, comentando Rawls (1997), afirma que

[...] é óbvio, por um lado, que as arbitrariedades morais não são justas ou injustas em si mesmas: não teria sentido “recriminar” a natureza pelo que nos tenha favorecido ou desfavorecido em nossas atribuições iniciais. No entanto, em sua opinião, tem sentido, sim, fazer uma avaliação sobre a justiça ou injustiça das instituições básicas de nossa sociedade: a natureza não é justa ou injusta conosco, o que é justo ou injusto é o modo como o sistema institucional processa esses fatos da natureza. Daí surge sua afirmação de que a “primeira virtude” de qualquer sistema institucional tem que ser a de sua justiça” (GARGARELLA, 2008, p.28)

De outro lado, Nozick afirmaria que até mesmo nesses casos, de promoção do bem comum, a autoproriedade não pode ser violada. Isso não

seria o mesmo que obrigar alguém que tem dois olhos perfeitos a doar um olho para alguém que não possa ver? A arbitrariedade da loteria natural que faz justa a redistribuição de renda, não deveria também fazer justa a redistribuição de órgãos?

O liberal igualitário poderia argumentar que o primeiro caso não viola a humanidade da pessoa humana, mas o segundo caso, sim. De outro modo, uma redistribuição de renda não viola a segunda formulação do princípio kantiano, enquanto a redistribuição de órgãos humanos seria uma violação flagrante. Outra questão que pode ter chamado a atenção do leitor é que o liberal igualitário usa o caráter meritório para definir que o portador de talentos naturais não tem o direito de utilizar seus frutos exclusivamente. Nesse caso, o mérito é importante para o liberal igualitário? O que dizer então de casos em que é perceptível que se alcançou sucesso devido a trabalho árduo e que, apesar de resquícios de talento, o que fez a diferença foi, de fato, o caráter persistente do indivíduo? Segundo Rawls:

Também é problemática a questão de saber se merecemos o caráter superior que nos possibilita fazer o esforço de cultivar as nossas habilidades; pois esse caráter depende em grande parte de circunstâncias familiares e sociais felizes no início da vida, às quais não podemos alegar que temos crédito. A noção de mérito não se aplica aqui (RAWLS, 1997, p. 111).

Conforme a posição de Rawls, até mesmo o caráter persistente envolvido no desenvolvimento do talento natural não pode ser creditado na conta do mérito individual, mas em grande parte em circunstâncias sociais e familiares. Não se poderia afirmar, então, que apesar do talento, houve esforço. Até mesmo o caráter do indivíduo que possibilita o mérito do esforço seria uma arbitrariedade da natureza como, por exemplo, ter nascido em uma família que apoiasse e cultivasse o talento ou ter nascido em uma sociedade que oferecesse essas condições. Vamos verificar a partir de agora os argumentos de Nozick para afirmar que as teorias de justiça de resultado final ou padronizadas¹⁰¹ violam

¹⁰¹ “Digamos que um princípio de distribuição é padronizado quando especifica que a distribuição deve variar de acordo com uma dimensão natural, a soma ponderada de dimensões naturais, ou o ordenamento lexicográfico delas. Digamos também que a distribuição é padronizada quando está de acordo com algum princípio também padronizado. [...] Quase todo princípio de justiça distributiva sugerido segue um padrão: cada um de acordo com o seu mérito moral, suas necessidades, sua produção marginal, seu esforço despendido, ou a soma ponderada de tudo

constantemente os direitos das pessoas, com o seu mais famoso exemplo, o caso de Wilt Chamberlain.

3.5 Caso Wilt Chamberlain

O exemplo de Wilt Chamberlain¹⁰² que Nozick utiliza como argumento para afirmar que as teorias padronizadas de justiça, para serem coerentes, precisam interferir constantemente na liberdade individual das pessoas, é um dos mais famosos de *Anarquia, Estado e Utopia*. O exemplo de Chamberlain é intuitivamente forte por levar o leitor a perceber uma aparente situação de injustiça cometida contra o atleta de basquete, e por demonstrar que mesmo partindo de princípios padronizados de justiça, tais princípios só se mantêm se constantemente houver interferência do Estado na vida das pessoas. Segundo Nozick:

Suponhamos agora que, em razão da grande capacidade de atrair público, Wilt Chamberlain esteja sendo bastante disputado pelas equipes de basquetebol. (Vamos imaginar, também, que os contratos duram apenas um ano e que os jogadores têm liberdade de atuação). Ele assina o seguinte contrato com uma equipe: em toda partida disputada em casa, 25 centavos do preço de cada entrada ficam com ele. (Desconsideramos a questão de saber se ele está “explorando” os donos do time ou não, deixando que eles próprios se encarreguem do controle.) Com o início da temporada, o público comparece em peso aos jogos do time; cada vez que uma entrada é vendida, 25 centavos dela são depositados em uma caixa à parte com o nome de Chamberlain. Como as pessoas estão muito ansiosas por vê-lo jogar consideram que o preço total do ingresso vale a pena. Vamos imaginar que durante uma temporada, 1 milhão de pessoas compareçam aos jogos em casa da equipe, com Wilt Chamberlain arrecadando 250 mil dólares, uma quantia muito acima da média e muito maior do que qualquer um já conseguiu. Ele tem direito a essa renda? Essa distribuição D2 é injusta? Se é, por quê? Não há nenhuma dúvida acerca do direito de cada uma das pessoas de controlar os recursos que possuía em D1; porque essa era a distribuição (a sua preferida) que (para os propósitos do raciocínio) admitimos ser aceitável. Cada uma dessas pessoas optou por dar 25 centavos do seu dinheiro para

isso, e assim por diante. O princípio de titularidade por nós esboçado *não* é padronizado.” (NOZICK, 2011, p. 200-201). “Let us call a principle of distribution patterned if it specifies that a distribution is to vary along with some natural dimension, weighted sum of natural dimensions, or lexicographic ordering of natural dimensions. And let us say a distribution is patterned if it accords with some patterned principle. [...] Almost every suggested principle of distributive justice is patterned: to each according to his moral merit, or needs, or marginal product, or how hard he tries, or the weighted sum of the foregoing, and so on. The principle of entitlement we have sketched is not patterned.” (NOZICK, 1974, p. 156-157).

¹⁰² Wilt Chamberlain (1936-1999) foi um jogador de basquete norte-americano. É considerado um dos maiores jogadores de basquete de todos os tempos.

Chamberlain. Poderiam ter usado esse dinheiro para ir ao cinema, comprar barras de chocolate ou exemplares das revistas Dissent ou Monthly Review. Mas todas elas, pelo menos um milhão delas, tomaram a mesma decisão: dar esse dinheiro a Wilt Chamberlain em troca de vê-lo jogar basquete. Se D1 era uma distribuição justa, e as pessoas passaram voluntariamente para D2, transferindo parte das parcelas recebidas em D1 (de que serviriam se não fosse para fazer algo com elas?), D2 também não é uma distribuição justa? Se as pessoas tinhama o direito de dispor dos recursos a que estavam habilitadas (em D1), isso não incluía o direito de doá-los a Wilt Chamberlain, ou de trocá-los com ele? Alguém mais pode reclamar com base na noção de justiça? Qualquer umas das outras pessoas já tem, em D1, sua parcela legítima. Em D1, nada daquilo que qualquer pessoa possui tem sua legitimidade questionada por alguém. Depois de alguém transferir algo a Wilt Chamberlain, os outros ainda continuam na posse de suas parcelas legítimas, suas parcelas permanecem as mesmas (NOZICK, 2011, p. 207).¹⁰³

O exemplo dado por Nozick é muito intuitivo pois pressupõe uma distribuição D1 (Nozick afirma que em D1 não existe questionamentos a respeito da legitimidade da posse de ninguém) justa.¹⁰⁴ Ou seja, em D1, todas as pessoas já possuem suas parcelas legítimas de bens e coisas, e a posse dessas parcelas por alguém não tem sua legitimidade questionada. Nozick então questiona: qual

¹⁰³ “Now suppose that Wilt Chamberlain is greatly in demand by basketball teams, being a great gate attraction. (Also suppose contracts run only for a year, with players being free agents.) He signs the following sort of contract with a team: In each home game, twenty-five cents from the price of each ticket of admission goes to him. (We ignore the question of whether he is "gouging" the owners, letting them look out for themselves.) The season starts, and people cheerfully attend his team's games; they buy their tickets, each time dropping a separate twenty-five cents of their admission price into a special box with Chamberlain's name on it. They are excited about seeing him play; it is worth the total admission price to them. Let us suppose that in one season one million persons attend his home games, and Wilt Chamberlain winds up with \$250,000, a much larger sum than the average income and larger even than anyone else has. Is he entitled to this income? Is this new distribution D2, unjust? If so, why? There is no question about whether each of the people was entitled to the control over the resources they held in D 1; because that was the distribution (your favorite) that (for the purposes of argument) we assumed was acceptable. Each of these persons chose to give twenty-five cents of their money to Chamberlain. They could have spent it on going to the movies, or on candy bars, or on copies of Dissent magazine, or of Monthly Review. But they all, at least one million of them, converged on giving it to Wilt Chamberlain in exchange for watching him play basketball. If D 1 was a just distribution, and people voluntarily moved from it to D2, transferring parts of their shares they were given under D1 (what was it for if not to do something with?), isn't D2 also just? If the people were entitled to dispose of the resources to which they were entitled (under D1), didn't this include their being entitled to give it to, or exchange it with, Wilt Chamberlain? Can anyone else complain on grounds of justice? Each other person already has his legitimate share under D 1. Under D 1, there is nothing that anyone has that anyone else has a claim of justice against. After someone transfers something to Wilt Chamberlain, third parties still have their legitimate shares; their shares are not changed.” (NOZICK, 1974, p. 161).

¹⁰⁴ Nozick parece supor uma situação inicial D1 em que a teoria da titularidade já tenha sido aplicada na sociedade e por isso não existem mais reivindicações de ilegitimidade quanto à posse de ninguém, ou simplesmente imagina que após um processo de redistribuição igualitário o momento inicial D1 é definido.

a razão para que a partir de uma posição legítima D1 surja uma situação que não é legítima (D2)? As pessoas em D1 decidiram livremente pagar o ingresso para assistir Wilt Chamberlain jogar. Esse processo de transferência foi livre e legítimo, pois entende-se que em D1 as pessoas não têm a legitimidade da posse daquilo que possuem questionada. Em D2, Wilt Chamberlain possui 250 mil dólares a mais, e as pessoas que foram assistir ele jogar possuem 1 dólar a menos, mais especificamente, 25 cents no que se relaciona diretamente aos ganhos de Chamberlain. Ressalta-se que as pessoas que foram ver Chamberlain jogar poderiam ter escolhido outras formas de entretenimento. Poderiam ter ido ao cinema, ou comprado um livro, ou ido a algum fastfood, enfim, Nozick trata de deixar claro que as pessoas envolvidas nesse processo de transferência tinham outras escolhas, mas escolheram pagar para ver Wilt jogar basquete.

A situação D2 pode ser considerada injusta? A manifestação livre de transações comerciais entre adultos em uma sociedade pode ser considerada injusta? Nozick entende que a justiça dentro da teoria da titularidade depende da justiça da etapa anterior. Ou seja, se a situação D1 era legítima, não há razão para pensar que, em transferências livres entre adultos, D2, seria ilegítima a ponto de ensejar uma nova redistribuição.

Todavia, se o Estado discorda da situação D2 e promove intervenções para restaurar D1, isso pode levar, segundo Nozick, a duas consequências desastrosas:

Para manter o padrão, é preciso interferir continuamente para impedir que as pessoas transfiram recursos a seu bel prazer, ou interferir continuamente (ou periodicamente) para tirar de algumas pessoas os recursos que os outros, por algum motivo, decidiram transferir para elas (NOZICK, 2011, p. 210, grifo nosso).¹⁰⁵

Nozick denomina de teorias padronizadas de justiça aquelas que definem a justiça de uma distribuição levando em consideração padrões do tipo “a cada

¹⁰⁵ “To maintain a pattern one must either continually interfere to stop people from transferring resources as they wish to, or continually (or periodically) interfere to take from some persons resources that others for some reason chose to transfer to them.” (NOZICK, 1974, p. 163).

um segundo o seu mérito moral”, “a cada um segundo a sua contribuição”, ou “a cada um segundo suas necessidades” (VITA, 2007, p. 63).

Segundo Nozick, as teorias padronizadas de justiça, para se manterem, precisam lançar mão de dois artifícios. O primeiro, interferir na vida das pessoas proibindo que pessoas adultas e racionais transacionem entre si comprando e vendendo bens e produtos, trocando favores, ou seja, impedindo que o indivíduo faça com seus recursos aquilo que lhe apraz (NOZICK, 2011, p. 210). Nessa situação, podemos imaginar o Estado proibindo que as pessoas pagassem 1 dólar para ver o time de Wilt Chamberlain jogar porque isso alteraria a distribuição padrão da sociedade; em outras palavras, tornaria Chamberlain mais rico do que a maioria das outras pessoas na sociedade. O segundo artifício seria interferir na vida das pessoas para realizar uma redistribuição tendo como base a situação D2 (NOZICK, 2011, p. 210). Situação na qual ao invés de proibir que as pessoas paguem para ver o jogo de Chamberlain, o Estado realiza uma redistribuição posterior desse lucro de 250 mil dólares por meio de taxação compulsória de renda. Essa seria uma forma de trazer a distribuição para uma situação mais próxima do padrão D1. Ambas as situações interferem na liberdade individual das pessoas. Um dos argumentos centrais de Nozick aqui é que teorias padronizadas de justiça não permitem que as pessoas gozem de uma liberdade individual plena, pois em uma sociedade livre, pessoas se relacionam comercialmente e espontaneamente entre si, o que naturalmente levará a uma subversão dos padrões escolhidos que servem como base da distribuição dos bens da sociedade¹⁰⁶ (NOZICK, 2011, p.207).

Os princípios padronizados de distribuição não permitem as transferências voluntárias sem um remanejo para que se volte a situação D1. Nozick afirma que “princípios padronizados de justiça distributiva requerem atividades redistributivas” (2011, p. 216), e redistribuição que não aconteça voluntariamente pelas transferências ou pelo princípio da retificação de injustiças é considerado violação de direitos para a teoria nozickiana, por não levar em consideração três ideias que se confundem, ou melhor dizendo, se

¹⁰⁶ É exatamente isso que acontece no caso Wilt Chamberlain.

intercambiam: a ideia de autopropriedade, liberdade individual, e a segunda formulação do imperativo categórico kantiano.

Nozick chega a afirmar que a redistribuição não espontânea defendida por teorias padronizadas, ou de resultado final, para restaurar a situação D1, pode ser comparada ao trabalho forçado (NOZICK, 2011, p.217).

Olhemos para um caso concreto. Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em 2021, mostra que no Brasil chega-se a trabalhar quase 5 meses por ano apenas para se pagar impostos sobre renda, consumo e patrimônio. Esses 5 meses trabalhados podem ser considerados uma espécie de trabalho forçado? Vejamos o que diz Nozick:

A tributação da renda gerada pelo trabalho equivale ao trabalho forçado. Para algumas pessoas, a verdade contida nessa afirmação é evidente: apropriar-se do pagamento de n horas de trabalho é como apropriação do pagamento de n horas da pessoa; é como obrigar a pessoa a trabalhar n horas em prol dos objetivos de outrem (NOZICK, 2011, p.217).¹⁰⁷

É possível imaginar, por exemplo, quantos jogos Chamberlain teve que jogar apenas para pagar impostos: suponhamos que em uma temporada de seis meses o time do qual Chamberlain faz parte jogou uma vez por semana, totalizando 24 partidas de basquete; isso significa que ele teria jogado em média seis jogos apenas para ser uma espécie de contribuidor social, ou conforme Nozick, um trabalhador forçado. Nozick ressalta que muitos podem considerar essa afirmação de trabalho forçado absurda, mas nenhum deles concordaria, por exemplo, em fazer com que os “hippies desempregados fossem obrigados a trabalhar em prol dos necessitados” (NOZICK, 2011, p. 217). Quem concordaria, por exemplo, que as pessoas fossem obrigadas a trabalhar 5 horas extras por semana em favor dos necessitados, pergunta Nozick. Qual a diferença entre as duas situações? Por que o fato de o Estado tributar a renda e o patrimônio dos seus cidadãos não parece tão ofensivo quanto obrigá-los a trabalhar sem receber? Qual a diferença entre as duas situações? Assim, afirma Nozick que

¹⁰⁷ “*Taxation of earnings from labor is on a par with forced labor. Some persons find this claim obviously true: caking the earnings of n hours labor is like caking n hours from the person; it is like forcing the person to work n hours for another's purpose.*” (NOZICK, 1974, p.169).

Levando-se em consideração esse fato, se fosse ilegítimo que um sistema tributário confiscasse parte do lazer de alguém (trabalho forçado) com o objetivo de atender aos necessitados, como pode ser legítimo que um sistema tributário confisque parte dos bens de alguém com esse objetivo? (NOZICK, 2011, p. 218).¹⁰⁸

Talvez uma resposta possível seja a percepção de que é injusto obrigar alguém a trabalhar sem receber nada em troca. Além de injusto, a injustiça é perceptível. É fácil perceber que é algo moralmente ilegítimo. Com a taxação, essa percepção clara de injustiça se desvanece. A injustiça pode até estar ali, mas ela se camufla de uma roupagem nova que lhe dá ar de legitimidade. Isso ocorre em razão de dois motivos. O primeiro porque os impostos são diluídos dentro de uma manifestação de vontade do indivíduo, ou seja, a taxação acontece sobre a renda ou a fruição de coisas que o indivíduo adquiriu com um trabalho que ele desejou fazer, nesse sentido não há coerção para o exercício de uma atividade que a pessoa não queira realizar. No caso de Chamberlain, por exemplo, o Estado não o obrigou a jogar basquete, mas a partir do momento em que ele joga, e ganha muito dinheiro com isso, o Estado fica em melhores condições morais de convocá-lo a contribuir com uma parcela dos seus ganhos. Essa questão nos leva ao segundo motivo, do qual já falamos antes, que é o imperativo kantiano. Quando o Estado taxa os lucros dos seus cidadãos não existe aí uma perda da “humanidade” do indivíduo no sentido que Kant provavelmente se referiu quando formulou o seu segundo imperativo categórico. Todavia, quando o Estado obriga alguém a trabalhar tantas horas diárias com objetivo exclusivo de ajudar os menos favorecidos isso parece ser uma situação completamente distinta, pois não há nada nessa situação que leve em consideração a vontade do indivíduo como um ser racional e capaz de direcionar seu próprio caminho.

Nozick não enxerga dessa forma, pelo contrário, ele acredita que o trabalho forçado ou o confisco do resultado do trabalho de alguém faz com que as pessoas, ou o Estado no caso, passem a ser proprietários do indivíduo:

Quer sejam efetivados por meio de tributação salarial, quer de salários que ultrapassem determinado patamar, do confisco de lucros ou da

¹⁰⁸ “Given this, if it would be illegitimate for a tax system to seize some of a man's leisure (forced labor) for the purpose of serving the needy, how can it be legitimate for a tax system to seize some of a man's goods for that purpose?” (NOZICK, 1974, p. 170).

existência de um cadiño social – de modo que não fique claro o que vem de onde nem para onde vai -, os princípios padronizados de justiça social implicam a apropriação das ações de outras pessoas. Confiscar o resultado do trabalho de alguém equivale a confiscar horas de sua vida obrigando-o a exercer várias atividades. Quando as pessoas o obrigam a fazer determinado trabalho, ou um trabalho não remunerado, por certo período de tempo, elas estão resolvendo o que você tem de fazer e que propósitos seu trabalho tem de satisfazer, sem levar em conta as suas decisões. O processo por meio do qual essas pessoas tiram a decisão de você faz que elas passem a ser proprietárias de parte de você, ele lhes dá um direito de propriedade sobre você (NOZICK, 2011, p.221).¹⁰⁹

Nozick não vê distinção entre ser obrigado a realizar uma atividade com fins redistributivos, e ter parte de seus lucros confiscados por realizar uma atividade que escolheu livremente. Pode-se afirmar que no primeiro caso, a argumentação de Nozick, de que aquele que obriga alguém a realizar determinada atividade torna-se proprietário desse alguém, é muito intuitiva e forte. Mas afirmar isso em relação à segunda situação parece ser um passo muito longo para as pernas pequenas do argumento nozickiano. Podemos chamar de roubo, ou de uma ação ilegítima, mas não do que Nozick propõe. Tornar-se proprietário de alguém, mesmo que parcialmente, envolve presumir a nulidade parcial da humanidade dessa pessoa. Isso não parece acontecer quando alguém tem seus resultados econômicos confiscados. O que de fato acontece é um “confisco de resultado” de um trabalho que foi realizado de maneira livre pelo indivíduo. Se o indivíduo escolher não trabalhar, não haverá sequer o confisco de resultado. Que tipo de proprietário é esse que não tem o direito de usar sua propriedade para gerar lucro, a não ser que a propriedade escolha, antes, e de maneira livre, se aplicar a alguma atividade industriosa? E mesmo que fosse possível argumentar a favor dessa propriedade, ela estaria muito longe de ser um tipo de propriedade que viola o caráter essencial do imperativo kantiano. Seria uma concepção de propriedade tão fraca que não

¹⁰⁹ “Whether it is done through taxation on wages or on wages over a certain amount, or through seizure of profits, or through there being a big social pot so that it's not clear what's coming from where and what's going where, patterned principles of distributive justice involve appropriating the actions of other persons. Seizing the results of someone's labor is equivalent to seizing hours from him and directing him to carry on various activities. If people force you to do certain work, or unrewarded work, for a certain period of time, they decide what you are to do and what purposes your work is to serve apart from your decisions. This process whereby they take this decision from you makes them a part-owner of you; it gives them a property right in you.”(NOZICK, 1974, p. 172).

atingiria o cerne da racionalidade, desejos, vontades, ou da humanidade do indivíduo.

Nos detivemos nas últimas páginas a tentar esclarecer o que parece ser um erro que Nozick comete ao não distinguir duas questões fundamentais. Mas quais são os argumentos mais gerais que, conforme os críticos¹¹⁰ de Nozick, tornam a situação D2 problemática, e, portanto, passível de ajustes para que se estabeleça o equilíbrio de D1? Como os críticos respondem à afirmação de Nozick de que se a distribuição D1 é justa, a distribuição D2 que se segue dela também seria.

Para Cohen (1995, p. 21) a justiça da distribuição D2, segundo Nozick, repousa na premissa de que o que quer que surja de uma situação justa (D1) através de procedimentos justos (transações livres entre adultos) é em si mesmo justo (D2). Subentende-se que, para Nozick, a liberdade individual tem um papel significativo para determinar se existe ou não justiça em uma transação. No caso Wilt Chamberlain, ninguém foi obrigado a comprar o ingresso e ir assistir ao jogo de basquete. As pessoas fizeram isso voluntariamente, e Nozick entende que transações que surgem de uma situação inicial justa como resultado de transações completamente voluntárias, são em si mesmas justas. Uma contra argumentação a essa concepção de Nozick é o primeiro passo para os críticos afirmarem que a distribuição D2 nem sempre é justa. Cohen (1995 p. 25), por exemplo, pergunta: a liberdade ou voluntariedade sempre preserva a justiça? O fato de alguém tomar uma decisão livre a partir de uma situação inicial justa necessariamente irá levar a outra situação justa? Para Cohen:

A standard way of testing the claim would be to look for states of affairs which would be accounted unjust but which might be generated by the route (2) endorses. Perhaps the strongest counter-example of this form would be slavery. We might then say: voluntary self-enslavement is possible. But slavery is unjust. Therefore (2) is false. Yet whatever may be the merits of that argument, we know that Nozick is not moved by it. For he thinks that there is no injustice in a slavery that arises out of the approved process (COHEN, 1995, p. 25).¹¹¹

¹¹⁰ Podemos citar como críticos de Nozick: Cohen (1995), Held (1976), Vita (2007), Gargarella (2008), entre outros.

¹¹¹ “Uma maneira padrão de testar a afirmação seria procurar estados de coisas que seria considerado injusto, mas que poderia ser gerado pela rota (2) endossada. Talvez o contra-exemplo mais forte desta forma seria escravidão. Poderíamos então dizer: a autoescravização voluntária é possível. Mas a escravidão é injusta. Portanto (2) é falso. No entanto, quaisquer que sejam os méritos desse argumento, sabemos que Nozick não é movido por ele. Pois ele pensa

Cohen afirma que a escravidão voluntária é um exemplo que demonstra que nem sempre aquilo que surge de uma situação inicial justa por meio de processos livres e voluntários, é sempre justo (COHEN, 1995, p. 25). Todavia, essa situação não afetaria a concepção de justiça de D2 para Nozick, pois, apesar do mérito do argumento, a escravidão surgiu de um processo aprovado, em outras palavras, situação inicial justa, acrescida da liberdade de escolha (COHEN, 1995, p. 25).

Entretanto, Cohen (1995, p. 22) afirma que levando em consideração a ideia nozickiana de que “*some things individuals may choose for themselves no one may choose for another*”¹¹², Nozick faria uma restrição nessa questão da autoescravidão, que seria a impossibilidade dela ser herdada pelos descendentes do autoescravizado. A condição de escravo, de alguém que decidiu livremente se tornar escravo, não pode ser transmitida automaticamente para seus descendentes, pois isso implicaria em fazer uma decisão por alguém que não tomou parte no processo de escolha. Esse seria, portanto, um caso que não atenderia o esquema “situação inicial justa, mais liberdade de escolha”. Cohen entende que a situação D2 pode ser injusta pelo fato dela prejudicar a possibilidade de escolha de gerações futuras. Vejamos como isso se desenvolve. Tal como um filho não pode nascer escravo, porque seu pai decidiu livremente que seria um, as condições dos filhos das pessoas que pagaram para ver Chamberlain jogar basquete pode ser afetada para pior, o que tornaria a distribuição D2 injusta, pois a geração atual teria feito uma série de escolhas que direta ou indiretamente vincularia as gerações seguintes. Cohen argumenta:

Among the reasons for limiting how much an individual may hold, regardless of how he came to hold it, is to prevent him from acquiring through his holdings, an unacceptable amount of power over others the Chamberlain transaction looks less harmless when we focus on that consideration. The fans 'are excited about seeing him play; it is worth the total admission price to them'. The idea is that they see him play if and only if they pay, and seeing him play is worth more to them than anything else they can get for twenty-five cents. So it may be, but this fails to cover everything in the outcome which is relevant. For, once Chamberlain has received the payments, he is in a very special position

que não há injustiça em uma escravidão que surge de um processo aprovado.” (COHEN, 1995, p. 25, tradução nossa).

¹¹² “algumas coisas que os indivíduos podem escolher para si, ninguém pode escolher para os outros” (COHEN, 1995, p. 22, tradução nossa).

of power in what was previously an egalitarian society. The fans' access to resources might now be prejudiced by the disproportionate access Chamberlain's wealth gives him, and the consequent power over others that he now has (COHEN, 1995, p.25).¹¹³

Tomando o caso de Wil Chamberlain como exemplo de como as decisões atuais podem afetar as gerações futuras, Cohen aponta que com a quantidade de dinheiro que Chamberlain agora possui ele passa a ter um poder sobre outras pessoas que antes ele não tinha. Então, quando alguém paga para ver um jogo com Chamberlain, não está apenas dando uma parcela de recursos a ele, mas está dando o poder de, em alguma medida, alterar a estrutura da sociedade em que vive. As pessoas que pagaram estavam esclarecidas o suficiente sobre as consequências possíveis que essa decisão acarretaria? Se elas soubessem, por exemplo, que com a quantia ganha por Chamberlain ele poderia comprar o conjunto residencial onde muitos deles moram de aluguel para construir um resort luxuoso, e que, portanto, eles perderiam suas moradias, eles teriam pago para vê-lo?

As decisões tomadas hoje podem afetar o futuro das próximas gerações e isso deve ser levado em conta: “*Accordingly, if a citizen of the DI society joins with others in paying twenty-five cents to Wilt to watch Wilt play, without thinking about the effect on Wilt's power, then the result may be deemed 'disturbing'.*” (Cohen, 1995, p. 26).¹¹⁴ Na maioria das vezes, as pessoas não possuem um conhecimento de toda a relação de consequências que uma escolha pode causar. Se elas soubessem não tomariam uma decisão que as levaria a uma situação D2 onde ficariam em uma situação pior do que em D1. Em outras palavras, o que está sendo dito pela contra argumentação de Cohen é que o poder político flui do poder econômico: “*In general, holdings are not only sources*

¹¹³ “Entre as razões para limitar o quanto um indivíduo pode deter, independentemente de como ele veio a detê-lo, é impedi-lo de adquirir por meio de suas posses, uma quantidade inaceitável de poder sobre os outros, a transação de Chamberlain parece menos inofensiva quando nos concentramos nessa consideração. Os fãs estão animados em vê-lo jogar; vale o preço total da entrada para eles. A ideia é que eles o vejam jogar se e somente se pagarem, e vê-lo jogar vale mais para eles do que qualquer outra coisa que possam conseguir por vinte e cinco centavos. Pode ser, mas isso não cobre tudo no resultado que é relevante. Pois, uma vez que Chamberlain tenha recebido os pagamentos, ele está em uma posição de poder muito especial no que anteriormente era uma sociedade igualitária. O acesso dos fãs aos recursos pode agora ser prejudicado pelo acesso desproporcional que a riqueza de Chamberlain lhe dá e o consequente poder sobre os outros que ele agora tem.” (COHEN, 1995, p.25, tradução nossa).

¹¹⁴ “Assim, se um cidadão da sociedade DI se juntar a outros para pagar vinte e cinco centavos a Wilt para assistir Wilt jogar, sem pensar no efeito sobre o poder de Wilt, o resultado pode ser considerado 'perturbador'.” (Cohen, 1995, p. 26, tradução nossa).

of enjoyment but, in certain distributions, sources of power.” (Cohen, 1995, p.28).¹¹⁵ A posse de bens não é somente uma fonte de prazer ou diversão para alguém, mas uma fonte de poder sobre outras pessoas. As vidas de outras pessoas podem ser afetadas para pior quando alguém detém poder econômico superior, pois, conforme afirma Cohen (1995, p. 26), “*for a person's effective share depends on what he can do with what he has, and that depends not only on how much he has but on what others have is distributed”*.¹¹⁶ Aquilo que você possui e pode fazer com sua propriedade depende também daquilo que os outros possuem. Cohen tenta deixar claro que uma situação D2, mesmo que resulte de uma situação D1 justa, pode deixar a vida de grande parcela de pessoas pior do que antes.

Outra questão que surge é a seguinte; a distribuição D1 é absoluta? Quando se define a justiça da situação D1, ela se reveste de um caráter vitalício não podendo seus resultados ser alterados mesmo que resulte em situações manifestamente injustas?

Kymlicka (2006, p. 129-130) afirma que a distribuição inicial D1 não pode ser considerada absoluta, pois, isso implicaria em afirmar que todos os resultados que dali surjam, em consequência, são absolutos também. Suponhamos que João e Pedro estão na situação D1. Ambos possuem a mesma quantidade de recursos financeiros, acesso à educação, são absolutamente capazes de empreender, ambos foram privilegiados com uma distribuição que leva em conta as suas necessidades e características etc. Em outras palavras, ambos estão em uma paridade de oportunidades. Apesar da distribuição D1 ter deixado os dois em mesma condição de igualdade, João, ao contrário de Pedro, tem um talento que é apreciado e generosamente recompensado pela sociedade em que vive; João é um brilhante jogador de futebol. Todavia, na distribuição D1 esse foi um fato levado em consideração, por isso, Pedro recebeu 100 vezes mais recursos do que João. A distribuição foi feita de tal modo a compensar esse desequilíbrio futuro. É necessário lembrar que a distribuição D1 é realizada de tal

¹¹⁵ “Em geral, as posses não são apenas fontes de prazer, mas, em certas distribuições, fontes de poder.” (Cohen, 1995, p.28, tradução nossa).

¹¹⁶ “pois a parte efetiva de uma pessoa depende do que ela pode fazer com o que ela tem, e isso depende não só do quanto ele tem, mas também da maneira que aquilo que os outros têm é distribuído” (COHEN, 1995, p. 26, tradução nossa).

forma a ser considera justa por qualquer teoria que se contrapõe a proposta por Nozick. O que levaria essa situação inicial não ser absoluta? Por que não tomar esse ponto comum de concordância em absoluto? O que levaria uma situação D1 inteiramente justa a ser alvo de futuras reparações em D2? A resposta de Nozick é a liberdade (NOZICK, 2011, p. 210). A liberdade perturba os padrões. Por mais que a distribuição D1 seja justa, a livre troca entre as pessoas faz com que o equilíbrio da situação D1 seja desfeito. Isso incorrerá em uma situação D2 injusta? Não para Nozick, e talvez nem para seus críticos.¹¹⁷ Nozick manterá a situação D2 da maneira que se encontra, pois valoriza o valor histórico da justiça, seus críticos tentaram trazer o equilíbrio de D1 de volta, pois prezam pelo padrão de equidade.

Embora Nozick nos permita especificar a distribuição inicial de posses, ele supõe que, por meio dela, estejamos distribuindo direitos de propriedade plenos sobre estas posses, como exigido por sua teoria preferida de regras justas. Essa suposição, porém, é enganosa, já que a nossa teoria preferida de regras justas pode não envolver a distribuição de tais direitos específicos a pessoas específicas (KYMICKA, 2006, p.129).

Ao definir a distribuição inicial de posses, Nozick pressupõe que ela deve ser plena porque é justa. Não existe razão para se promover uma redistribuição em D2, se D2 é consequência de uma distribuição inicial D1 completamente justa. Kymlicka (2006) afirma que o critério de justiça da distribuição inicial baseada na teoria rawlsiana, por exemplo, não pressupõe como objetivo dar o direito de propriedade pleno sobre essas posses, mas promover um direito mais geral a oportunidades mais justas na vida. Para Kymlicka:

Por exemplo, eu colocaria um esquema de tributação redistributivo em funcionamento como maneira de continuar a mitigar os efeitos de desvantagens naturais imerecidas após esta distribuição inicial. Eu incluiria este esquema redistributivo lado a lado com a distribuição inicial porque minha motivação ao especificar D1 não foi oferecer "direitos específicos sobre coisas específicas [a] pessoas específicas". Foi, antes, implementar certo direito mais geral a uma oportunidade justa na vida. D1 foi minha distribuição preferida" foi gerada por minhas R (regras justas) preferidas, às quais, por sua vez, refletem minhas premissas morais fundamentais (P) a respeito da igualdade moral, de recompensas imerecidas etc. E, assim como D1 foi gerada por minha concepção preferida de R e I eu desejaría que quaisquer distribuições

¹¹⁷ Para os críticos de Nozick, como Cohen (1995), não se trata da distribuição D1 ser injusta, mas de se afirmar que ela não necessariamente irá produzir resultados que também sejam justos. Nozick tende a acreditar na transferência de justiça da situação D1 para a D2 como uma verdade.

resultantes de D1 fossem compatíveis com elas - isto é, respeitar o direito das pessoas a uma oportunidade justa na vida (KYMLICKA, 2006, p. 129).

Por sua parte, o conceito de justiça de Nozick é estritamente histórico (NOZICK, 2011, p.200), ou seja, se a situação D2 é justa ou não, isso não depende apenas de lançar nosso olhar para ela, mas de verificar se ela é fruto de uma posição anterior D1 justa. Cohen (1995, p. 21) afirma que para Nozick "*Whatever arises from a just situation by just steps is itself just.*" Situação distinta ocorre em outras concepções de justiça, como a Rawlsiana, em que a justiça de D1 não é razão suficiente para determinar que D2 também será. Nesse caso, ao contrário do que pensa Nozick, situações iniciais justas não determinam a justiça de D2, e ainda podem gerar situações posteriores injustas.

De acordo com Nozick, mesmo que a distribuição inicial seja realizada levando em consideração princípios de qualquer teoria de justiça padronizada, a distribuição inicial só será mantida ao custo da invasão da liberdade individual em D2. Isto é, não importa se na distribuição inicial as diferenças entre os indivíduos, a equidade, ou princípios igualitários de justiça foram levados em conta, a situação D1 só pode ser mantida ao custo da tirania e injustiça (COHEN, 1995, p. 20).

Qualquer padrão distributivo que contenha algum componente igualitário é passível de ser subvertido ao longo do tempo pelas ações dos indivíduos; o mesmo acontece com qualquer condição padronizada com conteúdo suficiente para ter sido indicada, na verdade, como representante do núcleo principal da justiça distributiva (NOZICK, 2011, p. 211).¹¹⁸

Para Nozick, a liberdade individual é o principal perturbador de padrões que as teorias padronizadas de justiça têm de enfrentar. Se a justiça distributiva depende de igualdade ou de qualquer outro critério padrão, a liberdade individual está ameaçada.

¹¹⁸ "Any distributional pattern with any egalitarian component is overcurnable by the voluntary actions of individual persons over time; a is every patterned condition with sufficient content so as actually to have been proposed a presenting the central core of distributive justice." (NOZICK, 1974, p. 164).

3.6 Justiças distributivas X Liberdade individual

Sobre a teoria de justiça de Nozick, Cohen (1995 p. 19) afirma o seguinte: “*He proposes a definition of justice in terms of liberty*”.¹¹⁹ Ou, em outras palavras, Nozick parece acreditar que uma teoria de justiça relevante depende de liberdade. Vimos no subtítulo anterior como o caso Wilt Chamberlain demonstra que qualquer que seja a “teoria padronizada de justiça”, ela precisa interferir na liberdade individual para se manter de pé. Vejamos o que afirma Wolff (1991):

Nozick's third, and most important point against patterned and end-state theories is that if voluntary actions will disrupt a distribution, then the only way of maintaining that distribution will involve preventing or otherwise nullifying those voluntary actions, and this will be to interfere with people's liberty (WOLFF, 1991, p.65).¹²⁰

Ao resumir o que Nozick quis provar com o caso Wilt Chamberlain, temos o seguinte: primeiro, a distribuição D1 é justa, e é necessário salientar que não é justa somente pela ótica da teoria da titularidade de Nozick, mas justa também pela ótica de qualquer teoria concorrente igualitária, pois, pressupõe que a distribuição D1 foi feita levando em consideração qualquer tipo de padrão igualitário preferível; segundo, segue, portanto, que as distribuições posteriores a D1, causadas por trocas voluntárias entre pessoas livres, é também justa; terceiro, se os defensores das teorias concorrentes discordarem da justiça da distribuição D2, eles precisaram tomar duas medidas; proibir que as pessoas façam trocas livres entre si, e isso pressupõe, por exemplo, proibir que as pessoas paguem para assistir Wilt Chamberlain jogar, ou que realizem uma redistribuição a partir da situação D2. Wolff (1991, p. 66) afirma que “*Nozick's argument for the entitlement theory is, in sum, that it is the only theory which respects liberty, allowing people to accumulate or transfer their justly held resources however they choose*”.¹²¹ Segundo Nozick, pelas palavras de Wolff

¹¹⁹ “Ele propõe uma definição de justiça em termos de liberdade”. (COHEN, 1995 p. 19, tradução nossa.)

¹²⁰ “O terceiro e mais importante ponto de Nozick contra as teorias padronizadas e de estado final é que, se as ações voluntárias interromperem uma distribuição, a única maneira de manter essa distribuição envolverá impedir ou anular essas ações voluntárias, e isso será interferir na liberdade das pessoas.” (WOLFF, 1991, p.65, tradução nossa).

¹²¹ “O argumento de Nozick para a teoria da titularidade é, em suma, que ela é a única teoria que respeita a liberdade, permitindo que as pessoas acumulem ou transfiram seus recursos de forma justa da maneira que escolherem”. (WOLFF, 1991, p. 66, tradução nossa).

(1991): as teorias de resultado final não se preocupam com a liberdade individual por não respeitar o acúmulo de capital e as transferências justas que daí procedem.

Deixemos de lado, por um momento, as discussões a respeito de qual teoria é a mais justa do ponto de vista moral, e voltemos nossa atenção para analisar a afirmação de Nozick no que tange à liberdade individual. Quando Nozick afirma que as teorias de resultado final ou padronizadas violam a liberdade individual, é uma afirmação difícil de negar se estivermos pensando na liberdade em seu sentido negativo. Flagrantemente, uma teoria que pode lançar mão de proibições ou retenção compulsória de recursos que pertencem a outro não pode ser considerada uma teoria que respeita a liberdade individual do indivíduo de fazer o que quiser com os seus recursos. Todas as críticas que são realizadas a Nozick em relação a sua teoria da titularidade são realizadas para enfraquecer a concepção de que a justiça depende de liberdade e não de que a liberdade não é violada nos esquemas de “end-state”.¹²² Como afirma Wolff (1991, p.72): “one way to reject the entitlement theory is to argue that liberty is just one value among possibly many others”.¹²³ Nesse sentido, o argumento mais forte que os críticos, como Wolff (1991), têm contra Nozick, é afirmar que a liberdade é apenas mais um entre tantos outros valores possíveis e, portanto, pode ser violada se como resultado alcançar alguns outros valores considerados, em determinados contextos, mais importantes. As teorias de resultado final entendem, por exemplo, que em sociedades desiguais onde existe alto grau de pobreza e os recursos de capital estão nas mãos de poucas pessoas, a liberdade individual torna-se um valor não primordial em relação às necessidades urgentes dos miseráveis da sociedade:

Nozick's opponent may argue at this point that the burdens of the tax system – the intrusiveness – do indeed restrict one's liberty, but this is not really so bad as Nozick claims. It cannot realistically be represented as 'constant interference' in the sense to which Nozick appeals. So to enforce something like a Rawlsian pattern, by means of a tax and welfare system, relatively little damage will be done to liberty. In the trade-off of values, small losses of privacy and liberty are acceptable in exchange for a great deal of poverty alleviation. Thus, engaging in

¹²² Esquemas de *end-state* são esquemas de justiça distributivas igualitárias.

¹²³ “uma maneira de rejeitar a teoria da titularidade é argumentar que a liberdade é apenas um valor entre possivelmente muitos outros” (WOLFF, 1991, p.72, tradução nossa).

redistribution from the rich to the poor, by means of taxation, appears not to involve a serious assault on liberty (WOLFF, 1991, p.72).¹²⁴

Podemos perceber que a crítica que se faz à teoria de Nozick não se trata de afirmar que as teorias padronizadas de justiça de forma nenhuma violam a liberdade das pessoas, mas sim que a liberdade pode não ser um valor a ser priorizado quando temos pessoas morrendo de fome. Em certo sentido, as teorias padronizadas de justiça seriam um tipo de “utilitarismo de direitos”, onde se escolhe quais direitos se quer maximizar e quais possuem um caráter secundário. Nas teorias de justiça igualitárias, como a de Rawls, busca-se maximizar o direito à vida, ao fato de que as pessoas precisam se alimentar, ter uma moradia, mesmo que para isso possa haver uma violação da liberdade individual em algum sentido.

In sum, certain types of pattern can be maintained by taxation and redistribution and although maintenance of the pattern may require significant losses of liberty and generate some unfairness, many welfare liberals would be prepared to tolerate this in order to advance other values, such as the reduction of undeserved poverty (Wolff, 1991, p. 74).¹²⁵

Na citação abaixo, Virginia Held (1976), nos dá dois exemplos em que o Estado estaria justificado, segundo a teoria de justiça histórica nozickiana, mas que causa um certo incômodo moral que reforça a ideia de que nem sempre a proteção da liberdade está vinculada à justiça:

Imagine two states, composed of 100 persons each. In state A, whatever is produced is "owned" in common but distributed according to effort and need. Everyone agrees with and understands this basis of distribution, and there is no resentment and hardly any crime. Five persons run the government, including the distribution system, one of them policing it. In state B, Nozick's rules of "justice" prevail. There are a few extraordi-

¹²⁴ “O oponente de Nozick pode argumentar neste ponto que os encargos do sistema tributário – a intrusão – de fato restringem a liberdade de alguém, mas isso não é tão ruim quanto Nozick afirma. Não pode ser representado realisticamente como “interferência constante” no sentido a que Nozick apela. Assim, para impor algo como um padrão rawlsiano, por meio de um sistema tributário e de bem-estar, relativamente pouco dano será causado à liberdade. Na troca de valores, pequenas perdas de privacidade e liberdade são aceitáveis em troca de muito alívio da pobreza. Assim, envolver-se na redistribuição dos ricos para os pobres, por meio de impostos, parece não envolver um sério ataque à liberdade.” (WOLFF, 1991, p.72, tradução nossa).

¹²⁵ “Em suma, certos tipos de padrão podem ser mantidos pela tributação e redistribuição e, embora a manutenção do padrão possa exigir perdas significativas de liberdade e gerar alguma injustiça, muitos liberais do bem-estar estariam dispostos a tolerar isso para promover outros valores, como a redução da pobreza imerecida.” (Wolff, 1991, p. 74, tradução nossa).

narily wealthy men and an impoverished majority whose members seethe with resentment that they have been born to extreme poverty and have no chance to escape lives of misery. To risk crime makes more sense to them than to accept permanent deprivation, especially after they have read that to be rational is to be efficiently self-interested. It takes twenty people to run the government, which enforces laws against theft and popular violence; eighteen of them are on the police force. This, however, is Nozick's "minimal state" and is morally justified, while state A is not a minimal state and not justified. Or again, imagine that in state C bad weather has caused a threat of famine for half the population. State C's government buys grain from abroad and distributes it to the hungry. In state D, a similar famine threatens half the population. The governments spends a sum equivalent to that spent by C to increase its police force so that when the hungry steal from those who have more than they need they do not get away with their crimes. In Nozick's scheme, what is done in D is justifiable, what is done in C is not (HELD, 1976, p.177).¹²⁶

Os casos que Held (1976) aponta como contra-argumentação à teoria da titularidade de Nozick se relacionam diretamente com a ideia de que a liberdade não dá conta de satisfazer a percepção natural das pessoas de que é injusto ter ao mesmo tempo pessoas muito ricas e outras em estado de extrema pobreza. O que se discute, na verdade, não é que a existência de pessoas ricas é injusta, mas a pobreza, em um contexto de desigualdade social, é, e isso não pode permanecer assim só porque estariamos restringindo o mínimo que seja a liberdade de alguém. Held (1976) faz questão de deixar claro nos seus contraexemplos que a teoria histórica de justiça de Nozick faz surgir uma espécie

¹²⁶ "Imagine dois estados, compostos de 100 pessoas cada. No estado A, tudo o que é produzido é "possuído" em comum, mas distribuído de acordo com o esforço e a necessidade. Todos concordam e entendem manter essa base de distribuição, e não há ressentimento e quase nenhum crime. Cinco pessoas dirigem o governo, incluindo o sistema de distribuição, um deles o policiando. No estado B, as regras de "justiça" de Nozick prevalecem. Existem alguns extraordinários homens ricos e uma maioria empobrecida cujos membros fervilham de ressentimento por terem nascido em extrema pobreza e não terem chance de escapar de uma vida de miséria. Arriscar o crime faz mais sentido para eles do que aceitar a privação permanente, especialmente depois de terem lido que ser racional é ser eficientemente auto-interessado. São necessárias vinte pessoas para administrar o governo, que faz cumprir as leis contra roubo e violência popular; dezoito deles estão na força policial. Isso, portanto, é o "estado mínimo" de Nozick e é moralmente justificado, enquanto o estado A não é um estado mínimo e não se justifica. Ou, novamente, imagine que no estado C o mau tempo tenha causado um ameaça de fome para metade da população. O governo do estado C compra grãos do exterior e os distribui aos famintos. Dentro estado D, uma fome semelhante ameaça metade da população. O governo gasta uma soma equivalente à gasta por C para aumentar sua força policial para que quando os famintos roubem daqueles que têm mais do que precisam, não escapem de seus crimes. No esquema de Nozick, o que é feito em D é justificável, o que é feito em C não é." (HELD, 1976, p.177, tradução nossa).

de “Estado mínimo” que claramente não parece ser justo quando se tem em mente outros valores além da liberdade individual.

Suponha ainda que tenhamos uma sociedade com dez pessoas. Nove delas são extremamente pobres e diariamente são privadas de 3 refeições diárias. A décima pessoa, no entanto, é extremamente rica, a ponto de esbanjar com coisas, que podem ser consideradas pela maioria das pessoas como supérfluas. Nozick diria que essa situação é justa se ela se estruturou respeitando os princípios da sua teoria da titularidade: “A questão de saber se uma distribuição é justa depende do modo como ela ocorreu” (NOZICK, 2011, p.197). Para Nozick, é necessário levar em conta a história que fez surgir na sociedade uma pessoa extremamente rica e outras nove extremamente pobres. Se esse resultado se deu através de trocas voluntárias, processos justos, o resultado também será justo. Todavia, isso não resolve o problema de ter nove pessoas passando fome. A teoria de Nozick não lida com isso.

As teorias padronizadas de justiça, assim denominadas por Nozick, cobrariam imposto da pessoa rica para subsidiar as nove pobres. Nozick afirmaria que isso é imoral porque viola a liberdade do indivíduo de fazer o que quiser com o seu dinheiro. Mas a interferência que o Estado faz por meio da taxação é suficientemente relevante para dizer que se trata de perda de independência; trabalho forçado; ou ainda que o indivíduo taxado é tratado como meio para alcance de outros fins? Vimos que para cada uma dessas perguntas existe respostas negativas que fragilizam a teoria de justiça de Nozick.

Nozick pode estar errado quanto a sua concepção de justiça. Talvez a concepção de justiça que mais se alinhe aos nossos sentidos morais não pressuponha liberdade individual em seu sentido mais forte. A liberdade individual pode ser restringida em alguma medida para contribuir com os mais pobres, ou para estabelecer uma sociedade onde as pessoas tenham uma vida mais digna. O limite para essa restrição à liberdade individual seria o momento em que a humanidade, em sentido kantiano, fosse violada. O trabalho forçado, que Nozick tenta tornar semelhante a taxação compulsória, seria um desses limites. Nem mesmo os críticos de Nozick defendem a realização de trabalho forçado para a manutenção de um Estado de bem estar social. Isso porque se entende que a humanidade do indivíduo é extremamente reduzida quando isso

acontece, ao contrário do que ocorre na taxação compulsória, conforme já tratamos.

Uma questão se faz necessária é: Nozick está errado quando afirma que a teoria da titularidade é a única que preserva a liberdade individual?¹²⁷ Parece-me que não. Quando se define que o padrão de distribuição justa é algum princípio de equidade, a sociedade sempre precisará ajustar as circunstâncias sociais para que o padrão esteja sempre em vigor. Mas, pode-se contra-argumentar que essa liberdade, que Nozick defende com “unhas e dentes”, é um tipo de liberdade pouco relevante. Ninguém anda por aí, por exemplo, afirmando que não é livre por que teve que pagar impostos. A percepção moral da maioria das pessoas não entende que o pagamento de imposto interfere na sua liberdade individual a ponto de prejudicar a sua independência e violar a sua humanidade. Vimos que, segundo Nozick, as teorias padronizadas de justiça sempre precisaram lançar mão de dois artifícios para manter o padrão. Elas podem proibir que as pessoas realizem trocas voluntárias entre si. Seria o caso, por exemplo, do Estado proibir que as pessoas fossem assistir ao jogo de Chamberlain. A outra opção seria reestabelecer o padrão através de taxação sobre o lucro que Chamberlain auferiu com os jogos. A primeira opção parece ser muito mais vilipendiosa do que a segunda.¹²⁸ Por isso, a maioria dos Estados democráticos não lançam mão desse artifício, porque parece que ele começa a entrar naquela área cinzenta do imperativo kantiano em que a humanidade do indivíduo começa a ser relativizada. Nozick parece não perceber, ou não leva em consideração essa diferença. Seus críticos, como Cohen (1995), percebem e exploram como argumento para defender uma teoria de justiça que prescinda desse tipo de conceituação de liberdade que não interfira na independência individual.

Segundo Sandel (2015, p. 66), o Estado moderno normalmente promulga três diretrizes que os libertários, como Nozick, normalmente rejeitam: I) o paternalismo; II) a legislação sobre a moral; e III) a distribuição de riqueza/renda. Apesar da teoria de Nozick focar principalmente na questão da distribuição da

¹²⁷ É preciso ter em mente que a concepção de liberdade de Nozick é sempre negativa.

¹²⁸ Já discutimos no subtítulo sobre Wilt Chamberlain uma diferença que parece ser significativa entre cobrar impostos e proibir uma ação independente do indivíduo.

riqueza, ela também defende a liberdade individual em questões morais e paternalistas. Nesse sentido, questões relativas às leis paternalistas como obrigatoriedade de cinto de segurança, capacete, são consideradas contrárias à liberdade do indivíduo pois violam o direito de escolha do indivíduo sobre os riscos que quer assumir, ou seja, a autopropriedade. Pelo mesmo motivo, as ideias libertárias de Nozick são contrárias a legislação que busca promover um padrão de moral na sociedade. Vejamos o que diz Sandel;

Os libertários são contra o uso da força coerciva da lei para promover noções de virtude ou para expressar as convicções morais da maioria. A prostituição pode ser moralmente contestável para muitas pessoas, mas não justifica leis que proíbam adultos conscientes de praticá-la. Em determinadas comunidades, a maioria pode desaprovar a homossexualidade, mas isso não justifica leis que privem gays e lésbicas do direito de escolher livremente os parceiros sexuais (SANDEL, 2015, p. 67).

Correntes progressistas que discordam das ideias libertárias, que envolvem a distribuição de riqueza, convergem com os libertários quando se trata de questões que envolvem a moral ou regramentos paternalistas. Sandel afirma que “muitos partidários do Estado de bem-estar social têm uma visão libertária de assuntos como os direitos dos homossexuais, direitos de reprodução, liberdade de expressão e separação entre Igreja e Estado” (SANDEI, 2015, p. 67). É possível conjecturar que essa tendência ocorra pelo fato de libertários como Nozick vislumbrarem a liberdade individual em um sentido muito estrito que os leve a afirmar que qualquer ingerência, por mínima que seja, ou que afete a independência do indivíduo, deve ser vista como imoral. Ao passo que, progressistas serem a favor de distribuição de riqueza, mas contrários a regramentos morais e paternalistas, parece se referir ao fato desses enxergarem essas segundas questões, mas não as primeiras, como violadoras do princípio categórico kantiano, ou seja, usar as pessoas como meio para promover uma sociedade “moral ou mais segura” ao custo da escolha racional de ser, e querer fazer, o que quiser.

Apesar da clara defesa que Nozick faz das liberdades individuais, Cohen afirma que a liberdade não é a questão central da teoria libertária de Nozick. A liberdade seria uma consequência do princípio da tese da autopropriedade:

Anarchy, State, and Utopia is routinely characterized as libertarian, an epithet which suggests that liberty enjoys unrivalled pride of place in Nozick's political philosophy. But that suggestion is at best misleading. For the primary commitment of his philosophy is not to liberty but to the thesis of self-ownership, which says that each person is the morally rightful owner of his own person and powers, and, consequently, that each is free (morally speaking) to use those powers as he wishes, provided that he does not deploy them aggressively against others. 'Libertarianism' affirms not freedom as such, but freedom of a certain type, whose shape is delineated by the thesis of self-ownership. In so designating what is central and what is derivative in Nozick, I am denying that he thinks that freedom comes first and that people qualify as self-owners because lack of self-ownership means lack of freedom (COHEN, 1995, p.67).¹²⁹

Em outras palavras, o indivíduo, como proprietário natural do seu corpo e talentos, tem o direito de decidir livremente o que fará dele. É difícil compreender como essa crítica pode minimizar o papel que a liberdade possui na teoria nozickiana. Pelo contrário, dentre todos os motivos plausíveis para se defender a liberdade individual, em seu sentido mais estrito, a tese de autopropriedade é a que fornece a base mais firme e segura.

É possível afirmar que teorias de justiça padronizadas defendem a liberdade individual? Não em seu sentido amplo¹³⁰ como a teoria da titularidade o faz. Mas certamente evitam infringir a liberdade em seu sentido mais relevante: que pressupõe a capacidade do indivíduo de fazer escolhas racionais e ter mantida a sua independência de ação.

¹²⁹ “Anarquia, Estado e Utopia é rotineiramente caracterizado como libertário, um epíteto que sugere que a liberdade goza de um lugar de destaque incomparável na filosofia política de Nozick. Mas essa sugestão é, na melhor das hipóteses, enganosa. Pois o compromisso primário de sua filosofia não é com a liberdade, mas com a tese da autopropriedade, que diz que cada pessoa é o dono moralmente legítimo de sua própria pessoa e poderes e, consequentemente, que cada um é livre (moralmente falando) para usar esses poderes como quiser, desde que não os use agressivamente contra os outros. O 'libertarismo' afirma não a liberdade como tal, mas a liberdade de um certo tipo, cuja forma é delineada pela tese da autopropriedade. Ao designar assim o que é central e o que é derivado em Nozick, estou negando que ele pense que a liberdade vem em primeiro lugar e que as pessoas se qualificam como donas de si porque a falta de autopropriedade significa falta de liberdade.” (COHEN, 1995, p. 67, tradução nossa).

¹³⁰ Sentindo amplo pode ser entendido aqui como liberdade negativa.

4 CONCLUSÃO

Nosso objetivo com este trabalho foi apresentar a teoria de justiça nozickiana, compreender como ela se constitui e expô-la às críticas que comumente recebe.

Iniciamos com uma introdução ao estado de natureza lockeano, no qual Nozick acredita ter encontrado descrições fundamentais de ações moralmente aceitáveis e inaceitáveis (NOZICK, 2011, p. 8) como gênese da sua filosofia política de base moral. O Estado mínimo surgiria do estado de natureza lockeano não por meio do contrato social, como propôs Locke, mas sim de um processo de “mão invisível” guiado pelas escolhas e o desejo das pessoas protegerem tanto a sua própria vida, como os bens que lhe pertencem. A motivação que leva os homens a se reunirem em sociedade civil através do contrato social em Locke, é a mesma que leva os homens naturalmente a se reunirem em associações de proteção mútua em Nozick, que é o primeiro passo para a criação do Estado mínimo, ou seja, o desejo de proteger a vida, a liberdade e a propriedade. Vimos que Nozick encara o Estado como uma solução pouco atrativa para os problemas que surgem no seio do estado de natureza (NOZICK, 2011 p.12).

Segundo Nozick, o Estado não é a primeira alternativa. Antes de criá-lo, é preciso avaliar todas as outras opções possíveis. Opções que, como o Estado, não atuariam como violadoras dos direitos das pessoas. A aceitação do contrato social para a formação do Estado pressupõe, para Nozick, a perda de direitos individuais naturais legítimos que deveriam ser preservados. Na passagem do estado de natureza para a sociedade civil, os indivíduos perderiam sua liberdade em sentido negativo para receber em troca violação de direitos individuais naturais em nome de uma liberdade positiva.

A opção que Nozick encontra, antes da adoção do Estado, são as associações de proteção mútua, que surgem do processo de mão invisível e que são o primeiro passo de um arranjo natural realizado dentro do próprio estado

de natureza que faz surgir as associações de proteção dominante, o Estado ultramínimo e posteriormente e finalmente o Estado mínimo. Nesse sentido, as pessoas se uniriam livremente em torno de objetivos comuns como a defesa da propriedade e da liberdade. Não haveria, portanto, nenhum tipo de contrato social que leva os indivíduos a renunciarem aos direitos individuais para formalização do Estado. Pelo contrário, as pessoas continuariam a gozar em alto grau do mesmo nível de liberdade do estado de natureza lockeano, mas protegidos por acordos voluntários de proteção.

Assim, Nozick considera conseguir responder de modo satisfatório à grande questão dos anarquistas, que questionam a possibilidade de existência de um Estado que não viole os direitos individuais das pessoas (NOZICK, 2011, p.153). Nozick mostra que com a passagem do Estado ultramínimo para o Estado mínimo, através de um processo de compensação, estenderia proteção a todos sem violar os direitos de ninguém.

Ainda na primeira parte, discutimos como a flexibilização da “cláusula lockeana”, que é como Nozick denominou a limitação individual para aquisição original proposta por Locke, é fundamental para a teoria da titularidade de Nozick. Vimos que para Locke a aquisição original se dava através da mistura do trabalho às produções espontâneas da natureza. Esse entendimento foi encarado por Nozick como problemático por levantar uma série de perguntas sobre quem teria direito a que, e em que medida esse direito de propriedade seria concedido:

Para Locke, os direitos de propriedade de um objeto sem dono originam-se da combinação do trabalho de alguém com esse objeto. Isso dá origem a um grande número de perguntas. Quais são os limites de combinação do trabalho. Se um astronauta desbravar sozinho um lugar em Marte, estará ele associando (de maneira que venha a possuí-lo) seu trabalho com todo o planeta, como todo o universo desabitado ou simplesmente com um pedaço específico de chão? Que espaço é transformado em propriedade por meio da ação? (NOZICK, 2011, p. 225).¹³¹

¹³¹ “Locke views property rights in an unowned object as originating through someone's mixing his labor with it. This gives rise to many questions. What are the boundaries of what labor is mixed with? If a private astronaut clears a place on Mars, has he mixed his labor with (so that he comes to own) the whole planet, the whole uninhabited universe, or just a particular plot? Which plot does an act bring under ownership?” (NOZICK, 1974, p. 174).

Nozick entende que o trabalho por si só era um argumento que não imprimia clareza suficiente para determinar a aquisição da propriedade privada. Desse modo, Nozick, rejeita o núcleo do argumento da aquisição da propriedade em Locke, isto é, a mistura do trabalho ao objeto do mundo externo, para focar na cláusula limitadora proposta pelo filósofo inglês (GARGARELLA, 2008, p.54).

[...] segundo Locke, toda aquisição para ser válida devia deixar tanto e tão bom do objeto adquirido para os demais. Porém, como interpretar a ideia de tanto e tão bom"? A interpretação que surge de modo mais imediato nos revela que todos os outros que assim desejem devem contar com possibilidade de se apropriar da mesma coisa que eu adquiri, em quantidade e em qualidade (GARGARELLA, 2008, p.55)

A cláusula Lockeana diz que após uma aquisição original era necessário ter sobrado do mesmo objeto apropriado tanto e de tão boa qualidade para que outras pessoas também pudessem se apropriar deles. Uma apropriação que fica aquém de deixar do mesmo objeto adquirido, em quantidade suficiente e de boa qualidade para outras pessoas, seria considerada ilegítima. Nozick discorda da cláusula proposta por Locke por considerá-la muito rígida e ao mesmo tempo difícil de defender; ele assim explica a impossibilidade de viabilidade da cláusula lockeana:

Consideremos, por exemplo, a primeira pessoa (Z), para quem não sobraram coisas em quantidade suficiente e de qualidade equivalente a serem apropriadas. A última pessoa (Y) a fazer uma apropriação deixou Z sem a liberdade anterior de agir sobre um objeto, piorando, assim, a situação de Z. Portanto, de acordo com a ressalva de Locke, a apropriação feita por Y não é permitida. Por conseguinte, a penúltima pessoa (X) a fazer uma apropriação deixou Y em uma posição pior, pois a ação d X pôs fim à apropriação admissível. Consequentemente, a apropriação feita por X não era admissível. Mas então o antepenúltimo apropriador, W, pôs fim à apropriação admissível; portanto, uma vez que piorou a posição de X, a apropriação feita por W não era admissível. E assim retrocedemos até a primeira pessoa (A) a apropriar-se de um direito de propriedade permanente (NOZICK, 2011, p.227).¹³²

¹³² "Consider the first person Z for whom there is not enough and as good left to appropriate. The last person Y to appropriate left Z without his previous liberty to act on an object, and so worsened Z's situation. So Y's appropriation is not allowed under Locke's proviso. Therefore the next to last person X to appropriate left Y in a worse position, for X's act ended permissible appropriation. Therefore X's appropriation wasn't permissible. But then the appropriator two from last, W, ended permissible appropriation and so, since it worsened X's position, W's appropriation wasn't permissible. And so on back to the first person A to appropriate a permanent property right." (NOZICK, 1974, p. 176).

A partir desse ponto de ruptura, Nozick propõe uma nova interpretação para a cláusula lockeana que pudesse lidar com as fraquezas manifestas da proposta limitadora da aquisição original de Locke. (GARGARELLA, 2008, p. 56). A ideia sugerida por Nozick de interpretar o que Locke quis dizer com “tanto e tão bom” como “a situação dos outros não fica piorada” também tem sido alvo de críticas. A mais robusta delas se refere ao fato de que nem sempre a doutrina do “quem chega primeiro, aproveita primeiro” demonstra justiça aos envolvidos. Alguém pode, por exemplo, ter sido favorecido na aquisição do último lote de terra cultivável disponível somente porque tomou a decisão primeiro em detrimento de outras pessoas. Ou ter se apropriado quando outro alguém, que poderia já ter privatizado a terra, decidiu manter o lote cultivável para uso comum da comunidade. Essa situação seria a de alguém que ao renunciar à terra para prestigiar o seu uso coletivo tenha sido posteriormente surpreendido por alguém que não teve o mesmo bom senso. Ou ainda, é possível pensar que apesar da situação de quem não se apropriou da terra não tenha piorado, mas na verdade até melhorado, precisa-se levar em conta que se fosse tal pessoa quem tivesse privatizado esse lote de terra, ele poderia estar em condições muito melhores do que a situação atual. Em suma, o que os críticos de Nozick, como Cohen (1995), Gargarella (2008), Vita (2007), Held (1976), pretendem provar com esses e outros contra-argumentos é que a nova interpretação proposta por Nozick leva a um tipo de justificação da aquisição original que pode muitas vezes se mostrar injusta.

Enquanto Locke justificava a apropriação privada apenas na mistura do trabalho a algum objeto do mundo externo, e a limitava a que restasse o suficiente e de tão boa qualidade daquilo que foi apropriado, Nozick centrou força para justificar a apropriação privada em uma nova interpretação da cláusula lockeana, ao afirmar que a justiça na aquisição original se deve simplesmente ao fato de não deixar a situação de ninguém “piorada” pela aquisição realizada.

Na segunda parte do trabalho, passamos a discorrer sobre a teoria da titularidade nozickiana, que se estrutura em três princípios. No princípio da aquisição original, como relembramos agora há pouco, uma aquisição inicial justa é aquela que “não piora” a situação de outras pessoas. O segundo princípio é o das transferências de bens, que ensina que se a aquisição original aconteceu

segundo o primeiro princípio da teoria, então aquilo que se possui pode ser transferido livremente a quem quer que seja pelo seu proprietário. Nesse sentido, não pode existir qualquer limitação no poder do indivíduo proprietário de transferir por qualquer meio: herança, venda, doação, aquilo que possui legitimamente. O terceiro princípio refere-se à retificação. Nesse caso, se o princípio da aquisição original, que de certa forma regula a legitimidade da transferência não for respeitada, então será necessária uma retificação pelos danos causados às pessoas envolvidas em uma aquisição inicial fraudulenta. Quando isso aconteceria? Alguém poderia, por exemplo, ter se apropriado de um lote de terra cultivável expulsando violentamente com agressão física outra pessoa que já tivesse privatizado aquele lote de terra. Nesse caso, a apropriação da segunda pessoa não respeitou o princípio da aquisição original, e, portanto, é uma situação que precisa ser reparada. A retificação, seria uma tentativa de fazer justiça a alguém que foi fraudado no processo de aquisição original. É tentar trazer para a situação atual aquela que teria ocorrido se não houvesse acontecido a injustiça, que agora resulta na retificação. O conjunto desses três princípios formam a teoria de justiça nozickiana.

Vimos, ainda, a tese da autopropriedade, que é um dos conceitos fundamentais para a teoria de justiça de Nozick. A ideia de que o indivíduo é dono de si mesmo e do fruto do seu trabalho é um dos argumentos mais potentes em Nozick contra a interferência do Estado na vida das pessoas. Cohen afirma, por exemplo, que a liberdade em Nozick é consequência da sua defesa da tese da autopropriedade. À vista disso, o indivíduo só possui liberdade porque a tese da autopropriedade a demanda como consequência natural. Essa questão fica exemplificada no caso Wilt Chamberlain, no qual Nozick afirma que as teorias padronizadas de justiça sempre precisaram interferir na liberdade das pessoas para conseguir manter o padrão estabelecido de justiça. Uma teoria padronizada de justiça é uma teoria que define a justiça levando em consideração padrões de resultado final. Ou seja, uma teoria padronizada é aquela que define, por exemplo, que a justiça é determinada pela igualdade. Nesse sentido, só haverá justiça se existir igualdade. O padrão com o qual temos que comparar a situação da sociedade para determinar se ela é justa ou não é a igualdade. Se a situação que estiver em análise não for igualitária, não haverá justiça, pois o padrão

definido não foi atendido (NOZICK, 2011, p. 210). Essa é a grande questão para Nozick. Esse tipo de teoria não respeita a historicidade dos fatos, de acordo com Nozick. Não leva em consideração como alguém chegou a ser rica e outra se tornou pobre. Quando se olha apenas para o momento temporal da distribuição, e baseado em algum padrão se afirma que ela é injusta, não se leva em consideração a história de aquisições, trocas voluntárias que estão embutidas aí: “A questão de saber se uma distribuição é justa depende do modo como ela ocorreu” (NOZICK, 2011, p.197).¹³³

Nozick afirma que a liberdade individual, patrocinada pelas ações livres, de indivíduos livres em uma sociedade livre, perturba os padrões estabelecidos pelas teorias de resultado final. E isso aconteceria mesmo que em uma situação inicial os critérios padronizados fossem utilizados. Em outras palavras, uma situação inicial D1 poderia ser determinada utilizando um padrão de justiça pré-determinado. Em uma situação D2, é possível que esse padrão já tenha sido desnivelado, fazendo com que os promotores do padrão (Estado) realizassem o ajuste necessário (redistribuição) para manter o padrão. Essa ação do Estado para manter a situação sempre em D1, a situação inicial justa de acordo com o padrão, envolve a interferência constante na vida das pessoas por meio de impostos, regulações etc. O que é considerado imoral por Nozick, tendo em vista a tese da autopropriedade, bem como a sua teoria da titularidade.

A pergunta que nos propusemos a responder foi: quais os fundamentos da teoria de justiça que Nozick defende e, concomitantemente, quais críticas que comumente recebe para determinar seus pontos fortes e fracos.

O conceito de justiça de Nozick pressupõe tanto historicidade como liberdade. Historicidade no sentido de a justiça depender de fatos históricos, depender de se ter em mente que “não se trata de uma situação na qual um bem foi produzido e não sabemos quem deve ficar com ele. As coisas já aparecem no mundo ligadas a pessoas que têm titularidade sobre elas.” (NOZICK, 2011, p. 205).¹³⁴ Dessa forma, grosso modo, caberia apenas conhecer os passos

¹³³ “[...] whether a distribution is just depends upon how it came about.” (NOZICK, 1974, p.153).

¹³⁴ “The situation is not one of something's getting made, and there being an open question of who is to get it. Things come into the world already attached to people having entitlements over them.” (NOZICK, 1974, p. 160).

ocorridos, e saber se eles foram legítimos, para determinar a justiça de uma distribuição de bens. Por outro lado, também pressupõe liberdade, pois, uma vez que é o caráter histórico que define o que é justo na distribuição, a partir daí o indivíduo passa a ter todo o direito de dispor dos seus bens da forma que lhe for conveniente sem qualquer interferência. Quaisquer interferências, que não fosse as pré-estabelecidas por Nozick, como atividades mínimas do Estado mínimo, maculariam os princípios de justiça delineados pela teoria da titularidade, bem como, pela ótica da autopropriedade, e, portanto, seriam encaradas como imorais. A liberdade individual, em seu sentido mais rígido, seria, portanto, uma consequência natural da teoria da justiça de Nozick. Entretanto, vimos que o conceito de liberdade individual defendido por Nozick é muito rígido, e que ele entende que há uma perda da própria humanidade do indivíduo quando a liberdade é violada por uma simples taxação compulsória. Essa posição é difícil de defender, pois, de certo modo, afirma que alguém se tornaria menos “humano” ou racional, inapto a determinar seu próprio curso de vida, porque foi impelido a pagar imposto. Vamos nos lembrar do exemplo de Wilt Chamberlain, em que Nozick considera semelhante ao trabalho forçado o fato da redistribuição da renda de Wilt. O que se quer dar a entender é que a taxação, a semelhança do trabalho forçado, diminui na mesma medida a independência do indivíduo, sua capacidade de decidir seu próprio destino. Essa transição que Nozick busca fazer é de difícil aceitação. O conceito de justiça de Nozick pressupõe que qualquer interferência na esfera dos direitos e liberdades individuais, mínima que seja, é inaceitável.

Finalmente, a teoria de Nozick parece resolver os inconvenientes do estado de natureza ao criar mecanismos que protegem a propriedade privada, a liberdade e os direitos individuais, mas acaba por permitir ou criar outros inconvenientes que são tão inadmissíveis quanto aqueles: desigualdade social, pobreza, miséria, problemas que uma teoria política factível deveria abordar e tentar oferecer soluções. Em suma, pode-se concluir que uma filosofia política circunscrita tão somente por uma perspectiva moral rígida não parece responder às necessidades mais urgentes da sociedade.

5 REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BEDIN, G. A. (2014). A doutrina jusnaturalista ou do direito natural: uma introdução. *Revista Direito em Debate*, 23 (42), 245–251. Disponível em: <<https://doi.org/10.21527/2176-6622.2014.42.245-251>>. Acesso em: 14/10/2021
- BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo (ed.). O Modelo Jusnaturalista. In: BOBBIO, Norberto. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 13-102.
- BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.
- COHEN, G. A. Self-ownership, Freedom, and equality: Studies In *Marxism and Social Theory*. New York: Cambridge University Press, 1995.
- CHANCEL, Lucas *et al.* World Inequality Report 2022. Disponível em:https://wir2022.wid.world/wwwite/uploads/2022/03/009821_WIL_RIM_RAPP_ORT_A4.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.
- DEAN, Richard. The Value of Humanity: In *Kant's Moral Theory*. New York: Oxford University Press, 2006.
- FRANCIS, Mark. A Critique of Robert Nozick's "Anarchy, State and Utopia". *Political Science*, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 157-170, dez. 1977. <http://dx.doi.org/10.1177/003231877702900206>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1177/003231877702900206>. Acesso em: 10 maio 2022.

FILMER, Robert. *P A T R I A R C H A and Other Political Works of SIR ROBERT FILMER*. Oxford: Basil Blackw, 1949.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HELD, VIRGINIA. "John Locke on Robert Nozick." *Social Research*, vol. 43, no. 1, 1976, pp. 169–95. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/40970219>. Acesso em: 01 abril 2022.

HOBES, Thomas. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBES, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Estudo – *Quantos dias o brasileiro precisa trabalhar para pagar seus impostos?* 2021. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-dias-trabalhados-2021/>. Acesso em: 10 maio 2022.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2007.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo: Marins Fontes, 2006.

LOCKE, John. *Segundo Tratado do Governo Civil*: e outros escritos. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. Oxford: Basil Blackwell, 1974.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os Homens*. São Paulo: Martins Fontes, 1999

SÓFOCLES. *A trilogia tebana: Édipo rei, Édipo em Colono, Antígona*. 13^a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

WOLFF, Jonathan. *Robert Nozick: property, justice and minimal state*. Cambridge: Polity Press, 1991.